REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE

# COLEÇÃO DOS DECRETOS

*Volume II - Decretos editados entre 2020 e 2026*

*Edição histórica com índice preliminar de vigência*

Condado das Cerejeiras
22 de julho de 2026

# Nota editorial

Esta coleção reúne 132 registros de decretos encontrados no acervo digital do Reino Unido de Bauru e São Vicente: decretos reais, regenciais, executivos, legislativos e um decreto ducal. Foram reunidas versões DOCX e PDF do mesmo ato, adotando-se como texto-base a versão mais íntegra.

Os decretos dos Grão-Mestres das ordens honoríficas não integram este volume. Embora possuam a denominação de decreto, são atos internos das ordens e serão reunidos em coleção própria, juntamente com registros, estatutos e concessões honoríficas.

Os textos históricos foram preservados quanto ao conteúdo, à numeração e aos erros materiais. A disposição gráfica e as quebras de linha foram normalizadas para leitura. Quando o arquivo apresenta divergência de número, ano, ementa ou conteúdo, a ficha editorial registra expressamente o problema.

A análise de vigência considera o caráter temporário do ato, revogações e substituições posteriores, mudanças de titulares, a Constituição promulgada em 31 de março de 2025 e os atos preservados até 22 de julho de 2026. A expressão “vigente presumidamente” indica ausência de revogação localizada, mas não substitui confirmação administrativa do exercício atual de um cargo ou instituição.

Lacunas aparentes: não foram localizados os Decretos Reais nº 01 a 06 de 2020. Nos Decretos Legislativos de 2021, o acervo contém os números 08, 09 e 10, sem os números 01, 02 e 04 a 07. A ausência do arquivo não comprova que os atos tenham sido efetivamente editados.

Casos documentais centrais: o arquivo do Decreto Real nº 03/2022 reproduz o nº 04/2022; o nº 08/2024 possui uma variante intitulada “fake”; o nº 08/2025 tem numeração divergente no interior do PDF e seu DOCX contém texto de outro decreto; e o nº 17/2026 possui artigo vazio e dispositivo final sem numeração.

## Critérios de classificação

**Vigente:** o ato mantém efeitos normativos, institucionais, funcionais, honoríficos ou constitutivos, sem revogação localizada.

**Vigente com ressalvas:** o núcleo do ato subsiste, mas depende de confirmação, harmonização constitucional, situação diplomática ou correção formal.

**Revogado ou superado:** o ato foi substituído, deixou de ser recepcionado pela ordem constitucional atual ou perdeu objeto por reorganização posterior.

**Eficácia exaurida:** o decreto produziu efeito pontual ou temporário, como luto, regência, eleição, dissolução, exoneração ou convocação já encerrada.

**Situação indeterminada:** o documento é insuficiente, duplicado ou não permite concluir com segurança sobre a existência ou vigência do ato.

# Sumário

Atualize o sumário no Word: clique com o botão direito e selecione “Atualizar Campo”.

# Quadro geral de vigência

| Categoria | Quantidade |
|---|---|
| Vigente | 34 |
| Vigente com ressalvas | 28 |
| Revogado ou superado | 27 |
| Eficácia exaurida | 41 |
| Situação indeterminada | 2 |

Total de registros incluídos: 132.

# Índice analítico dos decretos

| Ato | Data identificada | Assunto | Situação | Certeza |
|---|---|---|---|---|
| Decreto Ducal 01/2021 | 22 de janeiro de 2021 | Criação do Museu Histórico Sorocabano | Vigente presumidamente no âmbito ducal | Média |
| Decreto Executivo 01/2021 | Não localizada no documento | Cria a Real Federação de Automobilismo e dá outras providências | Vigente presumidamente | Média |
| Decreto Executivo 02/2021 | 29 de março de 2021 | Estabelece o Selo e o Brasão do Poder Executivo | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Executivo 03/2021 | 29 de março de 2021 | Nomeia Ministra para a Pasta de Cultura e Esportes | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Legislativo 01/2020 | Não localizada no documento | Ratifica o Tratado de Bursa entre o Reino Unido de Bauru e São Vicente e o Reino da Turquestônia | Efeito consumado; situação internacional a verificar | Média-Alta |
| Decreto Legislativo 08/2021 | 10 de abril de 2021 | Ratificação da terceira emenda do protocolo da Pampulha | Efeito consumado; situação internacional a verificar | Média-Alta |
| Decreto Legislativo 09/2021 | 13 de agosto de 2021 | Ratificação do Protocolo de Campinas | Efeito consumado; situação internacional a verificar | Média-Alta |
| Decreto Legislativo 10/2021 | 13 de agosto de 2021 | Denúncia do Tratado Fersöt | Efeito consumado; situação internacional a verificar | Média-Alta |
| Decreto Legislativo 01/2023 | 15 de abril de 2020 (data interna; ato arquivado como 2023) | Ratifica o Protocolo de Esmeraldina | Efeito consumado; situação internacional a verificar | Média-Alta |
| Decreto Legislativo 02/2023 | 28 de outubro de 2021 (data interna; ato arquivado como 2023) | Ratifica o Protocolo de Arraial d'Ajuda | Efeito consumado; situação internacional a verificar | Média-Alta |
| Decreto Legislativo 03/2023 | 31 de março de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) | Ratifica o Tratado de Curvelo | Efeito consumado; situação internacional a verificar | Média-Alta |
| Decreto Legislativo 01/2024 | 7 de janeiro de 2024 | Ratifica o Tratado de Bayreuth | Efeito consumado; situação internacional a verificar | Média-Alta |
| Decreto Legislativo 02/2024 | 29 de janeiro de 2023 (data interna; ato arquivado como 2024) | Emenda o Registro de Ordem Nº2: Altera as fitas da Ordem da Unificação Paulista | Vigente | Alta |
| Decreto Real 07/2020 | 16 de setembro de 2020 | Estabelece a sede do Ministério das Relações Exteriores no Grão Ducado do Batalha, no condado das Cerejeiras | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 08/2020 | 17 de setembro de 2020 | Indica o diretor geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 09/2020 | 6 de outubro de 2020 | Estabelece a Regência do Príncipe de Ribeirão Preto | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 10/2020 | 1 de novembro de 2020 | Decreta luto oficial pela morte do ator Tom Veiga | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 11/2020 | 6 de novembro de 2020 | Nomeia o Duque de | Revogado expressamente | Alta |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Campinas | quanto ao título | |
| Decreto Real 12/2020 | 8 de dezembro de 2020 | Declara Luto Oficial pela perda de S.A. Henry Mompean Orleans-Grimaldi | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 13/2020 | 10 de dezembro de 2020 | Reconhece unilateralmente o Império Alemão | Vigente quanto ao reconhecimento, com situação diplomática a verificar | Média |
| Decreto Real 14/2020 | 18 de dezembro de 2020 | Indica o Diretor Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino | Situação indeterminada | Baixa |
| Decreto Real 15/2020 | 20 de dezembro de 2020 | Nomeia a Duquesa de Sorocaba | Vigente quanto ao título nobiliárquico | Média-Alta |
| Decreto Real 01/2021 | 3 de janeiro de 2021 | Convoca o Conselho Supremo do Reino Unido, suspendendo o recesso parlamentar | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 02/2021 | 9 de janeiro de 2021 | Estabelece Intervenção ao Periódico Bem Bueno | Revogado pelo Decreto Real nº 09/2021 | Alta |
| Decreto Real 03/2021 | 17 de janeiro de 2021 | Cria a medalha da guerra de unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista | Vigente | Alta |
| Decreto Real 04/2021 | 17 de janeiro de 2021 | Concede a Medalha da Guerra de Unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista | Vigente quanto ao efeito honorífico | Alta |
| Decreto Real 05/2021 | 18 de janeiro de 2021 | Nomeia o Duque de Montserrat | Vigente quanto ao título ou efeito honorífico | Média-Alta |
| Decreto Real 06/2021 | Não localizada no documento | Concede o Palácio dos Correios | Vigente quanto ao efeito patrimonial, salvo prova em contrário | Média |
| Decreto Real 07/2021 | Não localizada no documento | Assina o Convênio Teuto-Bauruense | Efeito consumado; vigência do convênio a verificar | Média |
| Decreto Real 08/2021 | 4 de fevereiro de 2021 | Nomeia o Grande Almirante da Real Armada Paulista | Revogado ou superado | Média-Alta |
| Decreto Real 09/2021 | 26 de fevereiro de 2021 | Encerra a Intervenção no Periódico Bem Bueno | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 10/2021 | 3 de março de 2021 | Nomeia o Marechal da Guarda Paulista | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 11/2021 | 8 de março de 2021 | Demite o Primeiro Ministro | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 12/2021 | 8 de março de 2021 | Demite o Conselheiro de Relações Exteriores | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 13/2021 | 8 de março de 2021 | Demite o Presidente do Conselho Supremo | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 14/2021 | 8 de março de 2021 | Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 15/2021 | 8 de março de 2021 | Nomeia o Ministro de Relações Exteriores | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 16/2021 | 8 de março de 2021 | Nomeia o Ministro de Relações Exteriores | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 17/2021 | 13 de março de 2021 | Decreta luto oficial em memória de Odair Heitor dos Santos | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 18/2021 | 15 de março de 2021 | Nomeia Arauto de Armas e Rei de Armas | Revogado ou superado parcialmente | Média |
| Decreto Real 19/2021 | 16 de março de 2021 | Concede o Prédio do Hotel Milanese | Vigente quanto ao efeito patrimonial, salvo prova em contrário | Média |
| Decreto Real 20/2021 | Não localizada no documento | Decreta luto oficial em memória de Antônio Carlos Bertochi | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 21/2021 | 27 de abril de 2021 | Dissolve o Conselho Supremo e convoca novas | Eficácia exaurida | Alta |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | eleições | | |
| Decreto Real 22/2021 | 3 de maio de 2021 | Nomeia o Marques de Tarso | Vigente, confirmado por novo ato | Alta |
| Decreto Real 23/2021 | 9 de maio de 2021 | Estabelece os Prazos e normas da eleição suplementar de 2021 | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 24/2021 | 14 de maio de 2021 | Nomeia o Baronete de Lavrinhas e o Senhor São Francisco de Paula dos Pinheiros | Vigente quanto aos títulos nobiliárquicos | Média-Alta |
| Decreto Real 25/2021 | 18 de maio de 2021 | Decreta luto oficial em memória de Mario Henrique Prado | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 26/2021 | 20 de junho de 2021 | Decreta luto oficial em memória de Fernando Claudio Silva | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 27/2021 | 15 de julho de 2021 | Nomeia Ministro de Relações Exteriores o senhor Miguel Cavendish | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 28/2021 | 16 de julho de 2021 | Reconhece o Reino de Nova Astúrias | Vigente quanto ao reconhecimento, com situação diplomática a verificar | Média |
| Decreto Real 29/2021 | 9 de agosto de 2021 | Exonera o Ministro de Relações Exteriores | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 30/2021 | 9 de agosto de 2021 | Nomeia Ministro de Relações Exteriores S.A.S. o Príncipe de Ribeirão Preto | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 31/2021 | 9 de agosto de 2021 | Decreta estado de emergência | Não recepcionado / materialmente superado | Alta |
| Decreto Real 32/2021 | 1 de setembro de 2021 | Estabelece regência por quinze dias | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 33/2021 | 27 de outubro de 2021 | Estabelece o Dia do Manso | Vigente formalmente, com aplicação prejudicada | Média |
| Decreto Real 01/2022 | 1 de maio de 2022 | Estabelece novo valor do Salário-Mínimo Paulista | Vigente até alteração posterior | Média-Alta |
| Decreto Real 02/2022 | 9 de maio de 2022 | Estabelece o início da regência | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 03/2022 | 8 de agosto de 2022 | Arquivo numerado como Decreto Real nº 03/2022, contendo cópia do Decreto Real nº 04/2022 | Registro documental duplicado; ato autônomo não comprovado | Alta |
| Decreto Real 04/2022 | 8 de agosto de 2022 | Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 05/2022 | 8 de agosto de 2022 | Nomeia os membros do Conselho Supremo | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 06/2022 | 8 de agosto de 2022 | Nomeia o Presidente do Conselho Supremo | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 07/2022 | 13 de dezembro de 2022 | Declara Luto Oficial em memória de Monsenhor Jonas Abib | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 08/2022 | 29 de dezembro de 2022 | Declara Luto Oficial em memória de Edson Arantes do Nascimento | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 01/2023 | 7 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) | Declara luto oficial em memória de Palmira Nery da Silva Onofre | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 02/2023 | 8 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) | Declara luto oficial em memória de Rita Lee Jones de Carvalho | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 03/2023 | 10 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) | Dissolve o Conselho Supremo | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 04/2023 | 10 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) | Atribui provisoriamente ao Conselho de Estado as competências do Conselho Supremo | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 05/2023 | 10 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) | Normatiza os membros do Conselho de Estado em caso de dissolução do | Revogado ou superado | Alta |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Conselho Supremo | | |
| Decreto Real 06/2023 | 16 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) | Estabelece o Juramento das Forças Armadas e dá outras providências | Vigente parcialmente | Média-Alta |
| Decreto Real 07/2023 | 22 de maio de 2023 | Nomeia o Secretário de Sua Majestade Real e Paulista | Vigente presumidamente | Média |
| Decreto Real 08/2023 | 29 de maio de 2023 | Nomeia Membros das Forças | Vigente presumidamente quanto ao vínculo militar | Baixa-Média |
| Decreto Real 09/2023 | 27 de junho de 2023 | Nomeia Membros das Forças Armadas | Vigente presumidamente quanto ao vínculo militar | Baixa-Média |
| Decreto Real 10/2023 | 28 de junho de 2023 | Do Juramento do Primeiro-Ministro | Não recepcionado | Alta |
| Decreto Real 11/2023 | 30 de junho de 2023 | Nomeia Mordomo do Palácio | Vigente presumidamente | Média |
| Decreto Real 12/2023 | 6 de julho de 2023 | Decreta luto em memória de José Celso Martinez Corrêa | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 13/2023 | 17 de julho de 2023 | Regulamento das eleições parlamentares de 2023 | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 14/2023 | 14 de setembro de 2023 | Estabelece a Imprensa Oficial de Bauru e São Vicente | Vigente | Alta |
| Decreto Real 15/2023 | 17 de setembro de 2023 | Nomeia o Sr. Leonardo Portes Comandante da Guarda Paulista | Vigente presumidamente | Média-Alta |
| Decreto Real 16/2023 | 9 de outubro de 2023 | Nomeia o Sua Alteza Real, Dom Hiran, Regente da União Paulista | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 17/2023 | 16 de outubro de 2023 | Encerra a Regência | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 18/2023 | 30 de outubro de 2023 | Nomeia o Duque de Adamantina | Vigente quanto ao título nobiliárquico | Média-Alta |
| Decreto Real 19/2023 | 25 de novembro de 2023 | Nomeia Igor Oliveira Bueno-Toniato Conselheiro Supremo | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 20/2023 | 27 de novembro de 2023 | Exonera o Primeiro Ministro | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 21/2023 | 27 de novembro de 2023 | Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Primeiro Ministro | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 22/2023 | 27 de dezembro de 2023 | Luto Oficial de 7 dias em memória de Esthefania Roberta de Oliveira | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 01/2024 | 26 de janeiro de 2024 | Proibição o Jogo do Bicho | Vigente formalmente | Média-Alta |
| Decreto Real 02/2024 | 9 de fevereiro de 2024 | Decreto de Moralização do Trabalho | Vigente como regulamento, com ressalvas | Média-Alta |
| Decreto Real 03/2024 | 19 de fevereiro de 2024 | Da nomeação dos Deputados Comunitários | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Real 04/2024 | 6 de março de 2024 | Decreta luto oficial em memória do Imperador Alemão Guilherme III | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 05/2024 | 25 de março de 2024 | Dissolve o Conselho Supremo | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 06/2024 | 25 de março de 2024 | Suspende a Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 07/2024 | 25 de março de 2024 | Nomeia a comissão de elaboração da nova Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 08/2024 | 3 de abril de 2024 | Suprime os Governos Autônomos de São Vicente e Bauru do Batalha | Vigente parcialmente | Alta |
| Decreto Real 09/2024 | 22 de abril de 2024 | Transfere as atribuições dos poderes regionais à Nobreza Territorial | Vigente parcialmente | Média-Alta |
| Decreto Real 10/2024 | 26 de maio de 2024 | Decreto de Reorganização do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e | Revogado ou superado parcialmente | Alta |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | São Vicente | | |
| Decreto Real 11/2024 | 15 de julho de 2024 | Nomeia o Marquês de Tarso | Vigente quanto ao título nobiliárquico | Alta |
| Decreto Real 12/2024 | 18 de agosto de 2024 | Luto Oficial em homenagem a Senor Abravanel | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 13/2024 | 30 de outubro de 2024 | Nomeia o Mestre de Armas | Vigente presumidamente | Alta |
| Decreto Real 14/2024 | 11 de novembro de 2024 | Destitui o Duque de Campinas | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 15/2024 | 11 de novembro de 2024 | Demite o Primeiro-Ministro | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 01/2025 | 24 de março de 2024 (data interna; ato arquivado como 2025) | Dissolve a Comunidade Atlântica | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 02/2025 | 24 de março de 2024 (data interna; ato arquivado como 2025) | Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição | Vigente parcialmente | Alta |
| Decreto Real 03/2025 | 7 de março de 2024 (data interna; ato arquivado como 2025) | Institui semana de júbilo nacional pelo nascimento de Esther Toniato | Vigente parcialmente | Alta |
| Decreto Real 04/2025 | 10 de abril de 2025 | Convocação dos Conselheiros | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 05/2025 | 21 de abril de 2025 | Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 06/2025 | 6 de agosto de 2025 | Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira | Vigente quanto à incorporação nobiliárquica | Média-Alta |
| Decreto Real 07/2025 | 22 de julho de 2025 | Assinatura do Protocolo de Paris | Efeito consumado; vigência do protocolo a verificar | Média |
| Decreto Real 08/2025 | 18 de setembro de 2025 | Decreta luto oficial de sete dias em homenagem a Beatriz Marques Marino Passos | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 09/2025 | 30 de dezembro de 2025 | Nomeia Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Duque de Campinas | Vigente quanto ao título nobiliárquico | Alta |
| Decreto Real 10/2025 | 30 de dezembro de 2025 | Convoca o Duque de Campinas a Integrar o Conselho Supremo | Vigente presumidamente | Média-Alta |
| Decreto Real 11/2025 | 30 de dezembro de 2025 | Cria o Porta Voz do Trono do Arenito | Vigente | Alta |
| Decreto Real 12/2025 | 30 de dezembro de 2025 | Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito | Vigente | Alta |
| Decreto Real 01/2026 | 19 de janeiro de 2026 | Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União | Vigente presumidamente | Alta |
| Decreto Real 02/2026 | 19 de janeiro de 2026 | Designa o Senhor Senhor Murat Enrico Pestana Mompean Arauto da União | Vigente presumidamente | Alta |
| Decreto Real 03/2026 | 1 de fevereiro de 2026 | Nomeia Murat Enrico Pestana Mompean Duque de São Simão | Vigente quanto ao título nobiliárquico | Alta |
| Decreto Real 04/2026 | 1 de fevereiro de 2026 | Nomeia Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis | Vigente quanto ao título nobiliárquico | Alta |
| Decreto Real 05/2026 | 13 de fevereiro de 2026 | Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Almirante da Real Armada Paulista | Vigente presumidamente | Alta |
| Decreto Real 06/2026 | 13 de fevereiro de 2026 | Nomeia Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida | Vigente quanto ao título nobiliárquico | Alta |
| Decreto Real 07/2026 | 13 de fevereiro de 2026 | Nomeia Henry Monpean Marques de Cunha | Vigente quanto ao título nobiliárquico | Alta |
| Decreto Real 08/2026 | 13 de fevereiro de 2026 | Nomeia Henry Monpean Barão de Cruzeiro | Vigente quanto ao título nobiliárquico | Alta |
| Decreto Real 09/2026 | 23 de fevereiro de 2026 | Ratifica o Tratado de Lirey | Efeito consumado; | Média-Alta |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | vigência do tratado a verificar | |
| Decreto Real 10/2026 | 16 de março de 2026 | Nomeia o Diretor Geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais | Vigente | Alta |
| Decreto Real 11/2026 | 16 de março de 2026 | Revoga a lei de criação do Registro Paulista | Efeito revogatório declarado; validade formal controvertida | Média |
| Decreto Real 12/2026 | 20 de março de 2026 | Cria a Casa da Cidadania da União Paulista | Vigente | Alta |
| Decreto Real 13/2026 | 20 de março de 2026 | Nomeia a Balança do Trono do Arenito | Vigente | Alta |
| Decreto Real 14/2026 | 30 de março de 2026 | Funda a Liga Pokémon Bauru - Vicentina | Vigente | Alta |
| Decreto Real 15/2026 | 22 de abril de 2026 | Declara Luto Oficial de 15 em memória de Gaia | Eficácia exaurida | Alta |
| Decreto Real 16/2026 | 20 de julho de 2026 | Revoga a Lei nº 01/2023 - Código Eleitoral | Efeito revogatório declarado; validade formal controvertida | Média |
| Decreto Real 17/2026 | 20 de julho de 2026 | Regulamenta as eleições para o Conselho Supremo de 2026 | Vigente temporariamente, com texto incompleto | Alta |
| Decreto Regencial 01/2021 | 1 de abril de 2021 | Dispõe sobre o caos institucional e dá outras providências | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Regencial 02/2021 | 1 de abril de 2021 | Nomeia Governo de Salvação Nacional | Revogado ou superado | Alta |
| Decreto Regencial 03/2021 | 1 de abril de 2021 | Restabelece o estado de normalidade | Eficácia exaurida | Alta |

# Parte I - Decretos Reais

116 registro(s) incluído(s) nesta parte.

## Decreto Reals de 2020

### Decreto Real nº 07/2020

### *Estabelece a sede do Ministério das Relações Exteriores no Grão Ducado do Batalha, no condado das Cerejeiras*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 16 de setembro de 2020 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto se vinculava à estrutura ministerial anterior. A Constituição de 2025 não mantém Ministério das Relações Exteriores nem Primeiro-Ministro, e o Decreto Real nº 11/2025 institui nova chefia governamental. |
| **Observação editorial** | A destinação física do imóvel não foi expressamente revertida; o efeito administrativo principal está superado. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº7-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº7-2020.docx | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº7-2020.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 7/2020

Estabelece a sede do Ministério das Relações Exteriores no Grão Ducado do Batalha, no condado das Cerejeiras.

Estabelece a Sede do Ministério de Relações Exteriores

Sua Majestade Real e Paulista, o Rei de Bauru e São Vicente no uso de suas atribuições garantidas pela Constituição decreta:

**Art.1.** O ministério das relações exteriores terá como sede o Condado das Cerejeiras no Grão-Ducado do Batalha.

**Art.2.** Será cedido ao Ministério o Prédio da Estação Ferroviária no Centro do Condado para o que o Ministério desenvolva suas atividades.

**Art.3.** Os custos de adequação do imóvel serão custeados pela Casa Real.

**Art.4.** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art.5.** Esse decreto entre em vigor na data de publicação

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

16 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

## Decreto Real nº 08/2020

## *Indica o diretor geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 17 de setembro de 2020 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A direção da S.A.B.R.I.N.A. foi novamente provida pelo Decreto Real nº 10/2026. |
| **Observação editorial** | O ato permanece relevante para a história administrativa da autarquia. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº8-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº8-2020.pdf | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº8-2020.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 8/2020

Indica o diretor geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº18/2020 artigo 9 decreta:

Indica o Diretor Geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais

**Art.1.** É nomeado Diretor Geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais Sua Alteza Sereníssima Rogério Clementino Saraiva-Toniato.

**Art.2.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.3.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

17 de setembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

## Decreto Real nº 09/2020

## *Estabelece a Regência do Príncipe de Ribeirão Preto*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 6 de outubro de 2020 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A regência foi estabelecida para uma situação temporária e não subsiste após o retorno do monarca ao exercício. |
| **Observação editorial** | Não foi localizado ato formal de encerramento, mas a continuidade posterior do reinado demonstra o término material. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº9-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº9-2020.docx | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº9-2020.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 9/2020

Estabelece a Regência do Príncipe de Ribeirão Preto.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:

Estabelece Regência

**Art.1.** Fica instaurada a regência de S.A.S o príncipe de Ribeirão Preto.

**Art.2.** A Regência terá duração de 30 dias a partir da data de publicação deste decreto.

**Art.3.** Sua Alteza Sereníssima está autorizado a tomar quaisquer atos em nome do Rei no período da regência, desfrutando de todas as prerrogativas garantidas pela Carta Constitucional do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

06 de outubro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

## Decreto Real nº 10/2020

### *Decreta luto oficial pela morte do ator Tom Veiga*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 1 de novembro de 2020 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº10-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº10-2020.docx | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº10-2020.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 10/2020

Decreta Luto Oficial pela morte do Ator Tom Veiga, conhecido como Louro José.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:

Decreta Luto Oficial

**Art.1.** Fica decretado luto de oficial em todo Reino Unido de Bauru e São Vicente em homenagem ao Ator Tom Veiga, que interpretava o conhecido personagem Louro José.

**Art.2.** Ficam proibidas quaisquer festividades enquanto durar o luto oficial.

**Art.3.** Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

01 de novembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

## Decreto Real nº 11/2020

### *Nomeia o Duque de Campinas*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 6 de novembro de 2020 |
| **Situação atual** | Revogado expressamente quanto ao título |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O titular foi destituído pelo Decreto Real nº 14/2024. O título foi posteriormente concedido a outra pessoa pelo Decreto Real nº 09/2025. |
| **Observação editorial** | O decreto não integra o quadro atual de títulos, embora preserve valor histórico. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº11-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº11-2020.docx | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº11-2020.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2020

Nomeia o Duque de Campinas.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional, no Ato Adicional número I e II decreta:

Nomeia o Duque de Campinas

**Art.1.** O título de nobreza territorial de Duque de Campinas é concedido a S.A.R. Miguel Domingues Escobar Garcia Auvergne Bueno-Toniato, o segundo infante paulista.

**Art.2.** Ficara a cargo do Duque de Campinas organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

**Art.3.** O Duque de Campinas tomara posse diante do Conselho Supremo.

**Art.3.** Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.4.** Revoga as disposições em contrário

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

06 de novembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

## Decreto Real nº 12/2020

## *Declara Luto Oficial pela perda de S.A. Henry Mompean Orleans-Grimaldi*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 8 de dezembro de 2020 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº12-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº12-2020.pdf | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº12-2020.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 12/2020
Declara Luto Oficial pela perda de S.A. Henry Mompean Orleans-Grimaldi
Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições constitucionais decreta
Declara Luto Oficial
**Art.1.** Fica declarado luto de uma semana em todo território do Reino Unido.
**Art.2.** Fica proibida quaisquer comemorações durante o vigor deste decreto.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
08 de dezembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

## Decreto Real nº 13/2020

### *Reconhece unilateralmente o Império Alemão*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 10 de dezembro de 2020 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao reconhecimento, com situação diplomática a verificar |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | Não foi localizada revogação do reconhecimento unilateral. A existência atual das relações diplomáticas não pode ser confirmada apenas pelo acervo. |
| **Observação editorial** | Recomenda-se conferir tratados, notas diplomáticas e eventual ruptura posterior. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº13-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº13-2020.pdf | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº13-2020.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Grão Ducado do Batalha

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 13/2020

Reconhece unilateralmente o Império Alemão

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos princípios de reciprocidade diplomática decreta:

Reconhecimento do Império Alemão

**Art.1.** O Reino Unido de Bauru e São Vicente reconhece o Império Alemão como entidade Micronacional, seus territórios e símbolos nacionais.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

10 de dezembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

## Decreto Real nº 14/2020

### *Indica o Diretor Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 18 de dezembro de 2020 |
| **Situação atual** | Situação indeterminada |
| **Grau de certeza** | Baixa |
| **Fundamento** | Não foi localizada exoneração expressa do Diretor do Cartório Nobiliárquico, mas a estrutura foi posteriormente reorganizada e o Mestre de Armas recebeu poderes sobre o Cartório em 2024. |
| **Observação editorial** | É necessária confirmação institucional para saber se o cargo e o titular permanecem. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº14-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº14-2020.docx | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº14-2020.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Grão Ducado do Batalha

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 14/2020

Indica o Diretor Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições constitucionais, descritas no ato adicional número 2 decreta:

Indica o Diretor Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino

**Art.1.** O Duque da Mantiqueira é nomeado Diretor do Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino em caráter interino enquanto não se detalha o funcionamento da instituição por lei ordinária pelo conselho supremo conforme determina a Ato Adicional nº2.

**Art.2.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

18 de dezembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

## Decreto Real nº 15/2020

### *Nomeia a Duquesa de Sorocaba*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 20 de dezembro de 2020 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao título nobiliárquico |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | A Constituição de 2025 preserva os títulos territoriais concedidos pelo monarca e não foi localizada destituição da Duquesa de Sorocaba. |
| **Observação editorial** | A extensão das competências territoriais deve ser lida conforme a Constituição de 2025. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº15-2020.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2020/Decreto Real nº15-2020.pdf | 2/Decretos/2020/Decreto Real nº15-2020.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 15/2020

Nomeia a Duquesa de Sorocaba.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional, no Ato Adicional número I e II decreta:

Nomeia a Duquesa de Sorocaba

**Art.1.** Sua Majestade Real Marina Campos-Curado-Silva, Rainha do Manso é naturalizada Bauru-Vicentina

**Art.2.** O título de nobreza territorial de Duquesa de Sorocaba é concedido a S.M.R. Marina Campos-Curado-Silva, o a Rainha do Manso

**Art.3.** Ficara a cargo da Duquesa de Sorocaba organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

**Art.4.** A Duquesa de Sorocaba tomara posse diante do Conselho Supremo.

**Art.5.** Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.6.** Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

20 de dezembro de 2020. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

# Decreto Reals de 2021

## Decreto Real nº 01/2021

## *Convoca o Conselho Supremo do Reino Unido, suspendendo o recesso parlamentar*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 3 de janeiro de 2021 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto disciplinava convocação ou processo eleitoral específico já encerrado. |
| **Observação editorial** | Não se aplica a processos futuros. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº01-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº01-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº01-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 01/2021
Convoca o Conselho Supremo do Reino Unido, suspendendo o recesso parlamentar
Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:
Convocação do Conselho Supremo do Reino Unido
**Art.1.** Será suspenso o recesso o parlamentar do Conselho Supremo do Reino Unido.
**Art.2.** Será realizada sessão extraordinária no dia 04 de janeiro.
**Art.3.** Caberá ao Presidente da Casa, O Duque da Mantiqueira, organizar a sessão e as pautas a serem votadas.
**Art.4.** Revoga as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
03 de janeiro de 2021. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

## Decreto Real nº 02/2021

### *Estabelece Intervenção ao Periódico Bem Bueno*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 9 de janeiro de 2021 |
| **Situação atual** | Revogado pelo Decreto Real nº 09/2021 |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O Decreto Real nº 09/2021 encerrou expressamente a intervenção no periódico Bem Bueno. |
| **Observação editorial** | A intervenção e suas restrições não produzem efeitos atuais. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº02-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº02-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº02-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 02/2021

Estabelece Intervenção ao Periódico Bem Bueno

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:

Estabelece Intervenção ao Periódico Bem Bueno

**Art.1.** O Periódico Bem Bueno, pertencente ao Grupo Firma entra em regime de inspeção pela Serviço Bauru-Vicentino de Retransmissão de Informações Nacionais.

**Art.2.** Qualquer informação publicada pelo órgão precisara de aval expresso de Sua Majestade Real e Paulista e do Diretor da SABRINA.

**Art.3.** Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

09 de janeiro de 2021. V do Reinado de S.M.R.P e I do Reino Unido.

## Decreto Real nº 03/2021

## *Cria a medalha da guerra de unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 17 de janeiro de 2021 |
| **Situação atual** | Vigente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O ato criou a Medalha da Guerra de Unificação e não foi localizada extinção da condecoração. |
| **Observação editorial** | Os atos individuais de concessão permanecem separados da norma de criação. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº03-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº03-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº03-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 03/2021

Cria a medalha da guerra de unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:

Cria a Medalha da Guerra de Unificação

**Art.1.** Fica criada a Medalha da Guerra de Unificação, destinada a homenagear aqueles que participaram do esforço de incorporação das terras paulistas ao baronato de Bauru do Batalha, contribuindo com a criação do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

**Art.2.** A Medalha terá o formato da cruz da ordem de Cristo, a medalha fica pendente de uma fita negra com uma banda central na cor branca.

**Art.3.** Revoga as disposições em contrário, esse decreto entra em vigor na data de publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

17 de janeiro de 2021. V do Reinado de S.M.R.P e II do Reino Unido.

ANEXO I – Medalha da Guerra de Unificação

## Decreto Real nº 04/2021

## *Concede a Medalha da Guerra de Unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 17 de janeiro de 2021 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao efeito honorífico |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A concessão individual de medalha produziu efeito permanente e não foi localizada cassação. |
| **Observação editorial** | O efeito é pessoal e honorífico. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº04-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº04-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº04-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 04/2021

Concede a Medalha da Guerra de Unificação com o objetivo de homenagear aqueles que participaram ativamente da unificação paulista.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional decreta:

Concede a Medalha da Guerra de Unificação

**Art.1.** É concedida a Medalha da Guerra de Unificação aos seguintes cidadãos do Reino Unido de Bauru e São Vicente pelos seus respectivos serviços a causa paulista, bem como seus esforços no período de unificação:

S.M.R.P. Gustavo Garcia Auvergne Bueno-Toniato

S.A.S. Rogério Saraiva Bueno-Toniato;

S.Exa.. Henry Mompean Orleans-Grimaldi

S.Exa.. Miguel Domingues Escobar Garcia Auvergne Bueno-Toniato

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

17 de janeiro de 2021. V do Reinado de S.M.R.P e II do Reino Unido.

## Decreto Real nº 05/2021

## *Nomeia o Duque de Montserrat*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 18 de janeiro de 2021 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao título ou efeito honorífico |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | A Constituição de 2025 preserva a competência real para conceder títulos e não foi localizada revogação posterior. |
| **Observação editorial** | As competências territoriais devem ser lidas conforme a Constituição vigente. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº05-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº05-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº05-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 05/2021

Nomeia o Duque de Montserrat.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional, no Ato Adicional número I e II decreta:

Nomeia o Duque de Mountserrat

**Art.1.** O título de nobreza territorial do Duque de Mountserrat é concedido a S.A. Igor Oliveira Bueno Toniato, o 1º Infante Paulista.

**Art.2.** Ficara a cargo do Duque de Mountserrat organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

**Art.3.** O Duque de Mountserrat tomara posse diante do Conselho Supremo.

**Art.4.** Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.5.** Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

18 de janeiro de 2021. V do Reinado de S.M.R.P e II do Reino Unido.

## Decreto Real nº 06/2021

### *Concede o Palácio dos Correios*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | Não localizada no documento |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao efeito patrimonial, salvo prova em contrário |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | A concessão do Palácio dos Correios tem natureza constitutiva e não foi localizada reversão posterior. |
| **Observação editorial** | A situação material do imóvel não foi confirmada. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº06-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº06-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº06-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 06/2021

Concede o Palácio dos Correios

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional, no Ato Adicional número I e II decreta:

Concede o Palácio dos Correios

**Art.1.** O palácio dos Correios passa a ser propriedade da Ordem Maria Leocádia Constantina de Pompéia.

**Art.2.** Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.3.** Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 07/2021

### *Assina o Convênio Teuto-Bauruense*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | Não localizada no documento |
| **Situação atual** | Efeito consumado; vigência do convênio a verificar |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | A assinatura do Convênio Teuto-Bauruense foi consumada, mas a continuidade internacional do instrumento depende de denúncia, prazo ou situação da contraparte. |
| **Observação editorial** | Conferir o texto do convênio e os arquivos diplomáticos. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº07-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº07-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº07-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 07/2021

Assina o Convênio Teuto-Bauruense

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Carta Constitucional assina o:

Convênio Teuto-Bauruense

O Governo do Império Alemão, representado na pessoa do Chanceler Imperial, e o Governo do Reino Unido de Bauru e São Vicente, representado na pessoa do Primeiro-Ministro, visando a implementação do Artigo 5º do Tratado de Ehrenburg conveniam o seguinte:

**Artigo 1º**

Da Aquisição da Cidadania Alemã por Nacional Bauruense

1. O processo de aquisição da cidadania alemã por um nacional do Reino Unido de Bauru e São Vicente dar-se-á mediante preenchimento do Formulário de Requisição de Cidadania disponível no endereço eletrônico https://imperioalemao.com.br/requisicao-de-cidadania/ do sítio oficial do Império Alemão.

2. O preenchimento dos dados demandados pelo formulário deverão ser harmonizados à fórmula do nome pessoal e do uso de título nobiliárquico imperial, para aqueles que o possuírem, conforme é previsto pela Lei do Nome e da Família alemã e regulamentos do Ofício Heráldico Imperial. O uso de título nobiliárquico estrangeiro em território alemão ocorrerá mediante registro e pagamento dos emolumentos correspondentes conforme instrução do referido Ofício.

3. Os dados coletados serão empregados na liberação da chave de acesso do cidadão à plataforma internacional mantida em consórcio tecnológico do Império Alemão com o Reino da Escandinávia e o Reino da Iugoslávia.

4. O Ministério Imperial do Interior da Alemanha prestará assistência irrestrita aos cidadãos de origem bauruense para sua plena integração ao conjunto da cidadania alemã e alocação de residência no território imperial.

**Artigo 2º**.

Da Aquisição da Cidadania Bauruense por Nacional Alemão.

1. O processo de aquisição da cidadania bauruense por um nacional do Império Alemão dar-se-á por meio de petição escrita remetida à Sua Majestade Real e Paulista através do endereço https://www.facebook.com/reinounidobsv/ da página oficial do Reino Unido de Bauru e São Vicente ou por meio do correio eletrônico gustavotoniato@hotmail.com.

2. A partir da recepção dos dados fornecidos pela parte solicitante, o Governo Bauruense procederá a liberação de acesso do cidadão aos canais de comunicação social mantidos pelo Reino Unido de Bauru e São Vicente.

3. O Governo de Sua Majestade Real e Paulista conduzirá os esforços necessários para a integração dos cidadãos bauruenses de origem alemã ao modus operandi do Reino Unido de Bauru e São Vicente e sua consequente harmonização às provisões legais locais referentes à identidade nacional e nobiliarquia do Estado bauruense.

**Artigo 3º**.

Dos Acessos e Restrições

1. Os cidadãos binacionais terão livre acesso aos cargos de carreira do serviço público, incluindo-se aqueles de ingresso por sufrágio eleitoral e/ou por ato discricionário de autoridade pública, seja de âmbito nacional ou local, incluindo-se nestes a Chefia de um dos poderes constituídos do Estado.

2. Será restrito ao ingresso por cidadão binacional os cargos constantes na carreira do Serviço Diplomático das Partes Contratantes do Tratado de Ehrenburg.

3. Será facultado a qualquer das Partes Contratantes levantar a restrição prevista no parágrafo anterior, mediante comunicação prévia e comum acordo à outra Parte na hipótese de fazê-lo.

**Artigo 4º**

Das Disposições Gerais

1. Os casos omissos pelo presente Convênio serão dirimidos oportunamente, e de comum acordo, pelos Governos das Partes Contratantes e incorporados ao presente por instrumento complementar.

2. O presente Convênio entra em vigor na data de sua publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 08/2021

## *Nomeia o Grande Almirante da Real Armada Paulista*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 4 de fevereiro de 2021 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | A organização naval foi redefinida pela Constituição de 2025 e o comando foi novamente provido pelo Decreto Real nº 05/2026. |
| **Observação editorial** | O ato conserva valor histórico para a Real Armada Paulista. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº08-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº08-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº08-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 08/2021

Nomeia o Grande Almirante da Real Armada Paulista.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Lei número 4 de 2021 decreta:

Nomeia o Grande Almirante da Real Armada Paulista

**Art. 1.** É nomeado Grande Almirante da Real Armada Paulista o Excelentíssimo Duque da Mantiqueira Henry Mompean Orleans-Grimaldi.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

04 de fevereiro de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 09/2021

### *Encerra a Intervenção no Periódico Bem Bueno*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 26 de fevereiro de 2021 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto produziu o efeito de encerrar a intervenção instituída pelo Decreto Real nº 02/2021. |
| **Observação editorial** | O efeito extintivo permanece consumado. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº09-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº09-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº09-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 09/2021
Encerra a Intervenção no Periódico Bem Bueno
Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições constitucionais decreta
Encerra a Intervenção no Periódico Bem Bueno
**Art. 1.** Fica revogado o decreto número 02/2021.
**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
26 de fevereiro de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 10/2021

## *Nomeia o Marechal da Guarda Paulista*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 3 de março de 2021 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O comando da Guarda Paulista foi posteriormente atribuído pelo Decreto Real nº 15/2023. |
| **Observação editorial** | A patente ou honraria pessoal do antigo titular pode exigir exame separado. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº10-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº10-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº10-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 10/2021

Nomeia o Marechal da Guarda Paulista

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela Lei número 6 de 2021 decreta:

Nomeia o Marechal da Guarda Paulista

**Art. 1.** É nomeado Marechal da Guarda Paulista Sua Alteza Sereníssima o Príncipe de Ribeirão Preto Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

03 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 11/2021

### *Demite o Primeiro Ministro*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 8 de março de 2021 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O ato produziu imediatamente seu efeito extintivo ou de desligamento. |
| **Observação editorial** | O efeito consumado permanece relevante para a cadeia histórica de vigência. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº11-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº11-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº11-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2021

Demite o Primeiro Ministro

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta

Demissão do Primeiro Ministro

**Art. 1.** Sua Alteza Sereníssima, D. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato, o Príncipe de Ribeirão Preto é demitido do Cargo de Primeiro-Ministro do Reino Unido.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 12/2021

### *Demite o Conselheiro de Relações Exteriores*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 8 de março de 2021 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O ato produziu imediatamente seu efeito extintivo ou de desligamento. |
| **Observação editorial** | O efeito consumado permanece relevante para a cadeia histórica de vigência. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº12-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº12-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº12-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 12/2021

Demite o Conselheiro de Relações Exteriores.

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta:

Demissão do Presidente do Conselheiro de Relações Exteriores

**Art. 1.** Sua Excelência, Henry Mompean Orleans-Grimaldi, o Duque da Mantiqueira é demitido do Conselheiro de Relações Exteriores

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 13/2021

### *Demite o Presidente do Conselho Supremo*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 8 de março de 2021 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O ato produziu imediatamente seu efeito extintivo ou de desligamento. |
| **Observação editorial** | O efeito consumado permanece relevante para a cadeia histórica de vigência. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº13-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº13-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº13-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 13/2021

Demite o Presidente do Conselho Supremo

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta:

Demissão do Presidente do Conselho Supremo

**Art. 1.** Sua Excelência, Henry Mompean Orleans-Grimaldi, o Duque da Mantiqueira é demitido do Cargo de Presidente do Conselho Supremo do Reino Unido.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 14/2021

### *Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 8 de março de 2021 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A nomeação foi substituída por atos posteriores de nomeação e exoneração; o cargo de Primeiro-Ministro não foi mantido pela Constituição de 2025. |
| **Observação editorial** | O arquivo possui numeração interna equivocada, indicando Decreto nº 13/2021. |
| **Alerta documental** | O corpo do arquivo indica nº 13/2021, divergindo da identificação arquivística nº 14/2021. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº14-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº14-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº14-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 13/2021

Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta:

Nomeia o Primeiro Ministro

**Art. 1.** Sua Excelência, Henry Mompean Orleans-Grimaldi, o Duque da Mantiqueira é nomeado Primeiro Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 15/2021

### *Nomeia o Ministro de Relações Exteriores*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 8 de março de 2021 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A nomeação ministerial foi substituída por atos posteriores e a estrutura ministerial não foi mantida pela Constituição de 2025. |
| **Observação editorial** | O arquivo possui numeração interna equivocada, indicando Decreto nº 11/2021. |
| **Alerta documental** | O corpo do arquivo indica nº 11/2021, divergindo da identificação arquivística nº 15/2021. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº15-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº15-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº15-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2021

Nomeia o Ministro de Relações Exteriores

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta:

Nomeia o Ministro de Relações Exteriores

**Art. 1.** Sua Alteza Sereníssima, D. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato, o Príncipe de Ribeirão Preto é nomeado Ministro de Relações Exteriores

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 16/2021

### *Nomeia o Ministro de Relações Exteriores*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 8 de março de 2021 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A titularidade do Ministério das Relações Exteriores foi alterada por decretos posteriores e o órgão não integra a estrutura constitucional de 2025. |
| **Observação editorial** | Preserva valor histórico para a sucessão ministerial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº16-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº16-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº16-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 16/2021

Nomeia o Ministro de Relações Exteriores

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta:

Nomeia o Presidente do Conselho Supremo do Reino Unido

**Art. 1.** Sua Alteza Sereníssima, D. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato, o Príncipe de Ribeirão Preto é nomeado Presidente do Conselho Supremo do Reino Unido.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

08 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 17/2021

## *Decreta luto oficial em memória de Odair Heitor dos Santos*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 13 de março de 2021 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº17-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº17-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº17-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 17/2021

Decreta Luto Oficial

Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições conferidas pela carta constitucional decreta:

Decreta Luto Oficial em memória de Odair Heitor dos Santos

**Art. 1.** É decretado Luto oficial de 3 dias em pesar Odair Heitor dos Santos, sogro de nossa fiel cidadã Elizabeth Orleans-Anjou.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

13 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 18/2021

### *Nomeia Arauto de Armas e Rei de Armas*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 15 de março de 2021 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado parcialmente |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | As funções heráldicas foram reorganizadas com a nomeação do Mestre de Armas em 2024 e de Arautos da União em 2026. |
| **Observação editorial** | Eventuais títulos honoríficos pessoais do nomeado podem subsistir, mas a função administrativa está superada. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº18-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº18-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº18-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 18/2021
Nomeia Arauto de Armas e Rei de Armas
Sua Majestade Real e Paulista no uso de suas atribuições Constitucionais Decreta.
Nomeia Rei de Armas e Arauto de Armas
**Art. 1.** É nomeado Rei de Armas Sua Excelência o Duque da Mantiqueira Henry Mompean Orleans-Grimaldi.
**Art.2.** É nomeado Arauto de Armas o senhor Wilhelm Wolfgang
**Art.3.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
15 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 19/2021

### *Concede o Prédio do Hotel Milanese*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 16 de março de 2021 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao efeito patrimonial, salvo prova em contrário |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | A concessão do prédio do Hotel Milanese tem natureza constitutiva e não foi localizada reversão. |
| **Observação editorial** | A situação material do imóvel não foi confirmada. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº19-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº19-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº19-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 19/2021

Concede o Prédio do Hotel Milanese

á ordem da lealdade de assis.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Concede o Prédio do Hotel Milanese

**Art. 1.** É concedido à Ordem da Lealdade de Assis o prédio do Hotel Milanese para que lá se estabeleça sua sede, devendo ser conhecido agora como o palácio da memória.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

16 de março de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 20/2021

### *Decreta luto oficial em memória de Antônio Carlos Bertochi*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | Não localizada no documento |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº20-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº20-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº20-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 20/2021

Decreta Luto oficial de 3 dias em memória de Antônio Carlos Bertochi

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Decreta Luto Oficial

**Art. 1.** É decretado Luto Oficial de 3 dias em homenagem de Antônio Carlos Bertochi, membro da família de Sua Majestade Real e Paulista que veio a falecer no dia de hoje.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

23 de março dddddse 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 21/2021

### *Dissolve o Conselho Supremo e convoca novas eleições*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 27 de abril de 2021 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto disciplinava convocação ou processo eleitoral específico já encerrado. |
| **Observação editorial** | Não se aplica a processos futuros. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº21-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº21-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº21-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 21/2021

Decreta a dissolução do Conselho Supremo do Reino Unido e convoca novas eleições.

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Decreta a Dissolução do Conselho Supremo do Reino Unido

**Art. 1.** Fica decretada a dissolução do Conselho Supremo conforme nossa Carta Constitucional, se convocando novas eleições.

**Art.2.** A Comissão Eleitoral será formada conforme legislação Vigente.

**Art.3.** A Nova legislatura terá status de constituinte.

**Art.4.** Os senhores conselheiros da atual legislatura poderão ser convocados a plenário caso seja necessário apreciar matéria de urgência ao Estado Bauru-Vicentino.

**Art.5.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

27 de abril de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 22/2021

### *Nomeia o Marques de Tarso*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 3 de maio de 2021 |
| **Situação atual** | Vigente, confirmado por novo ato |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O título de Marquês de Tarso foi novamente confirmado pelo Decreto Real nº 11/2024 ao mesmo titular, com variação de grafia do nome. |
| **Observação editorial** | A competência territorial deve observar a Constituição de 2025. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº22-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº22-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº22-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 22/2021

Nomeia o Marques de Tarso

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais dispostas no ato adicional I e II da Constituição do Reino Unido decreta:

Nomeia o Marques de Tarso

**Art. 1.** O Título de Nobreza territorial do Marquesado de Tarso o senhor Karl Gustav Vyšehrad zu Leitmeritz,.

**Art.2.** Ficara a cargo do Marques de Tarso organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

**Art.3.** O Marques de Tarso tomara posse diante do Duque de Mountserrat.

**Art.4.** Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.5.** Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

03 de maio de 2021. II ano da Unificação, VI de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 23/2021

### *Estabelece os Prazos e normas da eleição suplementar de 2021*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 9 de maio de 2021 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto disciplinava convocação ou processo eleitoral específico já encerrado. |
| **Observação editorial** | Não se aplica a processos futuros. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº23-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº23-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº23-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 23/2021

Estabelece os Prazos e normas da eleição suplementar de 2021

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Normas da Eleição Suplementar de 2021

**Art. 1.** As eleições suplementares de 2021 aconteceram para recompor o conselho supremo, dissolvido por decreto real, respeitando-se a constituição do Reino Unido,

**Art.2.** O Processo eleitoral será conduzido do dia 10 à 31 de Maio de 2021, devendo os novos conselheiros tomar posse dia 1º de Junho de 2021 em sessão solene do Conselho Supremo,

**Art.3.** As Eleições ocorreram em 2 turnos conforme o mandamento legal, devendo seguir as seguintes datas:

Registro das candidaturas: 10 a 15 de maio.

Eleição do Primeiro Turno 22 de maio

Eleição do Segundo Turno 29 de maio

Checagem e divulgação dos resultados 30 de maio.

Diplomação dos Eleitos 31 de Maio

**Art.4.** A propaganda eleitoral partidária fica autorizada a partir do dia 10 de maio.

**Art.5.** Os meios de comunicação estão autorizados a organizar debates entre os partidos concorrentes.

**Art.6.** O Serviço Autárquico Bauru-Vicentino de Retransmissão de informações Nacionais (S.A.B.R.I.N.A.) será responsável por operacionalizar as urnas e locais de votação

**Art.7.** Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.8.** Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

09 de maio de 2021. II ano da Unificação, VI de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 24/2021

## *Nomeia o Baronete de Lavrinhas e o Senhor São Francisco de Paula dos Pinheiros*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 14 de maio de 2021 |
| **Situação atual** | Vigente quanto aos títulos nobiliárquicos |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | Não foi localizada revogação dos títulos concedidos e a Constituição de 2025 reconhece a competência real para instituir e revogar a nobreza. |
| **Observação editorial** | As jurisdições territoriais devem ser compatibilizadas com a organização atual. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº24-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº24-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº24-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 24/2021

Nomeia o Baronete de Lavrinhas e o Senhor São Francisco de Paula dos Pinheiros

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais, em resposta a petição nº3 de Sua Excelência o Duque da Mantiqueira decreta:

Nomeação do Baronete de Lavrinhas e Senhor de São Francisco de Paula dos Pinheiros

**Art. 1.** É nomeado Nobre territorial o senhor Wilhelm Wolfgang que assumirá os títulos de Baronete de Lavrinhas e Senhor de São Francisco de Paula dos Pinheiros.

**Art.2.** Ficara a cargo do Baronete organizar o governo e as instituições daquela região conforme os mandamentos constitucionais.

**Art.3.** O Baronete de Lavrinhas tomara posse diante do Duque da Mantiqueira.

**Art.4.** Esse decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.5.** Revoga as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

14 de maio de 2021. II ano da Unificação, VI de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 25/2021

### *Decreta luto oficial em memória de Mario Henrique Prado*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 18 de maio de 2021 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº25-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº25-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº25-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 25/2021

Decreta Luto oficial de 7 dias em memória de Mario Henrique Prado

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Decreta Luto Oficial

**Art. 1.** É decretado Luto Oficial de 3 dias em homenagem de Mario Henrique Prado grande amigo de Sua Majestade Real e Paulista que veio a falecer no dia de hoje.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

18 de maio de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

## Decreto Real nº 26/2021

### *Decreta luto oficial em memória de Fernando Claudio Silva*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 20 de junho de 2021 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº26-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº26-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº26-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 26/2021

Decreta Luto oficial de 7 dias em memória de Fernando Claudio Silva

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Decreta Luto Oficial

**Art. 1.** É decretado Luto Oficial de 15 dias em homenagem de Fernando Claudio Silva amigo querido, micronacionalista exemplar, Rei da França onde adotava o nome de Louis-Philippe Orleans-Umbrio. Sua Majestade francesa tem um lugar ímpar na construção deste Reino Unido, sendo amigo de primeira hora, e primeiro parceiro internacional. Acolhendo o jovem baronato de Bauru do Batalha no concerto das nações, sem preconceitos, nos ajudando a consolidar nosso projeto. Hoje o micronacionalismo se torna um lugar mais pálido e triste sem a presença do nosso bom amigo Fernando.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

20 de junho de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Real nº 27/2021

### *Nomeia Ministro de Relações Exteriores o senhor Miguel Cavendish*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 15 de julho de 2021 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A nomeação foi sucedida pelos Decretos Reais nº 29 e 30/2021. |
| **Observação editorial** | A estrutura ministerial também foi superada pela Constituição de 2025. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº27-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº27-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº27-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 27/2021
Nomeia Ministro de Relações Exteriores o senhor Miguel Cavendish
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:
Nomeia o Ministro de Relações Exteriores
**Art. 1.** É nomeado Ministro de Relações Exteriores o Senhor Miguel Cavendish.
**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
15 de julho de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

## Decreto Real nº 28/2021

### *Reconhece o Reino de Nova Astúrias*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 16 de julho de 2021 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao reconhecimento, com situação diplomática a verificar |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | Não foi localizada revogação do reconhecimento unilateral do Reino de Nova Astúrias. |
| **Observação editorial** | A existência atual da contraparte e das relações diplomáticas deve ser confirmada. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº28-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº28-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº28-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 28/2021

Reconhece o Reino de Nova Astúrias

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Reconhece o Reino de Nova Astúrias

**Art. 1.** O Reino Unido de Bauru e São Vicente reconhece como entidade de direito internacional, unilateralmente, o Reino de Nova Astúrias, e deseja boas vindas ao novo Reino ao cenário internacional.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

16 de julho de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

## Decreto Real nº 29/2021

### *Exonera o Ministro de Relações Exteriores*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 9 de agosto de 2021 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O ato produziu imediatamente seu efeito extintivo ou de desligamento. |
| **Observação editorial** | O efeito consumado permanece relevante para a cadeia histórica de vigência. |
| **Alerta documental** | O título fala em nomeação, mas o articulado determina exoneração; a coleção usa o conteúdo do art. 1º. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº29-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº29-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº29-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 29/2021
Nomeia Ministro de Relações Exteriores S.A.S. o Príncipe de Ribeirão Preto
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:
Exonera o Ministro de Relações Exteriores
**Art. 1.** É exonerado Ministro de Relações Exteriores o Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto
**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
09 de agosto de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

## Decreto Real nº 30/2021

### *Nomeia Ministro de Relações Exteriores S.A.S. o Príncipe de Ribeirão Preto*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 9 de agosto de 2021 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A nomeação ministerial perdeu objeto com a substituição de governos e com a Constituição de 2025, que não mantém o Ministério. |
| **Observação editorial** | O Decreto nº 29/2021 exonerou o mesmo titular e o nº 30 o nomeou novamente no mesmo dia. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº30-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº30-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº30-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 30/2021
Nomeia Ministro de Relações Exteriores S.A.S. o Príncipe de Ribeirão Preto
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:
Nomeia o Ministro de Relações Exteriores
**Art. 1.** É nomeado Ministro de Relações Exteriores o Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto
**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
09 de agosto de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

## Decreto Real nº 31/2021

### *Decreta estado de emergência*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 9 de agosto de 2021 |
| **Situação atual** | Não recepcionado / materialmente superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O estado de emergência se apoiava em ameaça circunstancial de 2021. As restrições gerais à reunião são incompatíveis com a ordem de direitos da Constituição de 2025 sem nova fundamentação. |
| **Observação editorial** | Não foi localizado decreto formal de encerramento, mas não deve ser tratado como emergência permanente. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº31-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº31-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº31-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 31/2021

Decreta Estado de Emergência e da outras providências

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Estado de Emergência

**Art. 1.** Fica decretado Estado de Emergência dado a crescente ameaça terrorista do Autointitulado Comando Verde Esmeralda C.V.E.

**Art.2.** A Guarda Revolucionária de 1832 entra em Estado de Mobilização Nacional a fim de combater a ameaça interna.

**Art.3.** A SABRINA está autorizada a tomar medidas de exceção a fim de garantir a paz e ordem pública.

**Art.4.** Ficam suspensos os direitos de reunião, sem prévia autorização expressa das autoridades da SABRINA..

**Art.5.** Este decreto entra em vigor imediatamente.

**Art.6.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

09 de agosto de 2021. II ano da Unificação, VI de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

## Decreto Real nº 32/2021

### *Estabelece regência por quinze dias*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 1 de setembro de 2021 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O ato tinha natureza temporária ligada ao exercício da regência. |
| **Observação editorial** | O período regencial já terminou. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº32-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº32-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº32-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 32/2021
Decreta o estabelecimento de Regência por 15 dias
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:
Estabelece a Regência
**Art. 1.** Fica decretado regência de 15 dias.
**Art.2.** A regência será presidida por Sua Alteza Igor Oliveira Auvergne Bueno-Toniato, o primeiro infante paulista.
**Art.3.** A Regência poderá exercer todas as prerrogativas constitucionais de Sua Majestade Real e Paulista, viso que agirá em seu nome.
**Art.4.** Este decreto entra em vigor imediatamente.
**Art.5.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha
Rei de São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
01 de setembro de 2021. II ano da Unificação, VI de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

## Decreto Real nº 33/2021

### *Estabelece o Dia do Manso*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 27 de outubro de 2021 |
| **Situação atual** | Vigente formalmente, com aplicação prejudicada |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | Não foi localizada revogação do Dia do Manso. |
| **Observação editorial** | O decreto não informa em qual data anual se celebra a comemoração, o que impede aplicação plena. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº33-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Real nº33-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Real nº33-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 33/2021
Decreta o estabelecimento do dia do manso
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:
Estabelece o Dia do Manso
**Art. 1.** Fica decretado o dia do Manso, em homenagem aos nossos irmãos manseanos.
**Art.2.** No dia do Manso a Bandeira do Reino do Manso será hasteada com a mesma glória dedicada a bandeira nacional.
**Art.3.** Este decreto entra em vigor imediatamente.
**Art.4.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha
Rei de São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
27 de outubro de 2021. II ano da Unificação, VII de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

# Decreto Reals de 2022

## Decreto Real nº 01/2022

## *Estabelece novo valor do Salário-Mínimo Paulista*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 1 de maio de 2022 |
| **Situação atual** | Vigente até alteração posterior |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | O decreto regulamenta a Lei Geral do Trabalhador e não foi localizado outro ato que fixe novo salário-mínimo paulista. |
| **Observação editorial** | O valor pode estar economicamente defasado, mas isso não equivale a revogação. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº01-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº01-2022.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº01-2022.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 01/2022
Decreta o novo valor do Salário-Mínimo Paulista
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei número 5 de 2021 decreta:
Estabelece o Valor do Salário-Mínimo Paulista
**Art. 1.** Fica decretado que o salário-mínimo Paulista é de B$5000, Cinco Mil Barões.
**Art.2.** Este decreto entra em vigor imediatamente.
**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
01 de maio de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

## Decreto Real nº 02/2022

### *Estabelece o início da regência*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 9 de maio de 2022 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O ato tinha natureza temporária ligada ao exercício da regência. |
| **Observação editorial** | O período regencial já terminou. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº02-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº02-2022.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº02-2022.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 02/2022

Decreta o início da regência

Em decorrência de problemas de saúde detectados em exames de rotina Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Estabelece Regência

**Art. 1.** Fica decretado que a Coroa Paulista será regido por Sua Alteza Sereníssima pelo tempo que sua Majestade Real e Paulista estiver indisponível.

**Art.2.** Este decreto entra em vigor imediatamente.

**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

09 de maio de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CLXXXIX da Independência.

## Decreto Real nº 03/2022

### *Arquivo numerado como Decreto Real nº 03/2022, contendo cópia do Decreto Real nº 04/2022*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 8 de agosto de 2022 |
| **Situação atual** | Registro documental duplicado; ato autônomo não comprovado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | Os arquivos intitulados Decreto nº 03/2022 reproduzem integralmente o Decreto nº 04/2022 e trazem no corpo a numeração 04/2022. |
| **Observação editorial** | Não deve ser contado como decreto autônomo sem recuperação de outra versão. |
| **Alerta documental** | O corpo do arquivo indica nº 04/2022, divergindo da identificação arquivística nº 03/2022. O arquivo reproduz o Decreto nº 04/2022 e não comprova a existência de um ato autônomo nº 03/2022. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº03-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº03-2022.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº03-2022.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 04/2022

Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Nomeia o Primeiro Ministro

**Art. 1.** Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto é nomeado Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

08 de agosto de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 04/2022

### *Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 8 de agosto de 2022 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A nomeação de Primeiro-Ministro foi sucedida por atos posteriores e o cargo não integra a Constituição de 2025. |
| **Observação editorial** | Existe cópia duplicada incorretamente arquivada como Decreto nº 03/2022. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº04-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº04-2022.pdf | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº04-2022.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 04/2022

Nomeia o Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Nomeia o Primeiro Ministro

**Art. 1.** Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto é nomeado Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

08 de agosto de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 05/2022

### *Nomeia os membros do Conselho Supremo*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 8 de agosto de 2022 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A composição foi superada pela dissolução do Conselho em 2023, pela reorganização de 2024 e pela Constituição de 2025. |
| **Observação editorial** | Não integra a composição atual do Conselho Supremo. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº05-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº05-2022.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº05-2022.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 05/2022

Nomeia os Conselheiros do Conselho Supremo do Reino Unido

Sua Majestade Real e Paulista, dado que o processo eleitoral previsto não foi realizado e que é necessário para o bom funcionamento deste reino unido e no uso de suas atribuições constitucionais decreta:

Nomeia os Membros do Conselho Supremo do Reino Unido

**Art. 1.** Formarão o Conselho Supremo os Ilustres Cidadãos:

Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto;

Sua Excelência, O Duque da Mantiqueira;

Sua Excelência, O Duque de Campinas;

Sua Excelência, O Duque de Montserrat;

Sua Excelência, A Duquesa de Sorocaba;

O Senhor, Baronete de Bom Jesus do Livramento;

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

08 de agosto de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 06/2022

## *Nomeia o Presidente do Conselho Supremo*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 8 de agosto de 2022 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A presidência e a composição do Conselho foram superadas pelas reorganizações posteriores. |
| **Observação editorial** | O documento possui numeração interna equivocada, indicando Decreto nº 05/2022. |
| **Alerta documental** | O corpo do arquivo indica nº 05/2022, divergindo da identificação arquivística nº 06/2022. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº06-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº06-2022.pdf | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº06-2022.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 05/2022

Nomeia os Conselheiros do Conselho Supremo do Reino Unido

Sua Majestade Real e Paulista, a fim de iniciar a organização dos trabalhos legislativos, usando de suas prerrogativas constitucionais:

Nomeia o Presidente do Conselho Supremo do Reino Unido

**Art. 1.** Sua Excelência, O Duque da Mantiqueira é nomeado Presidente do Conselho Supremo do Reino Unido;

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

08 de agosto de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 07/2022

## *Declara Luto Oficial em memória de Monsenhor Jonas Abib*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 13 de dezembro de 2022 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº07-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº07-2022-DESKTOP-KTJ15DN.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº07-2022.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº07-2022.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 07/2022

Declara Luto Oficial em memória de Monsenhor Jonas Abib

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais decreta

Declara Luto Oficial em memória de Monsenhor Jonas Abib

**Art. 1.** É declarado Luto Nacional em memória de Monsenhor Jonas Abib, fundador da canção nova, em reconhecimento dos seus relevantes serviços prestados a cultura paulista.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

13 de dezembro de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 08/2022

## *Declara Luto Oficial em memória de Edson Arantes do Nascimento*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 29 de dezembro de 2022 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº08-2022.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2022/Decreto Real nº08-2022.docx | 2/Decretos/2022/Decreto Real nº08-2022.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 08/2022

Declara Luto Oficial em memória de Edson Arantes do Nascimento

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais decreta

Declara Luto Oficial em memória de Edson Arantes do Nascimento

**Art. 1.** É declarado Luto Nacional de 15 dias em memória de Edson Arantes do Nascimento o Rei Pelé, maior jogador de Futebol da História. Cujos serviços prestados a sociedade paulista e mundial são inestimáveis.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

29 de dezembro de 2022, III ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

# Decreto Reals de 2023

## Decreto Real nº 01/2023

## *Declara luto oficial em memória de Palmira Nery da Silva Onofre*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 7 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº01-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº01-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº01-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 01/2023

Declara Luto Oficial em memória de Palmira Nery da Silva Onofre

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais decreta

Declara Luto Oficial em memória de Palmira Nery da Silva Onofre

**Art. 1.** É declarado Luto Nacional de 7 dias em memória de Palmira Nery da Silva Onofre, cozinheira e apresentadora de televisão, que por anos levou o nome de Bauru para todo o Brasil com carisma e bondade que a caracterizavam.

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

07 de maio de 2022, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 02/2023

## *Declara luto oficial em memória de Rita Lee Jones de Carvalho*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 8 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº02-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº02-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº02-2023.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 02/2023

Declara Luto Oficial em memória de Rita Lee Jones de Carvalho

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais decreta

Declara Luto Oficial em memória de Rita Lee Jones de Carvalho

**Art. 1.** É declarado Luto Nacional de 7 dias em memória de Rita Lee Jones de Carvalho, cujo trabalho e contribuição a música é imensurável

**Art.2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

08 de maio de 2022, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 03/2023

### *Dissolve o Conselho Supremo*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 10 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A dissolução produziu seu efeito e foi seguida por regime provisório e novas eleições. |
| **Observação editorial** | Não demanda aplicação continuada. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº03-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº03-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº03-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 03/2023

Dissolve o Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Com base no artigo 34 da Constituição do Reino Unido Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais decreta

Dissolve o Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente

**Art. 1.** É dissolvido o Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

**Art. 2.** Serão convocadas eleições em decreto posterior.

**Art. 3.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art. 4.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

10 de maio de 2022, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 04/2023

### *Atribui provisoriamente ao Conselho de Estado as competências do Conselho Supremo*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 10 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A transferência provisória de competências perdeu objeto com a reorganização posterior do Conselho e a Constituição de 2025. |
| **Observação editorial** | Norma transitória. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº04-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº04-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº04-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 04/2023

Atribui ao Conselho de Estado as competências do Conselho Supremo provisoriamente

Com base no artigo 34 da Constituição do Reino Unido Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais e devido a necessidade de se manter um poder legislativo operante enquanto não se realizam novas eleições, previstas no decreto real nº3/2023 decreta

Atribui ao Conselho de Estado as competências do Conselho Supremo provisoriamente

**Art. 1.** O Conselho de Estado Assumira temporariamente as funções legislativas do Conselho Supremo

**Art. 2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art. 3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

10 de maio de 2022, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 05/2023

### *Normatiza os membros do Conselho de Estado em caso de dissolução do Conselho Supremo*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 10 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A disciplina do Conselho de Estado estava ligada à dissolução do Conselho Supremo de 2023 e não corresponde à estrutura constitucional vigente. |
| **Observação editorial** | Norma transitória e institucionalmente superada. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº05-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº05-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº05-2023.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 05/2023

Normatização dos membros do Conselho de Estado em caso de dissolução do Conselho Supremo

Com base na Lei nº02/2021 Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais e devido a necessidade de se clarificar a composição do Conselho de Estado se decreta:

Normatização dos membros do Conselho de Estado em caso de dissolução do Conselho Supremo

**Art. 1.** O Conselho de Estado em caso de dissolução do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente manterá seus membros que haviam sido indicados na última legislatura.

**Art. 2.** A disposição não se aplica no caso da cadeira do Primeiro-Ministro

**Art. 3.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art. 4.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

10 de maio de 2022, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 06/2023

### *Estabelece o Juramento das Forças Armadas e dá outras providências*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 16 de maio de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) |
| **Situação atual** | Vigente parcialmente |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | A Constituição de 2025 mantém as Forças Armadas, mas alterou denominações: Marinha Real e Força Aérea Paulista substituem expressões usadas no juramento. |
| **Observação editorial** | O texto do juramento deve ser consolidado com a terminologia constitucional atual. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº06-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº06-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº06-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 06/2023

Estabelece o Juramento das Forças Armadas e dá outras providências

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais como Comandante em Chefe das Forças Armadas decreta:

Estabelece o Juramento das Forças Armadas

**Art. 1.** Os membros das Forças Armadas do Reino Unido de Bauru e São Vicente realizaram juramento em praça pública a fim de tomar posse de suas funções;

**Art. 2.** Os membros que já fazem parte das Forças Armadas, mas não o realizaram devem fazê-lo imediatamente.

**Art.3.** O não cumprimento deste decreto por membros das Forças Armadas constitui Crime de Lesa Majestade.

**Art.4.** O Juramento das Forças Armadas do Reino Unido de Bauru e São Vicente será:

“Incorporando-me (à Armada Paulista; A Guarda Paulista; ou à Asas Paulista), prometo cumprir rigorosamente as ordens das autoridades a que estiver subordinado, respeitar os superiores hierárquicos, tratar com afeição os irmãos de armas, e com bondade os subordinados, e dedicar-me inteiramente ao serviço de Sua Majestade Real e Paulista cuja Honra, Integridade, e Instituições, defenderei com o sacrifício da própria vida.”

**Art. 4.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art. 5.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

16 de maio de 2022, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 07/2023

### *Nomeia o Secretário de Sua Majestade Real e Paulista*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 22 de maio de 2023 |
| **Situação atual** | Vigente presumidamente |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | Não foi localizada exoneração do Secretário de Sua Majestade e o monarca conserva competência para nomear servidores. |
| **Observação editorial** | Confirmar se o cargo continua ocupado pelo titular. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº07-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº07-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº07-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 07/2023
Nomeia o Secretário de Sua Majestade Real e Paulista
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais:
Nomeia o Secretário de Sua Majestade Real e Paulista
**Art. 1.** É nomeado o Sr. Leo Augusto Seranfana Dos Santos Secretário de Sua Majestade Real e Paulista
**Art. 2.** O Sr. Secretário terá dotação mensal de 5 salários-mínimos.
**Art. 3.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
**Art. 4.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
22 de maio de 2023, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 08/2023

### *Nomeia Membros das Forças*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 29 de maio de 2023 |
| **Situação atual** | Vigente presumidamente quanto ao vínculo militar |
| **Grau de certeza** | Baixa-Média |
| **Fundamento** | Não foi localizada baixa ou exoneração do soldado nomeado. |
| **Observação editorial** | A situação funcional atual depende de confirmação nos registros militares. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº08-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº08-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº08-2023.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 08/2023
Nomeia Membros das Forças
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais:
Nomeia o Secretário de Sua Majestade Real e Paulista
**Art. 1.** É nomeado o Sr. Guilherme Araújo Soldado da Guarda Paulista
**Art. 2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
**Art. 3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
29 de maio de 2023, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 09/2023

### *Nomeia Membros das Forças Armadas*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 27 de junho de 2023 |
| **Situação atual** | Vigente presumidamente quanto ao vínculo militar |
| **Grau de certeza** | Baixa-Média |
| **Fundamento** | Não foi localizada baixa ou exoneração do soldado nomeado. |
| **Observação editorial** | A situação funcional atual depende de confirmação nos registros militares. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº09-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº09-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº09-2023.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 09/2023
Nomeia Membros das Forças Armadas
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais:
Nomeia Membro das Forças Armadas
**Art. 1.** É nomeado o Sr. Leonardo Portes Soldado da Guarda Paulista
**Art. 2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
**Art. 3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
27 de junho de 2023, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 10/2023

## *Do Juramento do Primeiro-Ministro*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 28 de junho de 2023 |
| **Situação atual** | Não recepcionado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto disciplina juramento de Primeiro-Ministro, cargo ausente da Constituição de 2025 e substituído pela estrutura do Porta-Voz do Trono. |
| **Observação editorial** | O texto pode servir como referência histórica para futuros juramentos. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº10-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº10-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº10-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 10/2023

Do Juramento do Primeiro-Ministro

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais:

Do Juramento do Primeiro Ministro

**Art. 1.** No ato de posse do Primeiro-Ministro deve ser realizado juramento de Lealdade a Sua Majestade Real e Paulista e as Instituições da União Paulista.

**Art. 2.** O Juramento a ser realizado terá a seguinte redação:

“Juro solenemente, diante do Deus de minha fé e diante de vossa Real Pessoa, agir com honra ao meu dever, respeitando a Constituição, servindo ao Povo Paulista, esforçando-me para que nenhum trabalhador destes Reinos passe sequer um dia de fome ou uma noite de frio, sendo leal, sobretudo, a Causa Paulista. Juro fidelidade a vossa Real Pessoa, nunca vos traindo, nunca vos desejando mal e nunca lesando a Vossa Majestade, pois quem lesa a coroa lesa a cada um dos paulistas. Assim, que o Deus de minha fé me ajude.”

**Art. 3.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art. 4.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

28 de junho de 2023, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 11/2023

### *Nomeia Mordomo do Palácio*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 30 de junho de 2023 |
| **Situação atual** | Vigente presumidamente |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | Não foi localizada exoneração do Mordomo do Palácio. |
| **Observação editorial** | Confirmar a ocupação atual do cargo. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº11-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº11-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº11-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 11/2023
Nomeia Mordomo do Palácio
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais:
Nomeia Mordomo do Palácio
**Art. 1.** É nomeado Mordomo do Palácio o Senhor Leonardo Portes.
**Art. 2.** O Mordomo ficara sob os cuidados do Mordomo-Mor.
**Art. 3.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
**Art. 4.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
30 de junho de 2023, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 12/2023

### *Decreta luto em memória de José Celso Martinez Corrêa*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 6 de julho de 2023 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº12-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº12-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº12-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 12/2023
Decreta Luto em memória de José Celso Martinez Corrêa
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais:
Decreta Luto em memória de José Celso Martinez Corrêa
**Art. 1.** É decretado luto oficial de 3 dias em memória de José Celso Martinez Corrêa, grande nome do teatro nacional.
**Art. 2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
**Art. 3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
06 de julho de 2023, IV ano da Unificação, VII de seu reinado, CXC da Independência.

## Decreto Real nº 13/2023

## *Regulamento das eleições parlamentares de 2023*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 17 de julho de 2023 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto disciplinava convocação ou processo eleitoral específico já encerrado. |
| **Observação editorial** | Não se aplica a processos futuros. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº13-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº13-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº13-2023.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 13/2023

Regulamento das eleições parlamentares de 2023

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, e da Lei nº1/2023 decreta:

Regulamento das Eleições Parlamentares de 2023

**Art. 1.** O presente decreto tem como objetivo atender os ditames da Lei nº01/2023, organizando as datas e procedimentos da legislação eleitoral, bem como organizar as eleições parlamentares de 2023.

**Art. 2.** Conforme a Legislação eleitoral, as eleições parlamentares ocorrerão no quarto domingo de julho e no primeiro domingo de agosto, que no ano de 2023 são respectivamente os dias 23 de julho e 07 de agosto.

**Art.3.** As datas para registro de candidatura dos partidos e dos candidatos a parlamentares ocorrerá dos dias 17 de julho a 21 de julho.

**Art.4.** As datas para propaganda partidária do primeiro turno serão realizadas dos dias 17 de julho ao dia 21 de julho.

**Art.5.** As datas para propaganda do segundo turno, dos candidatos serão realizadas do dia 23 de julho a 05 de agosto.

**Art.6.** Os resultados eleitorais do Primeiro Turno serão divulgados no dia 22 de julho.

**Art.7.** Os resultados eleitorais do Segundo Turno serão divulgados no dia 07 de agosto.

**Art.8.** Sua Majestade Real e Paulista fornecera os formulários de inscrição dos Partidos Políticos e seus candidatos.

**Art.9.** Sua Majestade Real e Paulista fornecera os Formulários de cédulas eleitorais para a realização das eleições do Primeiro e Segundo Turno.

**Art. 10.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art. 11.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

17 de julho de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 14/2023

## *Estabelece a Imprensa Oficial de Bauru e São Vicente*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 14 de setembro de 2023 |
| **Situação atual** | Vigente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A Imprensa Oficial não foi extinta e sua vinculação à S.A.B.R.I.N.A. é compatível com o art. 50 da Constituição de 2025. |
| **Observação editorial** | Convém harmonizar a denominação da S.A.B.R.I.N.A. com a grafia constitucional. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº14-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº14-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº14-2023.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 14/2023

Estabelece a Imprensa Oficial de Bauru e São Vicente

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:

Estabelece a Imprensa Oficial do Reino Unido de Bauru e São Vicente

**Art. 1.** Fica estabelecida a Imprensa Oficial do Reino Unido de Bauru e São Vicente, órgão oficial de comunicação institucional.

**Art. 2.** A Imprensa Oficial do Reino Unido de Bauru e São Vicente será publicado no sítio oficial do Reino Unido.

**Art. 3.** É facultado ao Imprensa Oficial ser publicado em outras plataformas

**Art. 4.** A Imprensa Oficial ficará subordinado a Coroa do Reino de Bauru e São Vicente, sendo seu conselho editorial supervisionado diretamente a diretoria central do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Redirecionamento de Informações Nacionais (S.A.B.R.I.N.A.).

**Art. 5.** Compete a Imprensa Oficial publicar todo e quaisquer atos oficiais realizados pelas autoridades públicas do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

**Art. 6.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art. 7.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

14 de setembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 15/2023

### *Nomeia o Sr. Leonardo Portes Comandante da Guarda Paulista*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 17 de setembro de 2023 |
| **Situação atual** | Vigente presumidamente |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | A Constituição de 2025 mantém a Guarda Paulista e não foi localizada exoneração do comandante nomeado. |
| **Observação editorial** | Confirmar a situação funcional atual do titular. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº15-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº15-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº15-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 15/2023
Nomeia o Sr. Leonardo Portes Comandante da Guarda Paulista
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, e com base na lei nº06/2021 decreta:
Nomeia o Sr. Leonardo Portes Comandante da Guarda Paulista
**Art. 1.** O senhor Leonardo Portes é nomeado Comandante da Guarda Paulista.
**Art. 2.** O senhor Leonardo Portes é promovido a Patente de Marechal.
**Art. 3.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
**Art. 4.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
17 de setembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 16/2023

### *Nomeia o Sua Alteza Real, Dom Hiran, Regente da União Paulista*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 9 de outubro de 2023 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A regência foi encerrada expressamente pelo Decreto Real nº 17/2023. |
| **Observação editorial** | O efeito temporal terminou em 16 de outubro de 2023. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº16-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº16-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº16-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 16/2023

Nomeia o Sua Alteza Real, Dom Hiran, Regente da União Paulista

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia o Sua Alteza Real, Dom Hiran, Regente da União Paulista

**Art. 1.** Sua Alteza Real e Sereníssima, Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato, Príncipe Soberano de Belo Horizonte, Infante de Bauru do Batalha e São Vicente, Duque de Campinas, Barão de Santo Antônio do Pinhal é nomeado Regente de sua Majestade Real e Paulista por tempo indeterminado.

**Art. 2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art. 3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

09 de outubro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 17/2023

### *Encerra a Regência*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 16 de outubro de 2023 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto produziu o efeito de encerrar a regência de 2023. |
| **Observação editorial** | O efeito extintivo permanece historicamente consumado. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº17-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº17-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº17-2023.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 17/2023
Encerra a Regência
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:
Encerra a Regência
**Art. 1.** Fica encerrada a Regência de Sua Alteza Real e Sereníssima, Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato.
**Art. 2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
**Art. 3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
16 de outubro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 18/2023

### *Nomeia o Duque de Adamantina*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 30 de outubro de 2023 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao título nobiliárquico |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | Não foi localizada destituição do Duque de Adamantina e a Constituição de 2025 reconhece os títulos territoriais. |
| **Observação editorial** | As competências devem observar a organização constitucional vigente. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº18-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº18-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº18-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 18/2023
Nomeia o Duque de Adamantina
|
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, por meio do Ato Adicional número I decreta:
Nomeação do Duque de Adamantina
**Art. 1.** O Sr. Yone de Souza Garcia é nomeado Duque de Adamantina, devendo gozar de todas as prerrogativas e obrigações que o cargo carrega.
**Art. 2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
**Art. 3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
30 de outubro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 19/2023

### *Nomeia Igor Oliveira Bueno-Toniato Conselheiro Supremo*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 25 de novembro de 2023 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A composição do Conselho foi dissolvida em 2024 e reorganizada pela Constituição e pelo Decreto Real nº 02/2025. |
| **Observação editorial** | A nomeação não integra a composição atual presumida. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº19-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº19-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº19-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 19/2023

Nomeia Igor Oliveira Bueno-Toniato Conselheiro Supremo

|

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Igor Oliveira Bueno-Toniato Conselheiro Supremo

**Art. 1.** Sua Excelência Igor Oliveira Bueno-Toniato é nomeado a Sexta cadeira do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

**Art. 2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.

**Art. 3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

25 de novembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 20/2023

### *Exonera o Primeiro Ministro*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 27 de novembro de 2023 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A exoneração do Primeiro-Ministro produziu efeito imediato e foi seguida por nova nomeação. |
| **Observação editorial** | O cargo foi posteriormente abolido na ordem constitucional de 2025. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº20-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº20-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº20-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 20/2023
Exonera o Primeiro Ministro
|
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:
Nomeia Igor Oliveira Bueno-Toniato Primeiro Ministro
**Art. 1.** Sua Alteza Sereníssima Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato é exonerado do cargo de Primeiro-ministro.
**Art. 2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
**Art. 3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
27 de novembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 21/2023

### *Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Primeiro Ministro*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 27 de novembro de 2023 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O Primeiro-Ministro foi demitido pelo Decreto Real nº 15/2024 e o cargo não foi mantido pela Constituição de 2025. |
| **Observação editorial** | Não produz efeitos funcionais atuais. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº21-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº21-2023.docx | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº21-2023.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 21/2023
Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Primeiro Ministro
|
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:
Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Primeiro Ministro
**Art. 1.** Sua Excelência Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato é nomeado Primeiro Ministro.
**Art. 2.** Esse Decreto entra em vigor na Data de Publicação.
**Art. 3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
27 de novembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 22/2023

### *Luto Oficial de 7 dias em memória de Esthefania Roberta de Oliveira*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 27 de dezembro de 2023 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº22-2023.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2023/Decreto Real nº22-2023.pdf | 2/Decretos/2023/Decreto Real nº22-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 22/2023

Luto Oficial de 7 dias em memória de Esthefania Roberta de Oliveira

|

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:

Luto Oficial de 7 dias em memória de Esthefania Roberta de Oliveira

**Art.1.** Fica decretado em todo Reino Unido de Bauru e São Vicente Luto oficial de 7 dias em memória de Esthefania Roberta de Oliveira, proeminente lutadora social do Município de Bauru, que dedicou toda sua breve vida em tornar o município um lugar mais justo.

**Art.2.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

27 de dezembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

# Decreto Reals de 2024

## Decreto Real nº 01/2024

## *Proibição o Jogo do Bicho*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 26 de janeiro de 2024 |
| **Situação atual** | Vigente formalmente |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | Não foi localizada revogação da proibição do jogo do bicho. |
| **Observação editorial** | O decreto não define sanções específicas, o que pode limitar sua execução. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº01-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº01-2024.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº01-2024.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 01/2024
Proibição o Jogo do Bicho
|
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:
Proibição o jogo do bicho
**Art.1.** Fica decretado em todo Reino Unido de Bauru e São Vicente a proibição do jogo do bicho.
**Art.2.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.
**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
26 de janeiro de 2024, CXC Ida Independência, V ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 02/2024

## *Decreto de Moralização do Trabalho*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 9 de fevereiro de 2024 |
| **Situação atual** | Vigente como regulamento, com ressalvas |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | O decreto regulamenta a Lei nº 05/2021, ainda considerada parcialmente vigente. Não foi localizada revogação. |
| **Observação editorial** | Sua validade acompanha a subsistência e futura consolidação da Lei Geral do Trabalhador. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº02-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº02-2024.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº02-2024.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 02/2024

Decreto de Moralização do Trabalho

|

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:

Decreto de Moralização do Trabalho

**Art.1.** O presente decreto regulamenta o Artigo 2 Lei número 05/2021.

**Art.2.** Para efeitos da Lei Número 05/2021, não são considerados trabalhadores:

Os proprietários de Empresa, quando exercem função na mesma;

Os parentes até segundo grau dos proprietários de Empresa, quando exercem função na mesma;

Os acionistas de empresa de capital aberto que exerce função na mesma e detêm mais de 25% do total das ações da empresa;

Os parentes de até segundo grau de acionistas que detêm mais de 25% do total das ações da empresa de Empresas de Capital Aberto.

**Art.3.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.4.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

09 de fevereiro de 2024, CXC Ida Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 03/2024

## *Da nomeação dos Deputados Comunitários*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 19 de fevereiro de 2024 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A Comunidade Atlântica foi dissolvida pelo Decreto Real nº 01/2025, eliminando o objeto dos mandatos comunitários. |
| **Observação editorial** | A regra sobre futuras eleições comunitárias também perdeu objeto. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº03-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº03-2024.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº03-2024.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 03/2024

Da nomeação dos Deputados Comunitários

|

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, ouvido o conselho supremo do Reino Unido, as diretorias dos partidos nacionais, a fim de dar funcionamento aos artigos 42, 43 e 44 da Comunidade Atlântica decreta:

Da Nomeação dos Deputados Comunitários

**Art.1.** A nomeação dos deputados comunitários se dará por eleições nacionais concomitantes com as eleições do Conselho Supremo, devendo seguir os mesmos ritos e processos estabelecidos na Constituição do Reino Unido, até que o legislativo paulista crie Legislação específica.

**Art2.** Dado que as próximas eleições estão agendadas para o ano de 2026, e é essencial o início do funcionamento do parlamento comunitário Sua Majestade Real e Paulista Invoca o Inciso XIII do Artigo 34 da Constituição do Reino Unido e nomeia os seguintes Deputados Comunitários:

Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean, como representante da União Democrática Paulista

Igor Oliveira Bueno-Toniato, como representante do Partido Imperial Buenista

Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato, como independente.

**Art.3.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.4.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

19 de fevereiro de 2024, CXC Ida Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 04/2024

### *Decreta luto oficial em memória do Imperador Alemão Guilherme III*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 6 de março de 2024 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº04-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº04-2024.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº04-2024.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 04/2024
Decreta Luto Oficial de 7 dias em Memória do Imperador Alemão Guilherme III
|
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, decreta:
Decreta Luto Oficial de 7 dias em Memória do Imperador Alemão Guilherme III
**Art.1.** É decretado luto de 7 dias em Memória do Imperador Alemão Guilherme III, falecido no dia 25 de fevereiro de 2024.
**Art.2.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.
**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
06 de março de 2024, CXC Ida Independência, V ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 05/2024

### *Dissolve o Conselho Supremo*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 25 de março de 2024 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A dissolução do Conselho produziu efeito em 2024 e foi seguida por nova estrutura constitucional. |
| **Observação editorial** | Não demanda aplicação continuada. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº05-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº05-2024.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº05-2024.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 05/2024
Dissolve o Conselho Supremo
|
Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais em seu artigo 35º , decreta:
Dissolve o Conselho Supremo
**Art.1.** Fica dissolvido o Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente.
**Art.2.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.
**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
25 de março de 2024, CXC I da Independência, V ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 06/2024

### *Suspende a Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 25 de março de 2024 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A suspensão da Constituição anterior terminou com a promulgação da Constituição de 31 de março de 2025. |
| **Observação editorial** | O decreto integra o período de transição constitucional. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº06-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº06-2024.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº06-2024.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 06/2024

Suspende a Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente

|

Sua Majestade Real e Paulista, no uso de seus poderes constitucionais, em seu artigo 35º , , dado o alto grau de inoperância das instituições públicas do Reino Unido decreta:

Suspende a Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente

**Art.1.** Fica suspensa a Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente

**Art.2.**Uma comissão dos Partidos Políticos em atividade, junto a Sua Majestade Real e Paulista escreverão uma nova carta constitucional, em substituição atual que deverá ser aprovada em plebiscito.

**Art.3.** Na ausência dos poderes constituídos, a Casa Real em conjunto com a nobreza Paulista assumirá as atividades legislativas do Reino Unido.

**Art.4.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.5.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru do Batalha e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

25 de março de 2024, CXC I da Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 07/2024

## *Nomeia a comissão de elaboração da nova Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 25 de março de 2024 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A comissão tinha finalidade específica de elaborar a nova Constituição, promulgada em 2025. |
| **Observação editorial** | A comissão deixou de ter objeto após a promulgação. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº07-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº07-2024.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº07-2024.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 07/2024
Nomeia a comissão de elaboração da nova Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente
|
Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista decreta:
Nomeia a comissão de elaboração da nova Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente
**Art.1.** Ficam nomeados para a comissão de Elaboração da Nova Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente:
Príncipe de Ribeirão Preto, pelo PIB
Duque da Mantiqueira, pela UDP
Duque de Montserrat, Pelo PIB
Duque de Campinas, pela UDP
Duqueza de Sorocaba, pelo PIB
Henrique Monpean, pela UDP
**Art.2.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.
**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru do Batalha e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
25 de março de 2024, CXC I da Independência, V ano da Unificação Paulista,
VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 08/2024

### *Suprime os Governos Autônomos de São Vicente e Bauru do Batalha*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 3 de abril de 2024 |
| **Situação atual** | Vigente parcialmente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A unificação das coroas e o título de Rei de Bauru e São Vicente foram confirmados pelos arts. 8º e 9º da Constituição de 2025. A supressão geral da autonomia regional, porém, não foi recepcionada pelos arts. 2º, 3º e 19. |
| **Observação editorial** | A variante intitulada “fake” foi excluída do texto oficial e registrada apenas como alerta documental. |
| **Alerta documental** | Existe variante separada intitulada “fake”, excluída do texto oficial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº08-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº08-2024.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº08-2024 - fake.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº08-2024 - fake.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº08-2024.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 08/2024

Suprime os Governos Autônomos de São Vicente e Bauru do Batalha

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, de forma a garantir uma organização mais eficiente do Reino Unido decreta:

Suprime os Governos Autônomos de São Vicente e Bauru do Batalha

**Art.1.** Ficam unificados os governos regionais e as Coroas do Reino de Bauru do Batalha e do Reino de São Vicente, sob o cetro e governo de Sua Majestade Real e Paulista, que assumira o Título de Rei de Bauru e São Vicente.

**Art.2.** As funções legislativas de ambos os reinos serão assumidas pelo Conselho Supremo do Reino Unido.

**Art.3.** As funções Judiciárias de ambos os Reinos serão assumidas pelo Supremo Tribunal do Reino Unido.

**Art.4.** O Principado de Ribeirão Preto continuará gozando de instituições próprias de Governo e Estado.

**Art.5.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.6.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

03 de Abril de 2024, CXC I da Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 09/2024

### *Transfere as atribuições dos poderes regionais à Nobreza Territorial*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 22 de abril de 2024 |
| **Situação atual** | Vigente parcialmente |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | A Constituição de 2025 atribui funções territoriais à nobreza, mas não confirma literalmente a acumulação irrestrita dos quatro poderes prevista no decreto. |
| **Observação editorial** | Deve ser aplicado conforme os limites constitucionais e futuras leis complementares. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº09-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº09-2024.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº09-2024.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 09/2024

Transfere as atribuições dos poderes regionais à Nobreza Territorial

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, de forma a garantir uma organização mais eficiente do Reino Unido decreta:

Transfere as atribuições dos poderes regionais à Nobreza Territorial

**Art.1.** Os Nobres Territoriais do Reino Unido de Bauru e São Vicente passam a partir deste decreto acumular os 4 poderes previstos na constituição em seus respectivos territórios, passando a partir deste decreto assumirem as funções Legislativas, executivas e de Justiça em suas respectivas Jurisdições.

**Art.2.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

22 de Abril de 2024, CXC I da Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 10/2024

## *Decreto de Reorganização do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 26 de maio de 2024 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado parcialmente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A Constituição de 2025 tornou o Conselho Supremo consultivo, e o Decreto Real nº 02/2025 dissolveu sua composição permanente e estabeleceu novo modelo. |
| **Observação editorial** | A regra de convocação pelo monarca foi preservada, mas a função legislativa delegada e a composição automática por duques foram superadas. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº10-2024.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº10-2024.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº10-2024.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 10/2024

Decreto de Reorganização do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, de forma a garantir uma organização mais eficiente do Reino Unido decreta:

Decreto de Reorganização do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente

**Art.1.** O Conselho Supremo passa a ser convocado por Decreto Real, devendo ser reunir sempre que necessário por Ordem de Sua Majestade Real e Paulista.

**Art.2.** O Conselho Supremo será composto por todos os Duques de forma que as regiões do Reino Unido sejam representadas.

**Art.3.** Excepcionalmente Nobres Territoriais das nobrezas regionais poderão ser empossados conselheiros.

**Art.4.** O Conselho Supremo exercerá funções legislativas delegadas da autoridade de Sua Majestade Real e Paulista.

**Art.5.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.6.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

26 de maio de 2024, CXC I da Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 11/2024

### *Nomeia o Marquês de Tarso*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 15 de julho de 2024 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao título nobiliárquico |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | Não foi localizada destituição posterior do Marquês de Tarso; o ato confirma concessão anterior de 2021. |
| **Observação editorial** | O titular também foi nomeado Mestre de Armas pelo Decreto nº 13/2024. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº11-2024 -Nomeia o Marquês de Tarso.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº11-2024 -Nomeia o Marquês de Tarso.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº11-2024 -Nomeia o Marquês de Tarso.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2024

Nomeia o Marquês de Tarso

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:

Nomeia o Marquês de Tarso

**Art.1.** É nomeado marquês de tarso o cidadão Carlos Gustavo von Vyšehrad zu Litomerice, recebendo todos os deveres e privilégios que o cargo trás.

**Art.2.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

15 de julho de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 12/2024

## *Luto Oficial em homenagem a Senor Abravanel*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 18 de agosto de 2024 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº12-2024 - Luto Oficial de 3 dias em memória de Senor Abravanel.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 12/2024
Luto Oficial em homenagem a Senor Abravanel
|
Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:
Luto Oficial em homenagem a Senor Abravanel
**Art.1.** É decretado luto de 3 dias em memória de Senor Abravanel, grande comunicador, falecido no dia 17 de agosto de 2024.
**Art.2.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.
**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
18 de agosto de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,
IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 13/2024

### *Nomeia o Mestre de Armas*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 30 de outubro de 2024 |
| **Situação atual** | Vigente presumidamente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A Constituição de 2025 reconhece expressamente o Mestre de Armas no art. 55 e não foi localizada exoneração do titular. |
| **Observação editorial** | Os poderes sobre o Cartório devem ser interpretados em conjunto com os arts. 53 a 55 da Constituição. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº13-2024 - Nomeia o Mestre de Armas.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº13-2024 - Nomeia o Mestre de Armas.docx | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº13-2024 - Nomeia o Mestre de Armas.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 13/2024

Nomeia o Mestre de Armas

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:

Nomeia o Mestre de Armas

**Art.1.** Sua Excelência Carlos Gustavo von Vyšehrad zu Litomerice, Marquês de Tarso, é nomeado Mestre de Armas do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

**Art.2** Sua Excelência gozara de plenos poderes para reorganizar o Cartório Nobiliárquico do Reino Unido de Bauru e São Vicente

**Art.3.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.4.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

30 de outubro de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 14/2024

### *Destitui o Duque de Campinas*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 11 de novembro de 2024 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A destituição produziu o efeito de retirar o título do antigo Duque de Campinas. O título foi posteriormente concedido a novo titular em 2025. |
| **Observação editorial** | O efeito extintivo permanece consumado. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº14 -2024 - Destitui o Duque de Campinas.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº14 -2024 - Destitui o Duque de Campinas.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº14 -2024 - Destitui o Duque de Campinas.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Condado das Cerejeiras
Gabinete do Rei
Decreto Real nº 14/2024
Destitui o Duque de Campinas
|
Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:
Destitui o Duque de Campinas
**Art.1.** Sua Alteza, Miguel Domingues Escobar Bueno Toniato é destituído do Título de Duque de Campinas.
**Art.2.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.
**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.
Sua Majestade Real e Paulista
Rei de Bauru e São Vicente
Protetor dos Paulistas
Patriarca dos Bueno-Toniato
11 de novembro de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,
IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 15/2024

### *Demite o Primeiro-Ministro*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 11 de novembro de 2024 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A demissão produziu efeito imediato e o cargo de Primeiro-Ministro foi posteriormente abandonado pela Constituição de 2025. |
| **Observação editorial** | O cabeçalho repete indevidamente “Destitui o Duque de Campinas”, mas o corpo demite o Primeiro-Ministro. |
| **Alerta documental** | A ementa interna repete o título do Decreto nº 14/2024, mas o articulado demite o Primeiro-Ministro. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº15 -2024 - Demiti o Primeiro Ministro.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2024/Decreto Real nº15 -2024 - Demiti o Primeiro Ministro.pdf | 2/Decretos/2024/Decreto Real nº15 -2024 - Demiti o Primeiro Ministro.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 15/2024

Destitui o Duque de Campinas

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:

Demite o Primeiro-Ministro

**Art.1.** Sua Alteza, Miguel Domingues Escobar Bueno Toniato é demitido como Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

**Art.2.** Este decreto entra em vigor na data de publicação.

**Art.3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

11 de novembro de 2024, CXC II da Independência, IV ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

# Decreto Reals de 2025

## Decreto Real nº 01/2025

## *Dissolve a Comunidade Atlântica*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 24 de março de 2024 (data interna; ato arquivado como 2025) |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto produziu a dissolução da Comunidade Atlântica e encerrou a participação institucional correspondente. |
| **Observação editorial** | O efeito dissolutório permanece consumado. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº1 -2025 - Dissolução da Comunidade Atlântica..docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº1 -2025 - Dissolução da Comunidade Atlântica.pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº1 -2025 - Dissolução da Comunidade Atlântica..docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 1/2025

Instrumento De Dissolução Da Comunidade Atlântica

|

Sua Majestade Real e Paulista, Protetor dos Paulistas, e representante máximo da nacionalidade paulista, decreta:

Instrumento de Dissolução da Comunidade Atlântica

CONSIDERANDO que a Comunidade Atlântica foi originalmente concebida como um instrumento de cooperação entre os Estados signatários do Tratado de Bayreuth, promovendo o intercâmbio político, econômico e cultural entre as Nações situadas em ambas as margens do Atlântico;

CONSIDERANDO que as condições geopolíticas atuais não mais favorecem a manutenção da Comunidade Atlântica em sua forma original, tornando-se necessário reavaliar as estratégias de cooperação entre as Nações envolvidas;

CONSIDERANDO que, após consultas e deliberações entre os Estados signatários, verificou-se um entendimento comum de que os objetivos inicialmente almejados não puderam ser plenamente concretizados no formato estabelecido;

CONSIDERANDO que a amizade e a cooperação entre as Nações envolvidas devem permanecer firmes e inalteradas, abrindo espaço para novos arranjos diplomáticos que melhor se adequem às realidades contemporâneas;

Os Estados signatários do Tratado de Bayreuth, por mútuo consentimento, decidem:

**Artigo 1º** – Dissolução Formal

Os signatários do Tratado de Bayreuth acordam, de comum acordo, na dissolução da Comunidade Atlântica, considerando que seus propósitos devem ser reavaliados e reestruturados em novas bases de cooperação.

**Artigo 2º** – Revogação do Tratado de Bayreuth

O Tratado de Bayreuth, firmado em 23 de janeiro de 2024, e todos os dispositivos dele decorrentes, ficam, por meio deste instrumento, formalmente revogados, cessando imediatamente seus efeitos jurídicos e diplomáticos.

**Artigo 3º** – Comunicação e Registro

Os signatários comprometem-se a comunicar formalmente a decisão aos organismos internacionais relevantes, assegurando o devido registro da dissolução nos anais da diplomacia internacional.

**Artigo 4º** – Preservação das Relações Bilaterais

A dissolução da Comunidade Atlântica não implica no enfraquecimento dos laços entre os Estados signatários, que reafirmam seu compromisso em manter e fortalecer suas relações bilaterais e multilaterais.

**Artigo 5º** – Disposições Finais

Este instrumento entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser cumprido e observado em todos os territórios sob jurisdição do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Sua Majestade Real e Paulista

Rei de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Patriarca dos Bueno-Toniato

24 de março de 2024, CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 02/2025

## *Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 24 de março de 2024 (data interna; ato arquivado como 2025) |
| **Situação atual** | Vigente parcialmente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O modelo de Conselho convocado pelo monarca é compatível com os arts. 51 e 52 da Constituição de 2025. A posse prevista para data específica já se exauriu. |
| **Observação editorial** | O documento contém data final de 24 de março de 2024, incompatível com a numeração e com a referência à Constituição de 2025; trata-se de erro material. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº2 -2025 - Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº2 -2025 - Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição.pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº2 -2025 - Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 2/2025

Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, com base no Art. 52 da Constituição do Reino Unido de Bauru e São Vicente decreta:

Da adequação do Conselho Supremo a Nova Constituição

**Art.1.** Fica Dissolvida o Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente em sua atual composição permanente.

**Art.2.** Fica Convocado um novo Conselho Supremo cujos membros serão alocados por meio de decreto de nomeação de sua majestade real e paulista observando-se os seguintes parâmetros:

consulta aos líderes partidários;

consulta aos nobres territoriais;

consulta aos povos paulistas.

**Art.3.** Os novos conselheiros tomam posse dia 14 de abril de 2025.

**Art4.** Revoga as Disposições em Contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras,24 de março de 2024

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 03/2025

### *Institui semana de júbilo nacional pelo nascimento de Esther Toniato*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 7 de março de 2024 (data interna; ato arquivado como 2025) |
| **Situação atual** | Vigente parcialmente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O feriado de 5 de abril e o Dia da Natividade têm caráter permanente. A semana inaugural de júbilo e o horário reduzido das repartições eram circunstanciais. |
| **Observação editorial** | O documento contém data final de 7 de março de 2024, incompatível com o número 03/2025; o conteúdo foi tratado como ato de 2025. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº3 -2025 - Dia da Natividade.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº3 -2025 - Dia da Natividade.docx | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº3 -2025 - Dia da Natividade.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 3/2025

Semana de Jubilo Nacional pelo Nascimento da Esther Toniato

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, decreta:

Semana de Jubilo Nacional pelo Nascimento da Esther

**Art.1.** Fica decretada semana de Jubilo Nacional pelo Nascimento da Sobrinha de Sua Majestade Real e Paulista Esther Toniato no dia 05 de abril.

**Art2.** Durante as festividades as repartições públicas funcionaram apenas no período da manhã.

**Art.3.** O dia 5 de abril se torna Feriado Nacional como o Dia da Natividade.

**Art.4** Revoga-se disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 07 de março de 2024

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 04/2025

## *Convocação dos Conselheiros*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 10 de abril de 2025 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto disciplinava convocação ou processo eleitoral específico já encerrado. |
| **Observação editorial** | Não se aplica a processos futuros. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº4 -2025 - Convocação dos Conselheiros.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº4 -2025 - Convocação dos Conselheiros.docx | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº4 -2025 - Convocação dos Conselheiros.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 4/2025

Convocação dos Conselheiros

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais garantidos pelo art. 52, regulamentado pelo decreto nº 02-2025, decreta:

Convocação dos Conselheiros

**Art.1.** Ficam convocados os seguintes cidadãos a compor o conselho supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente:

Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto

Sua Excelência, a Duquesa de Sorocaba

Sua Excelência, o Duque de Montserrat

Sua Excelência o Marques de Tarso

Senhor Henrique Monpean

Senhor Leo Augusto Seranfana

**Art.2.** Conforme Decreto 2-2025 os conselheiros tomarão posse dia 14 de abril de 2025

**Art.3** Revoga-se disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 10 de abril de 2025

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 05/2025

## *Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 21 de abril de 2025 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº5 -2025 - Declara Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco .docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº5 -2025 - Declara Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco .pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº5 -2025 - Declara Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco .docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 5/2025

Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco

**Art.1.** É declarado Luto Oficial de 7 dias em Homenagem ao Papa Francisco, falecido no dia de hoje.

**Art.2.** Revoga-se disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 21 de abril de 2025

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 06/2025

## *Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 6 de agosto de 2025 |
| **Situação atual** | Vigente quanto à incorporação nobiliárquica |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | Não foi localizada revogação da incorporação do Ducado Cerimonial de Piratininga ao patrimônio da Mantiqueira. |
| **Observação editorial** | A natureza cerimonial deve ser distinguida da divisão territorial constitucional. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº6 -2025 - Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira. .docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº6 -2025 - Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira. .docx | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº6 -2025 - Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga^J ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira. .pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 6/2025

Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira.

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Incorpora o Ducado Cerimonial de Piratininga, ao Patrimônio do Ducado da Mantiqueira.

**Art.1.** Fica incorporado ao Ducado da Mantiqueira o Ducado Cerimonial de Piratininga.

**Art.2.** Revoga-se disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 06 de agosto de 2025

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 07/2025

## *Assinatura do Protocolo de Paris*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 22 de julho de 2025 |
| **Situação atual** | Efeito consumado; vigência do protocolo a verificar |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | A assinatura do Protocolo de Paris foi consumada, mas sua vigência internacional depende do próprio instrumento e de atos posteriores. |
| **Observação editorial** | Conferir arquivo diplomático e eventuais denúncias. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº7 -2025 - Assinatura do Protocolo de Paris .docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº7 -2025 - Assinatura do Protocolo de Paris .docx | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº7 -2025 - Assinatura do Protocolo de Paris .pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 7/2025

Assinatura do Protocolo de Paris

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Assinatura do Protocolo de Paris

**Art.1.** É assinado o protocolo de Paris em anexo.

**Art.2.** Revoga-se disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 06 de agosto de 2025

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

IX do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Anexo I – Protocolo de Paris.

Protocolo de Paris Preâmbulo

O Reino da França e o Reino Unido de Bauru e São Vicente, movidos por sua antiga amizade e com largo histórico de cooperação, acordam a alteração dos termos previstos no Tratado de São Paulo, celebrado em 28 de fevereiro de 2020 e na formalização de novos dispositivos.

**Art.1º.** O art.4º do Tratado de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4: Reconhece-se o direito de franceses e bauru vicentinos de possuírem simultaneamente a cidadania da outra parte. §1º - A aquisição da dupla cidadania será regulado por procedimentos estabelecidos pelas partes, respeitando-se a soberania das micronações; §2º - O direito de exercício de direitos políticos será regulado pela regulação dos estados celebrantes. §3 - As transações entre os reinos serão realizadas entre o Tesouro Real de Bauru e São Vicente e o Tesouro Real da França, cujo câmbio será acordado por protocolo posterior.”

**Art.2º.** O presente tratado poderá ser emendado mediante acordo dos Signatários.

Feito em Paris, Reino da França, aos 22 de julho de 2025.

## Decreto Real nº 08/2025

## *Decreta luto oficial de sete dias em homenagem a Beatriz Marques Marino Passos*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 18 de setembro de 2025 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O luto oficial tinha duração de sete dias e seu prazo encerrou-se em 2025. |
| **Observação editorial** | O PDF oficial traz na capa o nº 08/2025, mas a página interna indica nº 05/2025. O DOCX associado contém, por engano, texto do Decreto nº 07/2025. |
| **Alerta documental** | O DOCX associado contém texto de outro decreto; o PDF oficial foi adotado e transcrito visualmente. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº8 -2025 -Decreta Luto Oficial de 7 dias em Homenagem à Beatriz Marques Marino Passos .pdf

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº8 -2025 -Decreta Luto Oficial de 7 dias em Homenagem à Beatriz Marques Marino Passos .pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº8 -2025 -Decreta Luto Oficial de 7 dias em Homenagem à Beatriz Marques Marino Passos .docx | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº8 -2025 -Decreta Luto Oficial de 7 dias em Homenagem .docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente

Decreto Real nº 05/2025 - Luto Oficial de 7 dias em homenagem a Beatriz Marques Marino Passos

Condado das Cerejeiras, 18 de setembro de 2025.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Luto Oficial de 7 dias em homenagem a Beatriz Marques Marino Passos

**Art. 1.** É declarado luto oficial de 7 dias em homenagem a Beatriz Marques Marino Passos, falecida dia 17 de setembro em trágico acidente de moto.

**Art. 2.** Revogam-se disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 18 de setembro de 2025.

## Decreto Real nº 09/2025

### *Nomeia Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Duque de Campinas*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 30 de dezembro de 2025 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao título nobiliárquico |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | Não foi localizada destituição posterior do atual Duque de Campinas. |
| **Observação editorial** | O título havia sido retirado do titular anterior em 2024. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº9 -2025 -Nomeia o Duque de Campinas.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº9 -2025 -Nomeia o Duque de Campinas.pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº9 -2025 -Nomeia o Duque de Campinas.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 09/2025

Nomeia Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Duque de Campinas

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Duque de Campinas

**Art. 1** Sua Alteza Real e Sereníssima, Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato, Príncipe Soberano Emérito de Belo Horizonte, Infante do Reino Unido, Barão de Santo Antônio do Pinhal é nomeado Duque de Campinas.

**Art. 2.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 30 de dezembro de 2025

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 10/2025

### *Convoca o Duque de Campinas a Integrar o Conselho Supremo*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 30 de dezembro de 2025 |
| **Situação atual** | Vigente presumidamente |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | A convocação individual é compatível com o Conselho consultivo previsto na Constituição de 2025 e não foi localizado ato que exclua o conselheiro. |
| **Observação editorial** | Confirmar se a convocação corresponde a mandato permanente ou participação por sessão. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº10 -2025 -Convocação de Dom Hiran a participar do Conselho Supremo.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº10 -2025 -Convocação de Dom Hiran a participar do Conselho Supremo.docx | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº10 -2025 -Convocação de Dom Hiran a participar do Conselho Supremo.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 10/2025

Convoca o Duque de Campinas a Integrar o Conselho Supremo

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Convoca o Duque de Campinas a Integrar o Conselho Supremo

**Art. 1** Sua Alteza Real e Sereníssima, Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato, Príncipe Soberano Emérito de Belo Horizonte, Infante do Reino Unido, Barão de Santo Antônio do Pinhal, Duque de Campinas, é convocado a tomar posse como conselheiro supremo.

**Art. 2.** O Duque tomará posse e prestará novo juramento de fidelidade perante Sua Majestade Real e Paulista na Câmara do Conselho.

**Art. 3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 30 de dezembro de 2025

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 11/2025

## *Cria o Porta Voz do Trono do Arenito*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 30 de dezembro de 2025 |
| **Situação atual** | Vigente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto restabelece a chefia governamental do Porta-Voz do Trono e foi aplicado por nomeação, termos de posse e decretos executivos posteriores. |
| **Observação editorial** | Deve ser harmonizado com futuras leis de organização administrativa. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº11 -2025 -Cria o Porta Voz do Trono do Arenito.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº11 -2025 -Cria o Porta Voz do Trono do Arenito.pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº11 -2025 -Cria o Porta Voz do Trono do Arenito.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2025

Cria o Porta Voz do Trono do Arenito

|

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Cria o Porta Voz do Trono do Arenito

**Art. 1.** Fica restabelecido o cargo de Porta Voz do Trono do Arenito.

**§ 1º** Porta Voz do Trono do Arenito será designado e exonerado livremente por Sua Majestade Real e Paulista dentre os cidadãos paulistas.

**§ 2º** Porta Voz do Trono do Arenito ocupará o quarto lugar na ordem de precedência do Reino Unido, após:

I. Sua Majestade Real e Paulista;

II. Sua Majestade Real e Paulista, a Rainha;

III. Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto, e;

**Art. 2.** Compete ao Porta Voz do Trono do Arenito:

I. a liderança do Governo de Sua Majestade Real e Paulista;

II. exercer a direção superior da administração pública;

III. dispor, mediante decreto executivo, sobre:

a) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

b) organização e o funcionamento da administração pública.

c) regulamentos para a fiel execução da lei.

IV. recomendar a designação de Arautos da União

V. manter Sua Majestade Real e Paulista informado sobre a direção da política de seu Governo;

VI. coordenar e orientar as atividades dos Arautos

VII. recomendar, designar, suspender e exonerar os titulares de cargos na administração pública, na forma da legislação pertinente;

VIII. presidir as reuniões do Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente, bem como do Conselho de Governo;

IX. ter iniciativa das proposições do Governo;

X. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Sua Majestade Real e Paulista.

**Art. 3.** O Porta Voz do Trono do Arenito e os Arautos da União são coletivamente responsáveis pela política do Governo de Sua Majestade Real e Paulista e, individualmente, pelos atos que praticarem no exercício dos respectivos cargos.

**§ 1º** O Porta Voz do Trono Paulista é auxiliado diretamente pelos Arautos da União

**§ 2º** O Porta Voz do Trono Paulista poderá delegar, limitadamente, suas competências aos Arautos da União.

**§ 3º** O Porta Voz do Trono Paulista será substituído temporariamente em suas faltas e impedimentos, bem como interinamente no caso de vacância do cargo, pelo Arautos da União de exercício mais antigo.

**§ 4º** A renúncia do Porta Voz do Trono Paulista implica, necessariamente, na renúncia simultânea dos Arautos da União.

**Art. 4.** O Porta Voz do Trono Paulista será responsável pela apresentação do plano de governo à Sua Majestade Real e Paulista e ao Conselho Supremo dentro de trinta dias de sua posse e, posteriormente, sempre que solicitado.

**Art. 5.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 30 de dezembro de 2025

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 12/2025

### *Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 30 de dezembro de 2025 |
| **Situação atual** | Vigente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A nomeação foi confirmada por termo de posse de 1º de janeiro de 2026 e não foi localizada exoneração. |
| **Observação editorial** | O titular ocupa o cargo de Porta-Voz do Trono do Arenito. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº12 -2025 -Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2025/Decreto Real nº12 -2025 -Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito.pdf | 2/Decretos/2025/Decreto Real nº12 -2025 -Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 12/2025

Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia o Porta Voz do Trono do Arenito

**Art. 1.** Fica designado Sua Alteza Real e Sereníssima, Dom Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato, Príncipe Soberano Emérito de Belo Horizonte, Infante do Reino Unido, Duque de Campinas, Barão de Santo Antônio do Pinhal para o cargo de Porta Voz do Trono do Arenito

**Art. 2.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 30 de dezembro de 2025

CXC II da Independência, V ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

# Decreto Reals de 2026

## Decreto Real nº 01/2026

## *Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 19 de janeiro de 2026 |
| **Situação atual** | Vigente presumidamente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | Não foi localizada exoneração do Arauto da União e o cargo integra a estrutura criada em 2025. |
| **Observação editorial** | A designação deve ser lida em conjunto com o Decreto Real nº 11/2025. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº1 -2026 -Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº1 -2026 -Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº1 -2026 -Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 1/2026

Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Designa o Senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Arauto da União

**Art. 1.** A partir de recomendação enviada pelo Ofício nº.001-2026/CG/GPV encaminhado pelo Porta Voz do Trono Paulista fica designado para o cargo de Arauto da União o senhor Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean, Baronete de Bom Jesus do Livramento.

**Art. 2.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 19 de janeiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 02/2026

### *Designa o Senhor Senhor Murat Enrico Pestana Mompean Arauto da União*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 19 de janeiro de 2026 |
| **Situação atual** | Vigente presumidamente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | Não foi localizada exoneração do Arauto da União e o cargo integra a estrutura criada em 2025. |
| **Observação editorial** | O texto contém duplicação da palavra “Senhor”, sem efeito jurídico. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº2 -2026 -Nomeia Arauto da União o Senhor Murat Enrico Pestana Mompean.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº2 -2026 -Nomeia Arauto da União o Senhor Murat Enrico Pestana Mompean.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº2 -2026 -Nomeia Arauto da União o Senhor Murat Enrico Pestana Mompean.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 2/2026

Designa o Senhor Senhor Murat Enrico Pestana Mompean Arauto da União

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Designa o Senhor Senhor Murat Enrico Pestana Mompean Arauto da União

**Art. 1.** A partir de recomendação enviada pelo Ofício nº.002-2026/CG/GPV encaminhado pelo Porta Voz do Trono Paulista fica designado para o cargo de Arauto da União o senhor Murat Enrico Pestana Mompean

**Art. 2.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 19 de janeiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 03/2026

### *Nomeia Murat Enrico Pestana Mompean Duque de São Simão*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 1 de fevereiro de 2026 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao título nobiliárquico |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | Não foi localizada revogação do título de Duque de São Simão. |
| **Observação editorial** | O título se harmoniza com a organização territorial prevista na Constituição de 2025. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº3 -2026 -Nomeia o Duque de São Simão.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº3 -2026 -Nomeia o Duque de São Simão.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº3 -2026 -Nomeia o Duque de São Simão.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 3/2026

Nomeia Murat Enrico Pestana Mompean Duque de São Simão

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Senhor Murat Enrico Pestana Mompean

Duque de São Simão

**Art. 1.** É nomeado Murat Enrico Pestana Mompean Duque de São Simão.

**Art.2.** O Ducado de São Simão tem caráter territorial.

**Art.3.** Os símbolos e regalias do Ducado serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

**Art. 4.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 1 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 04/2026

## *Nomeia Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 1 de fevereiro de 2026 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao título nobiliárquico |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | Não foi localizada revogação do título de Duque de Assis. |
| **Observação editorial** | O título se harmoniza com a organização territorial prevista na Constituição de 2025. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº4 -2026 -Nomeia o Duque de Assis.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº4 -2026 -Nomeia o Duque de Assis.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº4 -2026 -Nomeia o Duque de Assis.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 4/2026

Nomeia Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis

**Art. 1.** É nomeado Henrique Louis de Bragança e Feitos Saxe-Coburgo Gotha Mompean Duque de Assis.

**Art.2.** O Ducado de Assis tem caráter territorial.

**Art.3.** Os símbolos e regalias do Ducado serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

**Art. 4.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 1 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 05/2026

## *Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Almirante da Real Armada Paulista*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 13 de fevereiro de 2026 |
| **Situação atual** | Vigente presumidamente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A Constituição de 2025 mantém a Marinha Real e não foi localizada exoneração do Almirante nomeado. |
| **Observação editorial** | O decreto emprega a denominação histórica Real Armada Paulista; convém harmonizá-la com “Marinha Real”. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº5 -2026 -Nomeia o Almirante da Real Armada Paulista.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº5 -2026 -Nomeia o Almirante da Real Armada Paulista.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº5 -2026 -Nomeia o Almirante da Real Armada Paulista.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 5/2026

Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Almirante da Real Armada Paulista

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Almirante da Real Armada Paulista

**Art. 1.** É nomeado Nomeia Hiran Miguel Domingues Bueno-Toniato Almirante da Real Armada Paulista

**Art.2.** Revoga-se as disposições em contrário..

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 13 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 06/2026

## *Nomeia Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 13 de fevereiro de 2026 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao título nobiliárquico |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | Não foi localizada revogação do título de Conde de Aparecida. |
| **Observação editorial** | A indicação “Conde Eclesiástico” no nome do arquivo não altera o título expresso no texto. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº6 -2026 -Nomeia o Conde Eclesiático.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº6 -2026 -Nomeia o Conde Eclesiático.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº6 -2026 -Nomeia o Conde Eclesiático.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 6/2026

Nomeia Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida

**Art. 1.** É nomeado Osvaldo d'Almeida Morato y Leone Conde de Aparecida

**Art.2.** O Condado de Aparecida é tem caráter territorial e eclesiástico

**Art.3.** a natureza eclesiástica da administração do condado será definida em decreto posterior.

**Art.4.** Os símbolos e regalias do Condado de Aparecida serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

**Art. 5.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 13 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 07/2026

### *Nomeia Henry Monpean Marques de Cunha*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 13 de fevereiro de 2026 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao título nobiliárquico |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | Não foi localizada revogação do título de Marquês de Cunha. |
| **Observação editorial** | A grafia do nome do titular deve ser conferida no registro nobiliárquico. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº7 -2026 -Nomeia o  Marques de Cunha.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº7 -2026 -Nomeia o  Marques de Cunha.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº7 -2026 -Nomeia o  Marques de Cunha.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 7/2026

Nomeia Henry Monpean Marques de Cunha

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Henry Monpean Marques de Cunha

**Art. 1.** É nomeado Henry Monpean Marques de Cunha

**Art.2.** O Marquesado de Cunha é tem caráter cerimonial

**Art.3.** Os símbolos e regalias do Marquesado de Cunha serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

**Art. 4.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 13 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 08/2026

### *Nomeia Henry Monpean Barão de Cruzeiro*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 13 de fevereiro de 2026 |
| **Situação atual** | Vigente quanto ao título nobiliárquico |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | Não foi localizada revogação do título de Barão de Cruzeiro. |
| **Observação editorial** | A grafia do nome do titular deve ser conferida no registro nobiliárquico. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº8 -2026 -Nomeia o  Barão de Cruzeiro.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº8 -2026 -Nomeia o  Barão de Cruzeiro.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº8 -2026 -Nomeia o  Barão de Cruzeiro.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 8/2026

Nomeia Henry Monpean Barão de Cruzeiro

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia Henry Monpean Barão de Cruzeiro

**Art. 1.** É nomeado Henry Monpean Barão de Cruzeiro

**Art.2.** O Baronato de Cruzeiro tem caráter cerimonial

**Art.3.** Os símbolos e regalias do Baronato de Cruzeiro serão fornecidos no momento oportuno pelo Cartório Nobiliárquico Bauru-Vicentino.

**Art. 4.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 13 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VI ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 09/2026

### *Ratifica o Tratado de Lirey*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 23 de fevereiro de 2026 |
| **Situação atual** | Efeito consumado; vigência do tratado a verificar |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | A ratificação do Tratado de Lirey foi consumada. A vigência internacional depende do tratado e de eventual denúncia posterior. |
| **Observação editorial** | Conferir o texto e a situação das demais partes. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº9 -2026 -Ratifica o Tratado de Lirey.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº9 -2026 -Ratifica o Tratado de Lirey.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº9 -2026 -Ratifica o Tratado de Lirey.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 9/2026

Ratifica o Tratado de Lirey

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Ratifica o Tratado de Lirey

**Art. 1.** É ratificado o Tratado de Lirey

**Art. 2.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras e Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 23 de fevereiro de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 10/2026

### *Nomeia o Diretor Geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 16 de março de 2026 |
| **Situação atual** | Vigente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A Constituição de 2025 mantém a S.A.B.R.I.N.A. e não foi localizada exoneração do Diretor-Geral nomeado. |
| **Observação editorial** | Substitui materialmente nomeação administrativa anterior de 2020. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº10 -2026 -Nomeia o Diretor do SABRINA.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº10 -2026 -Nomeia o Diretor do SABRINA.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº10 -2026 -Nomeia o Diretor do SABRINA.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 10/2026

Nomeia o Diretor Geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia o Diretor Geral do Serviço Autárquico Bauruvicentino de Retransmissão de Informações Nacionais

**Art. 1.** Sua Excelência, o Duque de Mantiqueira, é nomeado Diretor Geral da S.A.B.R.I.N.A.

**Art. 2.** O Diretor Geral da S.A.B.R.I.NA. terá assento no Conselho de Governo.

**Parágrafo Único**: o Papel de Diretor Geral será de assessoramento ao Conselho de Governo.

**Art. 3.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras e Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 16 de março de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 11/2026

### *Revoga a lei de criação do Registro Paulista*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 16 de março de 2026 |
| **Situação atual** | Efeito revogatório declarado; validade formal controvertida |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | O decreto declara revogada a lei de criação do Registro Paulista e determinou o arquivamento dos registros. Há erro no ano da lei citada e existe questão de hierarquia normativa quanto à revogação de lei por decreto. |
| **Observação editorial** | O texto menciona Lei nº 03/2022, mas o ato atingido é a Lei nº 03/2021. Recomenda-se confirmação por lei de consolidação. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº11 -2026 - Revoga o Registro Paulista.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº11 -2026 - Revoga o Registro Paulista.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº11 -2026 - Revoga o Registro Paulista.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 11/2026

Revoga a Lei nº3/2022

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Revoga a Lei nº3/2022

**Art. 1.** Fica revogada à Lei nº3-2022 que criou o Registro Paulista

**Art.2.** Os registros que foram criados serão arquivados na Sabrina.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras e Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 16 de março de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 12/2026

## *Cria a Casa da Cidadania da União Paulista*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 20 de março de 2026 |
| **Situação atual** | Vigente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto criou a Casa da Cidadania Paulista e foi imediatamente aplicado pela nomeação da Balança do Trono. |
| **Observação editorial** | A organização judiciária deve ser consolidada com futura legislação processual. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº12 -2026 -Cria a Casa da Cidadania da União Paulista.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº12 -2026 -Cria a Casa da Cidadania da União Paulista.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº12 -2026 -Cria a Casa da Cidadania da União Paulista.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 12/2026

Cria a Casa da Cidadania da União Paulista

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Cria a Casa da Cidadania Paulista

Da Criação da Casa da Cidadania Paulista

**Art. 1º** Fica estabelecida a Casa da Cidadania Paulista, instituição responsável pela administração da Justiça do Reino Unido de Bauru e São Vicente, em nome de Sua Majestade Real e Paulista.

**Art. 2º** A jurisdição da Casa da Cidadania Paulista exerce-se em todo o território da União.

Da Composição

**Art. 3º** A Casa da Cidadania Paulista será composta por:

I. Balança do Trono do Arenito;

II. Arcontes da União.

Da Balança do Trono do Arenito

**Art. 4º** A Balança do Trono do Arenito será designada e exonerada livremente por Sua Majestade Real e Paulista dentre os cidadãos paulistas.

**Art. 5º** A Balança do Trono do Arenito ocupará o quinto lugar na ordem de precedência do Reino Unido, após:

a) Sua Majestade Real e Paulista;

b) Sua Majestade Real e Paulista, a Rainha;

c) Sua Alteza Sereníssima, o Príncipe de Ribeirão Preto;

d) Sua Excelência, o Porta-Voz do Trono do Arenito.

**Art. 6º** Compete à Balança do Trono do Arenito:

I. liderar o Judiciário de Sua Majestade Real e Paulista;

II. exercer a direção da Casa da Cidadania Paulista;

III. dispor, mediante decreto judiciário, sobre:

a) a organização e o funcionamento da Justiça da União;

b) os regulamentos para a fiel execução da lei;

IV. recomendar a designação de Arcontes da União;

V. manter Sua Majestade Real e Paulista informada sobre a direção do Judiciário da União;

VI. coordenar e orientar as atividades dos Arcontes da União;

VII. assessorar o Conselho de Governo em matérias de Justiça;

VIII. ter iniciativa de proposições em matérias de Justiça;

IX. exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por Sua Majestade Real e Paulista;

X. presidir julgamentos sob sua jurisdição.

Dos Arcontes da União

**Art. 7º** Compete aos Arcontes da União:

I. prestar assessoramento à Balança do Trono do Arenito;

II. presidir julgamentos sob sua jurisdição;

III. exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pela Balança do Trono do Arenito.

Das Garantias

**Art. 8º** A Balança do Trono do Arenito e os Arcontes da União não serão responsabilizados por crime de hermenêutica, garantindo-se a independência de suas decisões.

Disposições Finais

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras e Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 20 de março de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 13/2026

### *Nomeia a Balança do Trono do Arenito*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 20 de março de 2026 |
| **Situação atual** | Vigente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A nomeação aplica o Decreto Real nº 12/2026 e não foi localizada exoneração. |
| **Observação editorial** | O titular exerce a chefia da Casa da Cidadania Paulista. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº13 -2026 -Nomeia a Balança do Trono do Arenito.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº13 -2026 -Nomeia a Balança do Trono do Arenito.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº13 -2026 -Nomeia a Balança do Trono do Arenito.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 13/2026

Nomeia a Balança do Trono do Arenito

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Nomeia a Balança do Trono do Arenito

**Art. 1.** É nomeado Balança do Trono do Arenito o Senhor Adolfo Angelotti

**Art. 2.** Revoga-se as disposições em contrário.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras e Grão Conde de São Bento.

Condado das Cerejeiras, 20 de março de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 14/2026

## *Funda a Liga Pokémon Bauru - Vicentina*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 30 de março de 2026 |
| **Situação atual** | Vigente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A Liga Pokémon Bauru-Vicentina foi criada sem prazo e não foi localizada extinção. |
| **Observação editorial** | A organização interna ainda pode exigir regulamento complementar. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº14 -2026 - Funda a Liga Pokemon Bauru-Vicentina.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº14 -2026 - Funda a Liga Pokemon Bauru-Vicentina.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº14 -2026 - Funda a Liga Pokemon Bauru-Vicentina.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 14/2026

Funda a Liga Pokémon Bauru - Vicentina

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Funda a Liga Pokémon Bauru – Vicentina

**Art. 1.** Fica estabelecida a Liga Bauru-Vicentina de Pokémon, com sede no Grão Condado das Cerejeiras.

**Art.2.** Cada Ducado do Reino Unido se constituirá em uma região da Liga Pokémon Bauru-Vicentina, com seus próprios ginásios e ligas regionais

**Art.3.** A Liga se organiza nas seguintes categorias:

RPG de Mesa

RPG Eletrônico

Pokópia

Card-Game

**Art. 4.** Revoga-se as disposições em contrário.

Mn

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato

Condado das Cerejeiras, 30 de março de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 15/2026

### *Declara Luto Oficial de 15 em memória de Gaia*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 22 de abril de 2026 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O período de luto oficial possuía duração determinada e já se encerrou. |
| **Observação editorial** | O ato permanece apenas como registro histórico e cerimonial. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº15 -2026 - Declara Luto Oficial de 15 dias.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº15 -2026 - Declara Luto Oficial de 15 dias.pdf | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº15 -2026 - Declara Luto Oficial de 15 dias.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 15/2026

Declara Luto Oficial de 15 em memória de Gaia

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Declara Luto Oficial de 15 em memória de Gaia

**Art. 1.** Declara-se Luto Oficial de 15 dias em Nome de Gaia, falecida nesse dia 22 de abril.

**Art. 2.** Revoga-se as disposições em contrário.

Mn

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato

Condado das Cerejeiras, 22 de abril de 2026

CXC III da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 16/2026

### *Revoga a Lei nº 01/2023 - Código Eleitoral*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 20 de julho de 2026 |
| **Situação atual** | Efeito revogatório declarado; validade formal controvertida |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | O decreto declara revogada a Lei nº 01/2023, mas a revogação de lei por decreto suscita questão de hierarquia normativa. |
| **Observação editorial** | A futura lei de consolidação deve confirmar expressamente a revogação do Código Eleitoral. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº16 -2026 - Revoga a Lei 01-2023 - Código Eleitoral.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº16 -2026 - Revoga a Lei 01-2023 - Código Eleitoral.docx | 2/Decretos/2026/Decreto Real nº16 -2026 - Revoga a Lei 01-2023 - Código Eleitoral.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 16/2026

Revoga Lei 01/2023

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Revoga Lei 01/2023

**Art. 1.** Revoga-se a Lei 01/2023 que trata sobre o código eleitoral.

**Art. 2.** Este decreto entre vigor na data de publicação.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato

Condado das Cerejeiras, 20 de julho de 2026

CXC IV da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

## Decreto Real nº 17/2026

## *Regulamenta as eleições para o Conselho Supremo de 2026*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 20 de julho de 2026 |
| **Situação atual** | Vigente temporariamente, com texto incompleto |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto entrou em vigor em 20 de julho de 2026 e disciplina a eleição de 2026. Sua eficácia se encerrará com a conclusão do processo ou com nova regulamentação. |
| **Observação editorial** | O art. 4º está vazio e o artigo final não possui numeração, exigindo retificação antes da aplicação. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2026/Decreto Real nº17 -2026 - Regulamenta as Eleições para o Conselho Supremo de 2026.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado das Cerejeiras

Gabinete do Rei

Decreto Real nº 17/2026

Regulamenta as Eleições para o Conselho Supremo de 2026

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato, Rei de Bauru e São Vicente, Suserano de Ribeirão Preto, Protetor dos Paulistas, Senhor da Casa Bueno-Toniato, Grão Duque do Batalha, Grão Duque do Ipiranga, Marquês de Bauru, Marquês de São Paulo, Grão Conde das Cerejeiras, Grão Conde de São Bento, no uso dos seus poderes constitucionais, decreta:

Regulamenta as Eleições para o Conselho Supremo de 2026

**Art. 1.** O presente Decreto regulamentara o processo eleitoral para o Conselho Supremo do Reino Unido de Bauru e São Vicente

**Art.2.** A eleição para o Conselho Supremo se dará por Sufrágio Universal e Secreto.

Paragrafo Único: As candidaturas serão apresentadas por meio de Lista Partidária.

**Art.3.** O Método de votação será o Proporcional em Lista Fechada.

Paragrafo Único: As cadeiras em disputa ficaram com o partido com o maior número de votos totais.

**Art.4.**

Art. . Este decreto entre vigor na data de publicação.

Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo Garcia Bueno-Toniato

Condado das Cerejeiras, 20 de julho de 2026

CXC IV da Independência, VII ano da Unificação Paulista,

XI do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

# Parte II - Decretos Regenciais

3 registro(s) incluído(s) nesta parte.

## Decreto Regencials de 2021

### Decreto Regencial nº 01/2021

### *Dispõe sobre o caos institucional e dá outras providências*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 1 de abril de 2021 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | As medidas de crise foram substituídas pelo Decreto Regencial nº 03/2021, que restabeleceu a normalidade. |
| **Observação editorial** | O ato está ligado à crise institucional de abril de 2021. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº1-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº1-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº1-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Palácio de Sambaiatuba,

Condado de Santos

Decreto Regencial nº 1/2021

Sobre o caos institucional, e dá outras providências:

Sua Alteza Real, atendendo a urgente crise institucional, e tentativa de Golpe de Estado Decreta

Institui a Regência de Salvação Nacional

**Art. 1º** - Institui-se a Regência em nome do Infante de Bauru e São Vicente, Igor Oliveira Auvergne Bueno-Toniato.

**Parágrafo Único**: A Regência durará até que Sua Majestade Real e Paulista Gustavo I chegue são e salvo no Palácio das Cerejeiras, reassumindo o Trono Paulista

**Art. 2º** - Ordena a Guarda Paulista a soltura imediata de Sua Majestade Real e Paulista Gustavo I de Bauru e São Vicente, bem como sua realocação ao Palácio das Cerejeiras.

**Art. 3º** - Ordena ao Serviço Autárquico Bauru-Vicentino de Retransmissão de Informações Nacionais (S.A.B.R.I.N.A.) bem como o Departamento de Imprensa e Propaganda, a destruição de todas as cópias impressas e distribuídas de "O Arenito - Nº 15"

**Art. 4º** - Ordena a Guarda Real á suspender a procura, bem como a recompensa sobre o Infante de Bauru e São Vicente, Igor Oliveira Auvergne Bueno-Toniato, a Duquesa de Sorocaba, Marina Campos-Curado-Silva, o Duque da Mantiqueira, Henry Mompean Orleans-Grimaldi e ao Infante Real e Duque de Campinas, Miguel Domingues Escobar Auvergne Bueno-Toniato.

**Art. 5º** - Revoga-se todas as disposições em contrário

Sua Alteza Real

I infante Paulista

Duque de Montserrat

1º de abril de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Regencial nº 02/2021

## *Nomeia Governo de Salvação Nacional*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 1 de abril de 2021 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O Governo de Salvação Nacional perdeu objeto com o Decreto Regencial nº 03/2021 e o retorno à normalidade. |
| **Observação editorial** | Ato temporário de crise. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº2-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº2-2021.docx | 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº2-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Palácio de Sambaiatuba,

Condado de Santos

Decreto Regencial nº 2/2021

Nomeia Governo de Salvação Nacional

Sua Alteza Real, atendendo a urgente crise institucional, e tentativa de Golpe de Estado Decreta

Institui a Governo de Salvação Nacional

**Art. 1º** - Demite-se todo corpo Ministerial

**Art. 2º** - Nomeia Marina Campos-Curado-Silva, duquesa de Sorocaba para a Direção-Geral do Serviço Autarquico Bauru-Vicentino de Retransmissão de Informações Nacionais (S.A.B.R.I.N.A)

**Art. 3º** - Nomeia o Dr. Levi Yoriyaz como Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente

**Art. 4º** - Nomeia Henry Mompean Orleans-Grimaldi para o Ministério das Relações Exteriores

**Art. 5º** - Nomeia Henrique Mompean Lampadaire Saxe-Coburgo Gotha Bragança e Feitos Orleans-Grimaldi, para a vaga aberta no Parlamento em lugar de Rogério Pires Cavalcanti Saraiva

**Art. 5º** - Cassa todas as honrarias, títulos, cargos bane da Corte de Arenito, e da Família Real, Rogério Pires Cavalcanti Saraiva.

**Art. 6º** - Revoga-se todas as disposições em contrário

Sua Alteza Real

I infante Paulista

Duque de Montserrat

1º de abril de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Regencial nº 03/2021

### *Restabelece o estado de normalidade*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 1 de abril de 2021 |
| **Situação atual** | Eficácia exaurida |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto produziu o efeito de encerrar a crise e restabelecer a normalidade. |
| **Observação editorial** | Não demanda aplicação continuada. |

Fonte do acervo: 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº3-2021.docx

Versões associadas: 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº3-2021.pdf | 2/Decretos/2021/Decreto Regencial nº3-2021.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente
Palácio de Sambaiatuba,
Condado de Santos
Decreto Regencial nº 3/2021
Estado de normalidade
Sua Alteza Real, atendendo a urgente crise de risos das pegadinhas de primeiro de abril decide:
Revoga o Estado de Pegadinha
**Art. 1º** - Revogam-se permanentemente os decretos Regenciais 1 e 2 - 2020 publicados hoje.
**Parágrafo Único**: o Art. 3º do Decreto Regencial nº 1 continua vigente.
**Art. 2º** - É devolvido o poder moderador á Sua Majestade Real e Paulista, Gustavo I
**Art. 3º** - Retoma todos os títulos e honrarias,a sua posição de Herdeiro do Reino Unido de Bauru e São Vicente e á Corte de Arenito, como membro da Família Real Paulista, S.A.S. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato.
**Art. 4º** - A configuração governamental volta ao que foi definido nos Decretos Reais anteriores á data de hoje
**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário
Sua Alteza Real
I infante Paulista
Duque de Montserrat
1º de abril de 2021. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

# Parte III - Decretos Executivos

3 registro(s) incluído(s) nesta parte.

## Decreto Executivos de 2021

### Decreto Executivo nº 01/2021

### *Cria a Real Federação de Automobilismo e dá outras providências*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | Não localizada no documento |
| **Situação atual** | Vigente presumidamente |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | O decreto criou a Real Federação de Automobilismo sem prazo e não foi localizada extinção. |
| **Observação editorial** | A existência operacional da Federação não foi confirmada. |

Fonte do acervo: 2/Decreto Executivo/Decreto Executivo nº01-2021.docx

Versões associadas: 2/Decreto Executivo/Decreto Executivo nº01-2021.docx | 2/Decreto Executivo/Decreto Executivo nº01-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de São Bento

Gabinete do Primeiro Ministro

Decreto Executivo nº 01/2021

Cria a Real Federação de Automobilismo e dá outras providências

Sua Alteza Sereníssima, no uso de suas atribuições constitucionais como o Primeiro Ministro do Governo de Sua Majestade Real decreta:

Cria a Real Federação de Automobilismo

Art. I - Fica criada a partir da data da publicação do presente instrumento a Real Federação de Automobilismo.

Art. II - A Real Federação de Automobilismo será a federação estatal que desenvolverá e coligará o automobilismo e esportes correlatos dentro de Bauru e S. Vicente, sendo única e indivisível.

Art. III - Não será considerável quaisquer outras associações ou agremiações que, a nível micronacional doméstico ou afora da Real Federação de Automobilismo, tenham as mesmas finalidades desta Real Federação de Automobilismo.

**Capítulo I** : Da atuação da real federação de automobilismo

Art. IV - Compete a Real Federação de Automobilismo:

a) Registrar equipes, agremiações, sociedades e juntas de automobilismo desportivo.

b) Regular o funcionamento de equipes, agremiações, sociedades e juntas de automobilismo desportivo.

c) Registrar clubes, associações e similares de automobilismo amador, colecionista, conservadorista, de caráter histórico e outras com fins semelhantes.

d) Regular o funcionamento de clubes, associações e similares de automobilismo amador, colecionista, conservadorista, de caráter histórico e outras com fins semelhantes.

e) Organizar a nível doméstico competições de automobilismo desportivo profissional e amador.

f) Contribuir para a educação no transito em todos os níveis possíveis.

g) Conceder a Carteira Micronacional de Habilitação a Condução de Veículos Automotores.

h) Regular a concessão da Carteira Micronacional de Habilitação a Condução de Veículos Automotores.

i) Contribuir intermicronacionalmente com o automobilismo desportivo, associações e similares de automobilismo amador, colecionista, conservadorista, de caráter histórico, outras com fins semelhantes e competições de automobilismo desportivo.

**Capítulo II**: Da organização e funcionamento da real federação de automobilismo

Art. V - A Real Federação de Automobilismo organizar-se-á da seguinte forma:

a) 1 (um) presidente escolhido por sufrágio dos conselheiros.

b) Até 12 (doze) conselheiros eleitos pelos associados.

c) Um número irrestrito de associados.

Art. VI - É livre a associação à Real Federação de Automobilismo por parte dos micronacionais e das associações e similares de automobilismo amador, colecionista, conservadorista, de caráter histórico e outras com fins semelhantes.

Art. VII - Os associados, quando micronacionais, deverão pagar anualmente a taxa de administração à Real Federação de Automobilismo de meio (1/2) salário-mínimo vigente dividida em doze mensalidades referentes aos doze meses do ano.

Art. VIII - Os associados, quando entidades descritas como associações e similares de automobilismo amador, colecionista, conservadorista, de caráter histórico e outras com fins semelhantes, deverão pagar anualmente a taxa de administração à Real Federação de Automobilismo de dois (2) do salários mínimos vigentes dividida em doze mensalidades referentes aos doze meses do ano.

Art. IX - Fica à livre vontade da Real Federação de Automobilismo através de seu presidente acessorado por seus conselheiros a imposição de veto à participação de equipes, agremiações, sociedades e juntas de automobilismo desportivo em campeonatos ou competições intermicronacionais.

Art. X - É livre, à vontade da Real Federação de Automobilismo através de seu presidente acessorado por seus conselheiros,

**Capítulo III**: Da competição oficial da real federação de automobilismo

Art. XI - É dever da Real Federação de Automobilismo prover ao mínimo 1 (uma) competição oficial de automobilismo interno de Bauru e S. Vicente.

Art. XII - Fica à consciência da Real Federação de Automobilismo convidar intermicronacionais para esta competição.

Art. XIII - Esta competição terá o nome de Liga de Sua Majestade Real e Paulista.

Art. XIV - Cabe a Real Federação de Automobilismo prover premiações à esta competição.

Art. XV - É vedado à Real Federação de Automobilismo procurar ou aceitar patrocínio de empresas particulares micronacionais ou estrangeiras para sua competição oficial.

Art. XVI - É de livre iniciativa da Real Federação de Automobilismo prover outras, além da oficial, competições.

Art. XVII - Fica a cargo da Real Federação de Automobilismo prover editais de regras para suas competições.

**Capítulo IV**: Da ordem honorífica da real federação de automobilismo

Art. XVIII - Fica criada a Ordem Automobilística Engenheiro Amaral Gurgel.

Art. XIX - A Ordem Automobilistica Engenheiro Amaral Gurgel será administrada pela Real Federação de Automobilismo.

Art. XX - São graus da presente ordem de maneira decrescente:

Cavaleiro de Grandeza.

Cavaleiro.

Grande Escudeiro.

Escudeiro.

Irmão.

f) Servidor.

Art. XXI - Os graus descritos nas letras a, b e c do Art. XX são reservados aos associados da Real Federação de Automobilismo e soberanos intermicronacionais.

Art. XXII - Os graus descritos nas letras d e e do Art. XX são reservados à competidores intermicronacionais de automobilismo.

Art. XXIII - O grau descrito na letra f do Art. XX são de livre indicação.

Art. XXIV - A indicação e o sufrágio para todos os graus da Ordem Automobilística Engenheiro Amaral Gurgel serão feitas em sessão solene aos 30 dias do mês de janeiro de todos os anos ou em data próxima aos 30 dias de janeiro, desde que devidamente indicada pelo presidente da Real Federação de Automobilismo.

Art. XXV - A cerimonia de investidura dos graus da Ordem Automobilística Engeneiro Amaral Gurgal serão feitas em sessão solene aos 26 dias do mês de março de todos os anos ou em data próxima aos 26 dias do mês de março, desde que devidamente indicada pelo presidente da Real Federação de Automobilismo.

Art. XXVI - Caberá a Real Federação de Automobilismo manter o Livro de Registro da Ordem Automobilística Engenheiro Amaral Gurgel, a fim de não se olvidar as memórias desta ordem.

**Capítulo V- das disposições transitórias**

Art. XXVII - Casos omissos deste decreto ficam sob responsabilidade do presidente da Real Federação de Automobilismo, acessorado por seus conselheiros.

Art. XXVIII - Em caso de querela, os membros associados desta Real Federação de Automobilismo estabelecem o foro de Bauru e S. Vicente para sua justiça.

Art. XXIX - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. XXX - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sua Alteza Sereníssima

O Príncipe de Ribeirão Preto

Primeiro Ministro de S.M.R.P.

II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Executivo nº 02/2021

### *Estabelece o Selo e o Brasão do Poder Executivo*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 29 de março de 2021 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O selo e o brasão do antigo Poder Executivo estavam ligados à estrutura governamental anterior, substituída pela Constituição de 2025 e pelo Porta-Voz do Trono. |
| **Observação editorial** | Deve permanecer na coleção histórica de símbolos institucionais. |

Fonte do acervo: 2/Decreto Executivo/Decreto Executivo nº02-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

D.E. nº 02/2021 – Estabelece o Selo do Poder Executivo

Condado de São Bento, 29 de março de 2021.

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de São Bento

Gabinete do Primeiro Ministro

Decreto Executivo nº 02/2021

Estabelece o Selo e o Brasão do Poder Executivo e normatiza seu uso institucional Sua Excelência, no uso de suas atribuições constitucionais como o Primeiro Ministro do Governo de Sua Majestade Real

decreta:

Estabelece o Selo e o Brasão do Poder Executivo do Reino

Art. I - Fica estabelecido o selo do poder executivo, tendo ao centro a efigie da musa Polímnia, sobre fundo amarelo, tendo circundante, sobre borda vermelha, os dizeres “Poder Executivo do Reino de Bauru e São Vicente”, como se segue:

Art. II – O selo deverá encabeçar todos os decretos emitidos pela chefia do Poder Executivo do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Reino Unido de Bauru e São Vicente

D.E. nº 02/2021 – Estabelece o Selo do Poder Executivo

Condado de São Bento, 29 de março de 2021.

Art. III - Fica estabelecido o brasão do Poder Executivo, campo de ouro, tendo em prata a figura da musa Polímnia, campo envolto em bordadura gules. Ornando o escudo ramos de café, abaixo o lema “Ex Unitate Vires”, como se segue:

Art. IV - O brasão deverá vir ao final de todos os decretos emitidos pela chefia do Poder Executivo do Reino Unido de Bauru e São Vicente.

Art. V - O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sua Excelência Duque da Mantiqueira Primeiro Ministro de S.M.R.P. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

## Decreto Executivo nº 03/2021

### *Nomeia Ministra para a Pasta de Cultura e Esportes*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 29 de março de 2021 |
| **Situação atual** | Revogado ou superado |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | A nomeação ministerial perdeu objeto com as mudanças de governo e com a extinção da estrutura ministerial anterior. |
| **Observação editorial** | Ato funcional histórico. |

Fonte do acervo: 2/Decreto Executivo/Decreto Executivo nº03-2021.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

D.E. nº 03/2021 – Nomeia Ministra da Cultura e Esportes

Condado de São Bento, 29 de março de 2021.

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de São Bento

Gabinete do Primeiro Ministro

Decreto Executivo nº 03/2021

Nomeia Ministra para a Pasta de Cultura e Esportes Sua Excelência, no uso de suas atribuições constitucionais como o Primeiro Ministro do Governo de Sua Majestade Real

decreta:

Nomear para a Pasta de Cultura e Esportes

Art. I – Nomeio Sua Excelência Marina Campos-Curado-Silva, Duquesa de Sorocaba, como Ministra responsável pela

pasta de Cultura e Esporte do Reino de Bauru e São Vicente.

Art. II – Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Excelência Duque da Mantiqueira Primeiro Ministro de S.M.R.P. II ano da Unificação, V de seu reinado, CLXXXVIII da Independência.

# Parte IV - Decretos Legislativos

9 registro(s) incluído(s) nesta parte.

## Decreto Legislativos de 2020

### Decreto Legislativo nº 01/2020

### *Ratifica o Tratado de Bursa entre o Reino Unido de Bauru e São Vicente e o Reino da Turquestônia*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | Não localizada no documento |
| **Situação atual** | Efeito consumado; situação internacional a verificar |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores. |
| **Observação editorial** | Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição. |

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo-nº01-2020.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Gabinete do Presidente do Conselho Supremo

Projeto de Decreto Legislativo 01/2020

Ratifica o Tratado de Bursa entre o Reino Unido de Bauru e São Vicente e o Reino da Turquestônia

TRATADO DE BURSA: de cooperação e amizade entre o Reino Unido de Bauru e São Vicente e o Reino da Turquestônia.

O REINO UNIDO DE BAURU E SÃO VICENTE e o REINO DA TURQUESTÔNIA, na qualidade de Micronações independentes, soberanas e plenamente capazes de direitos e deveres na ordem intermicronacional, através dos seus altos representantes, movidos pela boa vontade, a fim de estabelecer relações diplomáticas bilaterais, baseados na amizade e cooperação, acordam e anunciam formalmente o que se segue:

**TÍTULO I – DA REPRESENTATIVIDADE**

**Artigo 1º** – As partes signatárias reconhecem mutuamente:

**§1** – A legitimidade da ordem jurídica, sistema e forma governo.

**§2** – O seu escritório de negócios estrangeiros, como a única entidade autorizada a pronunciar-se pela presente micronação ante a comunidade internacional.

**§3** – O seu Chefe de Estado e Chefe de Governo, como legitimamente empossado, e como o único autorizado a pronunciar-se pela presente micronação ante as partes signatárias e a comunidade internacional.

**TÍTULO II – DA TERRITORIALIDADE**

**Artigo 2º** – As partes signatárias reconhecem e respeitam até o momento da assinatura e ratificação deste Tratado, as respectivas reivindicações cartográficas, como parte de seu território micronacional.

**§1** – Considera-se para efeito deste Tratado território micronacional, a reivindicação cartográfica informada na página oficial, ou nos demais meios de comunicação electrónicos das partes signatárias.

**§2** – Em caso de qualquer alteração nas respectivas reivindicações cartográficas, posteriores a assinatura e ratificação deste documento, são/é obrigatória(s) à comunicação formal ao escritório de negócios estrangeiros de cada Estado signatários, sujeito a reconhecimento por este.

**TÍTULO III – DA MUTUALIDADE**

**Artigo 3º** – Que as partes signatárias concordam comprometer-se a preservar um permanente estado de paz, perpétua amizade e não agressão entre si.

**Artigo 4º** – As partes signatárias concordam em respeitar seus aspectos civis, militares e políticos, em conformidade com as normas básicas de direito internacional.

**Artigo 5º** – As partes signatárias concordam em apoiar-se mutuamente, no que for necessário na ocorrência de conflitos internacionais. E sempre que possível, atuarem juntas pela manutenção da paz na comunidade intermicronacional.

**TÍTULO IV – DAS CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 6º** – As partes signatárias concordam que na eventualidade de um conflito, usarão de todos os instrumentos diplomáticos possíveis para a resolução pacífica do litígio, abdicando-se essencialmente do uso da força.

**Artigo 7º** – As partes signatárias concordam apoiar-se mutuamente no que for preciso, em caso de golpe de Estado, golpe de Governo, invasão, anexação ou disputa por território já reconhecido por força deste tratado.

**TÍTULO V – DAS DISPISIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º** – As partes signatárias concordam que este é um tratado bilateral de reconhecimento, e estende-se só e unicamente às micronações soberanas e independentes das quais esta declaração se trata, seus governos e seus territórios, não compreendendo, necessariamente, as micronações ou agremiações de semelhante caráter por estes entes reconhecidos, ou aos quais estendem laços de amizade ou aliança.

Artigo. 9º – As partes signatárias concordam que este tratado não se estende, nem surtirá efeito no caso de sucessão, anexação, invasão ou disposição sob domínio de outro Estado.

Artigo. 10º – As partes signatárias concordam que este documento poderá ser alterado ou emendado a qualquer momento por consentimento mútuo de seus pares.

**Artigo 11º** – As partes signatárias concordam, como um sinal de boa vontade, dar ampla publicidade a este documento em todos os seus meios oficiais de comunicação.

**Artigo 12**° - Este tratado entrará em vigor no ato de sua publicação, para fins de depósito, Arquivo Nacional do Reino Unido de Bauru e São Vicente, manterá e salvaguardará a original do presente Tratado, provendo uma cópia idêntica ao Reino da Turquestônia, que poderá fazer correr com a original.

**Artigo 13**° - O Reino da Turquestônia é o depositário deste Tratado.

Feito em Bursa no dia 20 de 09 de 2020,

Assinam este documento,

Pelo Reino Unido de Bauru e São Vicente,

Sua Majestade Real e Paulista

Rei do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Protetor dos Paulistas

Sua Alteza Sereníssima Rogério Clementino Saraiva-Toniato

Príncipe de Ribeirão Preto

Primeiro-Ministro do Reino Unido de Bauru e São Vicente

Pelo Reino da Turquestônia

Sua Majestade Imperial,

MAHMED VII,

Rei da Turquestônia

Sua Alteza Imperial.

MURAT AZAD KOVAKKÖY,

Primeiro-Ministro da Turquestônia

# Decreto Legislativos de 2021

## Decreto Legislativo nº 08/2021

## *Ratificação da terceira emenda do protocolo da Pampulha*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 10 de abril de 2021 |
| **Situação atual** | Efeito consumado; situação internacional a verificar |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores. |
| **Observação editorial** | Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição. |

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº8-2021.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº8-2021.docx | 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº8-2021.pdf

**Texto histórico**

Conselho Supremo do Reino Unido

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo 08/2021

Ratificação da terceira emenda do protocolo da Pampulha

O presidente do Conselho Supremo de Bauru e São Vicente, no uso de suas atribuições, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 10 de abril de 2021, decreta em nome desta casa a sanção do A Terceira Emenda do Protocolo da Pampulha.

**Art. 1º** - O referido instrumento entra em vigor com efeito imediato, sendo remetido para publicação nos devidos meios, assim como para divulgação para todo o micromundo;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

S.A.S. S. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato

Presidente do Conselho Supremo

## Decreto Legislativo nº 09/2021

## *Ratificação do Protocolo de Campinas*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 13 de agosto de 2021 |
| **Situação atual** | Efeito consumado; situação internacional a verificar |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores. |
| **Observação editorial** | Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição. |

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº9-2021.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº9-2021.docx | 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº9-2021.pdf

**Texto histórico**

Conselho Supremo do Reino Unido

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo 09/2021

Ratificação do Protocolo de Campinas

O presidente do Conselho Supremo de Bauru e São Vicente, no uso de suas atribuições, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 13 de agosto de 2021, decreta em nome desta casa a ratificação do Protocolo de Campinas.

**Art. 1º** - O referido instrumento entra em vigor com efeito imediato, sendo remetido para publicação nos devidos meios, assim como para divulgação para todo o micromundo;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

S.A.S. S. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato

Presidente do Conselho Supremo

## Decreto Legislativo nº 10/2021

## *Denúncia do Tratado Fersöt*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 13 de agosto de 2021 |
| **Situação atual** | Efeito consumado; situação internacional a verificar |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores. |
| **Observação editorial** | Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição. |

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº10-2021.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº10-2021.pdf | 2/Decreto Legislativo/Decreto Legislativo nº10-2021.docx

**Texto histórico**

Conselho Supremo do Reino Unido

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo 10/2021

Denúncia do Tratado Fersöt

O presidente do Conselho Supremo de Bauru e São Vicente, no uso de suas atribuições, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 13 de agosto de 2021, decreta em nome desta casa a Denúncia do Tratado de Fersöt.

**Art. 1º** - O referido instrumento entra em vigor com efeito imediato, sendo remetido para publicação nos devidos meios, assim como para divulgação para todo o micromundo;

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

S.A.S. S. Rogério Pires Cavalcanti Saraiva-Toniato

Presidente do Conselho Supremo

# Decreto Legislativos de 2023

## Decreto Legislativo nº 01/2023

## *Ratifica o Protocolo de Esmeraldina*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 15 de abril de 2020 (data interna; ato arquivado como 2023) |
| **Situação atual** | Efeito consumado; situação internacional a verificar |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores. |
| **Observação editorial** | Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição. |

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº01-2023.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº01-2023.docx | 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº01-2023.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo nº 01/2023

Ratifica o Protocolo de Esmeraldina

O presidente do Conselho Supremo, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 03 de setembro de 2023, em nome desta casa, decreta:

Ratifica o Protocolo de Esmeraldina

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Esmeraldina, celebrado e assinado em Queluz, em 31 de julho de 2022, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Excelência

Presidente do Conselho Supremo

16 de setembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Protocolo de Esmeraldina

Protocolo Especial de Defesa Mútua e Segurança Coletiva entre os Estados-Membros e o Estado-Membro Observador da Comissão Internacional do Tratado de Queluz

O Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente, o Principado de Belo Horizonte, o Império Deltariano, o Estado Livre da Guanabara, o Reino do Manso, o Reino de São Salvador e o Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis,

CONSIDERANDO que o Tratado de Queluz, concluído em Queluz, em 15 de abril de 2020 estabelece que a Comissão Internacional do Tratado de Queluz "terá por objetivo debater projetos que envolvam todos os estados signatários deste Tratado nos âmbitos econômicos, de segurança e culturais";

DECIDIDOS a salvaguardar a liberdade e a civilização de seus povos, fundados nos princípios da democracia, das liberdades individuais e do respeito pela lei;

DEDICADOS a estabelecer uma estrutura permanente que possibilite a ajuda mútua entre os Estados-Membros no caso de um ato de hostilidade externo;

ENTENDENDO que a manutenção de uma comunidade sul-americana de micronações depende fundamentalmente da cooperação entre seus componentes nas mais diversas áreas;

REAFIRMANDO sua fé nos intuitos e princípios da Declaração da II Conferência dos Microestados Lusófonos e o desejo de conviver em paz e harmonia com todos os povos;

VISANDO favorecer a estabilidade e o bem-estar da América do Sul;

que, havendo designado seus plenipotenciários em boa e devida forma, acordaram o seguinte:

Artigo Primeiro

Das Disposições Preliminares

As Altas Partes Contratantes comprometem-se, de acordo com o estabelecido na Declaração da II Conferência dos Microestados Lusófonos, a abster do uso da hostilidade em suas relações internacionais e de resolver por meios pacíficos

todas as divergências em que possam encontrar-se envolvidas, de modo que não prejudique a paz e a segurança intermicronacionais.

Artigo Segundo

Dos Fundamentos

1. As Altas Partes Contratantes declaram sua prontidão em participar, no mais sincero espírito de cooperação, de ações internacionais dedicadas a salvaguardar a paz e a segurança internacionais, assim como devotar suas energias para o cumprimento deste fim.

2. As Altas Partes Contratantes promoverão a adoção, em concordância com os demais Microestados que desejem cooperar neste âmbito, de medidas efetivas para a redução das hostilidades no micronacionalismo.

Artigo Terceiro

Da Defesa Mútua

1. As Altas Partes Contratantes deverão promover consultas de alto nível sobre importantes questões intermicronacionais que afetem seus interesses comuns, guiados pelo desejo de fortalecer a paz e a segurança intermicronacionais;

2. As Altas Partes Contratantes deverão consultar-se entre si quando, na opinião de uma delas, a ameaça de um ataque a uma ou mais das Altas Partes Contratantes surgir, de forma a garantir a defesa conjunta e a manutenção da paz e da segurança.

Artigo Quarto

Da Medidas em Caso de Ação Hostil

1. No evento de um ataque à uma ou mais das Altas Partes Contratantes por qualquer Microestado ou grupo de Microestados, cada uma das Altas Partes Contratantes, no exercício de seu direito à auto-defesa individual ou coletivo, nos termos da Declaração da II Conferência dos Microestados Lusófonos, deverão imediatamente, de forma individual ou em conjunto, prestar assistência ao Microestado ou Microestados atacado por todos os meios que ver necessários;

2. As Altas Partes Contratantes deverão consultar-se imediatamente sobre as medidas necessárias adotadas em conjunto para restaurar e manter a paz e a segurança intermicronacionais;

3. As medidas adotadas com base neste artigo deverão ser reportadas ao Conselho de Resolução de Controvérsias em conformidade com o disposto na Carta Constitutiva da Comunidade dos Microestados Lusófonos;

4. As medidas adotadas pelas Altas Partes Contratantes deverão ser suspensas imediatamente assim que o Conselho de Resolução de Controvérsias adotar as medidas necessárias para restaurar e manter a paz e a segurança intermicronacionais.

Artigo Quinto

Do Comando Conjunto

1. As Altas Partes Contratantes concordam em estabelecer um Comando Conjunto entre suas forças de defesa, que deverá funcionar de acordo com princípios estabelecidos conjuntamente;

2. As Altas Partes Contratantes deverão adotar ou medidas para fortalecer sua posição defensiva, de forma a proteger sua população civil, garantindo a inviolabilidade de suas fronteiras e territórios contra possível agressão.

Artigo Sexto

Do Comitê de Paz e Segurança

1. Para o propósito de consultas entre as Altas Partes Contratantes visado no presente protocolo, e também para examinar questões que possam surgir nas suas operações decorrentes, um Comitê de Paz e Segurança deverá ser formado, no qual cada uma das Altas Partes Contratantes será representada;

2. A Presidência ad hoc do Comitê de Paz e Segurança será exercida pelo Estado-Membro que estiver no exercício da Presidência pro tempore da Comissão Internacional do Tratado de Queluz;

3. Resolução da Comissão Internacional do Tratado de Queluz disporá sobre a organização do Comitê de Paz e Segurança.

Artigo Sétimo

Dos Compromissos

1. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a não estabelecer alianças militares ou promover grupos que possam entrar em conflito com quaisquer dos Estados-Membros;

2. As Altas Partes Contratantes declaram que seu compromisso sob o direito intermicronacional não conflita com as disposições do presente protocolo.

Artigo Oitavo

Dos Princípios

As Altas Partes Contratantes declaram que irão atuar sob o espírito de amizade e cooperação com a visão de desenvolver e promover relações culturais e econômicas, aderindo aos princípios de respeito à independência, à soberania e à não-intervenção nos assuntos internos dos Microestados.

Artigo Nono

Da Adesão

1. O presente protocolo está aberto à adesão pelos demais Microestados que optem por ascender à condição de Estado-Membro da Comissão Internacional do Tratado de Queluz;

2. As Altas Partes Contratantes, ao aderirem ao presente protocolo, expressam seu desejo de auxiliar os demais Microestados ao unir seus esforços pela paz e segurança intermicronacionais.

Artigo Décimo

Da Denúncia, da Ratificação e da Vigência

1. O Secretário-Geral da Comissão Internacional do Tratado de Queluz será o depositário do presente protocolo, informando às Altas Partes Contratantes o recebimento dos instrumentos de ratificação e a data do início da vigência deste protocolo;

2. O presente protocolo terá sua vigência iniciada após o recebimento do quarto instrumento de ratificação;

3. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Altas Partes Contratantes, mediante comunicação formal ao depositário e às demais Altas Partes Contratantes, surtindo efeitos a partir de vinte dias;

4. Qualquer Alta Parte Contratante poderá propor emendas ao presente protocolo, cujo processo de ratificação e vigência será idêntico ao deste protocolo.

EM FÉ DO QUE, os representantes plenipotenciários das Altas Partes Contratantes fizeram e assinaram em boa fé em Esmeraldina, ao trigésimo-primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois (2022), em dois originais em língua deltariana e em língua portuguesa, ambos igualmente autênticos, em caso de arbitragem, prevalecerá o original em língua portuguesa.

## Decreto Legislativo nº 02/2023

## *Ratifica o Protocolo de Arraial d'Ajuda*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 28 de outubro de 2021 (data interna; ato arquivado como 2023) |
| **Situação atual** | Efeito consumado; situação internacional a verificar |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores. |
| **Observação editorial** | Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição. |

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº02-2023.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº02-2023.pdf | 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº02-2023.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo nº 02/2023

Ratifica o Protocolo de Arraial d'Ajuda

O presidente do Conselho Supremo, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 03 de setembro de 2023, em nome desta casa, decreta:

Ratifica o Protocolo de Arraial d'Ajuda

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Arraial d'Ajuda, celebrado e assinado em Queluz, em 17 de dezembro de 2022, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Excelência

Presidente do Conselho Supremo

16 de setembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Protocolo de Arraial d'Ajuda

Protocolo de Adesão do Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis à Comissão Internacional do Tratado de Queluz como Estado-Membro

SUA MAJESTADE REAL E PAULISTA, O REI DE BAURU DO BATALHA E SÃO VICENTE,

SUA ALTEZA SERENÍSSIMA, O PRÍNCIPE SOBERANO DE BELO HORIZONTE,

SUA MAJESTADE IMPERIAL E REAL, O IMPERADOR DOS DELTARIANOS,

O GOVERNO DO ESTADO LIVRE DA GUANABARA,

SUA MAJESTADE, A RAINHA DO MANSO,

SUA MAJESTADE IMPERIAL E SOBERANA, O IMPERADOR DE ROZARIA,

SUA MAJESTADE REAL, O REI DE SÃO SALVADOR,

de um lado, e

SUA MAJESTADE, O SOBERANO DE VERA CRUZ,

de outro, doravante as Altas Partes Contratantes,

CONSIDERANDO que o Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis é um Estado-Membro Observador da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, nos termos do Protocolo de Adesão do Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis à Comissão Internacional do Tratado de Queluz como Estado-Membro Observador, concluído em Campinas, em 11 de agosto de 2021;

DETERMINADOS a continuar o processo de criação de uma comunidade fraterna entre os povos da América do Sul sob as fundações já estabelecidas;

ENTENDENDO que as Altas Partes Contratantes compartilham de um destino comum e crêem que a serenidade e o diálogo entre os Microestados formam a base que permite o pleno funcionamento do micronacionalismo;

HAVENDO o Secretário-Geral, após receber a opinião e consentimento dos Estados-Membros, ter recomendado a elevação deste Microestado de Estado-Membro Observador para Estado-Membro;

OBSERVADO que o Artigo 8º do Tratado de Queluz, concluído em Queluz, em 15 de abril de 2020 consagrada às Micronações sul-americanas a possibilidade de adesão;

RELEMBRANDO que as Altas Partes Contratantes mantiveram, mantém e pretendem continuar a manter um relacionamento sincero baseado nos princípios do direito intermicronacional, do diálogo e do pleno respeito às suas instituições constituídas;

TENDO em mente que as Altas Partes Contratantes são signatárias do Protocolo Especial de Defesa Mútua e Segurança Coletiva entre os Estados-Membros e o Estado-Membro Observador da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, concluído em Esmeraldina, em 31 de julho de 2021 e da Declaração Conjunta dos Governos dos Estados-Membros e do Estado-Membro Observador sobre Defesa Coletiva da Soberania e da Integridade Territorial, concluída em Queluz, em 7 de agosto de 2021;

UNIDOS em alcançar os objetivos do Grupo de Queluz;

que, havendo designado seus representantes plenipotenciários em boa e devida forma, acordaram com o seguinte:

Artigo Primeiro

Das Disposições Preliminares

1. O Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis deverá aceder à Comissão Internacional do Tratado de Queluz na qualidade de Estado-Membro.

2. A adesão do Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis se dá nos termos do Tratado de Queluz, concluído em Queluz, em 15 de abril de 2020, do Protocolo Administrativo da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, concluído na Pampulha, em 17 de maio de 2020 e do subparágrafo 1 do parágrafo 1 do artigo quarto da Quarta Emenda ao Protocolo Administrativo da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, concluída em Queluz, em 28 de outubro de 2021, em conformidade com os princípios da Carta Constitutiva da Comunidade dos Microestados Lusófonos, concluída em Munique, em 21 de abril de 2020.

Artigo Segundo

Dos Imperativos Legais

1. O Secretariado disporá sobre os pormenores relativos à plena familiarização do Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis com os procedimentos da organização, sua adesão aos atos internacionais, sua presença no rol de delegações e nas instituições vinculadas à Comissão Internacional do Tratado de Queluz;

2. A adesão implica no aceite pelo Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis dos encargos internacionais já assumidos pelos demais Estados-Membros, na forma que o Secretariado dispor.

Artigo Terceiro

Da Cooperação

O Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis compromete-se a promover pacíficas e saudáveis relações multilaterais e a cooperar com os demais Estados-Membros da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, especialmente nos assuntos atinentes ao funcionamento da política internacional sul-americana, ressalvados os assuntos que considerar de especial interesse para sua soberania, sua segurança ou sua política internacional.

Artigo Quarto

Das Relações

As Altas Partes Contratantes poderão aprofundar, individualmente, seus laços de amizade, bem como celebrar convênios e acordos de cooperação nos campos em que observarem convenientes.

Artigo Quinto

Das Disposições Complementares

1. O Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis será incluído na rotatividade da Presidência pro tempore no período subsequente ao início da vigência deste tratado;

2. Ficam cessados os efeitos:

2.1. do Protocolo de Adesão do Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis à Comissão Internacional do Tratado de Queluz como Estado-Membro Observador, concluído em Campinas, em 11 de agosto de 2021, no que couber;

2.2. do parágrafo 2 do artigo sétimo da Quarta Emenda ao Protocolo Administrativo da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, concluída em Queluz, em 28 de outubro de 2021.

3. A denúncia do presente tratado não implica na perda da posição de Estado-Membro da Comissão Internacional do Tratado de Queluz pelo Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis, salvo se assim determinado pelos Estados-Membros Fundadores.

Artigo Sexto

Da Denúncia, do Depósito, da Ratificação e da Vigência

1. O Secretário-Geral da Comissão Internacional do Tratado de Queluz será o depositário do presente tratado, informando às Altas Partes Contratantes o recebimento dos instrumentos de ratificação e a data do início da vigência deste tratado;

2. O presente tratado terá sua vigência iniciada dez dias após o recebimento dos instrumentos de ratificação dos Estados-Membros Fundadores;

3. O presente tratado poderá ser denunciado por quaisquer das Altas Partes Contratantes, mediante notificação escrita ao depositário e a outra Alta Parte Contratante, surtindo efeito transcorrido um mês da data em que a notificação tenha sido recebida.

EM FÉ DO QUE, os representantes plenipotenciários das Altas Partes Contratantes fizeram e assinaram em boa fé em Arraial d'Ajuda, ao décimo-sétimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), em dois originais em língua portuguesa e em língua deltariana, ambos igualmente autênticos, em caso de arbitragem, prevalecerá o original na língua portuguesa.

## Decreto Legislativo nº 03/2023

### *Ratifica o Tratado de Curvelo*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 31 de março de 2022 (data interna; ato arquivado como 2023) |
| **Situação atual** | Efeito consumado; situação internacional a verificar |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores. |
| **Observação editorial** | Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição. |

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº03-2023.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº03-2023.docx | 2/Decreto Legislativo/2023/Decreto Legislativo nº03-2023.pdf

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo nº 03/2023

Ratifica o Tratado de Curvelo

O presidente do Conselho Supremo, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 03 de setembro de 2023, em nome desta casa, decreta:

Ratifica o Tratado de Curvelo

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Tratado de Curvelo, celebrado e assinado em Queluz, em 31 de julho de 2022, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Excelência

Presidente do Conselho Supremo

16 de setembro de 2023, CXC Ida Independência, IV ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Tratado de Curvelo

Tratado de Amizade, Cooperação e Reconhecimento Mútuo entre o Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente, o Principado de Belo Horizonte, o Império Deltariano, o Estado Livre da Guanabara, o Reino do Manso, o Reino de São Salvador, Estados-Membros da Comissão Internacional do Tratado de Queluz, o Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis e o Império Soberano de Rozaria

O Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente, o Principado de Belo Horizonte, o Império Deltariano, o Estado Livre da Guanabara, o Reino do Manso e o Reino de São Salvador, o Império Soberano de Rozaria e o Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis, doravante as Altas Partes Contratantes,

AMPARADOS nos preceitos fundamentais da Declaração da II Conferência de Microestados Lusófonos, concluída em Munique, em 12 de abril de 2020, que possibilitam a prática saudável de relações intermicronacionais;

CONSIDERANDO que o Principado de Belo Horizonte e o Império Soberano de Rozaria, na forma do Tratado de Amizade, Cooperação, Segurança Mútua e Limites Fronteiriços entre o Principado de Belo Horizonte e o Império Soberano de Rozaria, concluído em Sete Lagoas, em 31 de março de 2022, entenderam como "indispensável o estabelecimento de mecanismos recíprocos que possibilitem a plena cooperação entre os Microestados Mineiros";

DETERMINADOS a continuar o processo de criação de uma comunidade fraterna entre os povos da América do Sul sob as fundações já estabelecidas;

que, havendo designado seus representantes plenipotenciários em boa forma, acordaram no seguinte:

Artigo Primeiro

Das Disposições Preliminares

As Altas Partes Contratantes reafirmam seu compromisso para com os princípios fundamentais do direito intermicronacional, dentre eles o respeito à soberania, à independência e a não-interferência nos assuntos internos dos Microestados.

Artigo Segundo

Do Reconhecimento Mútuo

1. O Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente, o Império Deltariano, o Estado Livre da Guanabara, o Reino do Manso, o Reino de São Salvador e o Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis reconhecem o Império Soberano de Rozaria como um Microestado soberano e independente dotado de personalidade jurídica intermicronacional;

2. O Império Soberano de Rozaria reconhece o Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente, o Império Deltariano, o Estado Livre da Guanabara, o Reino do Manso, o Reino de São Salvador e o Reino de Vera Cruz-Terra Brasillis como Microestados soberanos e independentes dotados de personalidade jurídica intermicronacional;

3. O Principado de Belo Horizonte e o Império Soberano de Rozaria reafirmam seu compromisso com o disposto no Tratado de Amizade, Cooperação, Segurança Mútua e Limites Fronteiriços entre o Principado de Belo Horizonte e o Império Soberano de Rozaria, concluído em Sete Lagoas, em 31 de março de 2022.

Artigo Terceiro

Dos Limites Territoriais e Áreas de Soberania

1. São os limites territoriais e áreas de soberania de cada uma das Altas Partes Contratantes, de acordo com os referenciais macro:

1.1. do Reino Unido de Bauru do Batalha e São Vicente: O Estado de São Paulo, na República Federativa do Brasil;

1.2. do Principado de Belo Horizonte: Os Municípios de Belo Horizonte, de Betim, de Brumadinho, de Confins, de Contagem, de Curvelo, de Diamantina, de Ibirité, de Lagoa Dourada, de Mariana, de Mário Campos, de Nova Lima, de Ouro Preto, de Pedro Leopoldo, de Ribeirão das Neves, de Sabará, de Santa Luzia, de São João del-Rei, de Sarzedo, de Sete Lagoas, de Taquaraçu de Minas, de Tiradentes e de Vespasiano, no Estado de Minas Gerais, o Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia e o Município de Guarapari, no Estado do Espírito Santo, na República Federativa do Brasil;

1.3. do Império Deltariano: A Mesorregião do Sul Goiano, no Estado de Goiás, a Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e a Microrregião de Paracatu, no Estado de Minas Gerais e as Microrregiões de Cassilândia e Paranaíba, no Estado do Mato Grosso do Sul, na República Federativa do Brasil;

1.4. do Estado Livre da Guanabara: O Estado do Rio de Janeiro, na República Federativa do Brasil;

1.5. do Reino do Manso: O Município de Cuiabá e o Município de Chapada dos Guimarães, no Estado de Mato Grosso, na República Federativa do Brasil;

1.6. do Império Soberano de Rozaria: as mesorregiões Central (excetuados os Municípios de Augusto de Lima, de Buenópolis, de Corinto, de Curvelo, de Felixlândia, de Inimutaba, de Monjolos, de Morro da Garça, de Pompéu, de Presidente Juscelino e de Santo Hipólito), do Jequitinhonha (excetuados os Municípios de Carbonita, de Couto de Magalhães de Minas, de Datas, de Diamantina, de Gouvêa, de São Gonçalo do Rio Preto, de Senador Modestino Gonçalves), do Oeste, do Norte (excetuado os Municípios de Bocaiúva, de Olhos-d'Água), do Sul e Sudoeste, do Vale do Mucuri, do Vale do Rio Doce (excetuadas as microrregiões de Aimorés, de Caratinga, de Governador Valadares e de Mantena) e da Zona da Mata (excetuados os Municípios de Acaiaca, de Barra Longa e de Piranga), no Estado de Minas Gerais e as mesorregiões Central e Sul (excetuados os Municípios de Anchieta, de Alfredo Chaves, de Guarapari, de Viana, de Vila Velha e de Marechal Floriano), no Estado do Espírito Santo, na República Federativa do Brasil;

1.7. do Reino de São Salvador: Territórios fictícios correspondentes ao Município de Salvador e região metropolitana (região metropolitana de Salvador e os munícipios de Terra Nova, Catu, Intanagra, Entre Rios) e ao Estado do Espírito Santo, na costa do Estado da Bahia, na República Federativa do Brasil.

1.8. do Reino de Vera Cruz-Terra Brasilis: os Estados do Acre, do Amapá, do Amazonas, de Alagoas, da Bahia, excetuando o Município de Porto Seguro, do Ceará, do Maranhão, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Píaui, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Sergipe e do Tocantins, na República Federativa do Brasil.

2. Mudanças territoriais estão sujeitas a reconhecimento individual de cada Alta Parte Contratante.

Artigo Quarto

Da Cooperação

As Altas Partes Contratantes se comprometem a devotar sua melhor atenção para a manutenção de suas amizades e buscarão resolver quaisquer disputas ou mal-entendidos pacificamente através da diplomacia.

Artigo Quinto

Da Denúncia, do Depósito, da Ratificação e da Vigência

1. O Secretário-Geral da Comissão Internacional do Tratado de Queluz será o depositário do presente tratado, informando às Altas Partes Contratantes o recebimento das assinaturas e a data do início da vigência deste tratado;

2. O presente tratado terá sua vigência iniciada após o recebimento do quinto instrumento de ratificação;

3. O presente tratado poderá ser denunciado por quaisquer das Altas Partes Contratantes, mediante notificação escrita ao depositário e a outra Alta Parte Contratante, surtindo efeito transcorrido um mês da data em que a notificação tenha sido recebida.

EM FÉ DO QUE, os representantes plenipotenciários das Altas Partes Contratantes fizeram e assinaram em boa fé em Curvelo, ao 31º dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois (2022), em dois originais na língua portuguesa e na língua deltariana, ambos igualmente autênticos, em caso de arbitragem, prevalecerá o original na língua portuguesa.

# Decreto Legislativos de 2024

## Decreto Legislativo nº 01/2024

## *Ratifica o Tratado de Bayreuth*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 7 de janeiro de 2024 |
| **Situação atual** | Efeito consumado; situação internacional a verificar |
| **Grau de certeza** | Média-Alta |
| **Fundamento** | O decreto legislativo aprovou ratificação, protocolo, tratado ou denúncia. O ato interno foi consumado, mas a vigência externa depende do instrumento e de atos posteriores. |
| **Observação editorial** | Conferir o arquivo diplomático e eventual denúncia, extinção ou substituição. |

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº01-2024.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº01-2024.pdf | 2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº01-2024.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo nº 01/2024

Ratifica o Tratado de Bayreuth

O presidente do Conselho Supremo, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 19 de janeiro de 2024, em nome desta casa, decreta:

Ratifica o Tratado de Bayreuth

**Art. 1º** - Fica ratificado o Protocolo de Tratado de Bayreuth, celebrado e assinado em 07 de janeiro de 2024, no Palácio Novo da Cidade de Bayreuth, Reino da Baviera, no Império Alemão, anexo a este Decreto.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Excelência

Presidente do Conselho Supremo

23 de janeiro de 2023, CXC Ida Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

Tratado de Bayreuth

***

Bayreuther-Vertrag

Tratado de Estabelecimento da Comunidade Atlântica

***

SUA MAJESTADE O IMPERADOR ALEMÃO, SUA MAJESTADE O REI DE BAURU E SÃO VICENTE, SUA MAJESTADE A RAINHA DO MANSO, SUA MAJESTADE O REI DOS NÓRDICOS, SUA SERENÍSSIMA ALTEZA O PRÍNCIPE DE LIECHTENSTEIN,

Assinalando inicialmente a intenção de elevar as relações entre seus Estados a um novo patamar de maiores integração e entendimento,

Resgatando o espírito de comunidade que dirigiu os esforços que culminaram com a assinatura e publicação da Declaração da II Conferência de Microestados Lusófonos no ano de 2020,

Reafirmando, ademais, os princípios e compromissos assumidos no escopo da mesma Declaração, integrando-os às suas relações multilaterais de forma irretratável,

Reconhecendo a relevância do Acordo de Bayreuth concluído no âmbito do Pacto de Malmö no sentido de reforçar de forma geral a cooperação intergovernamental como vetor subsidiário de aperfeiçoamento político e social e de produção de novas áreas de interação política,

Concordam que há atmosfera e suficiente entendimento para que empreendam esforços singulares em direção ao estabelecimento de novos instrumentos de continuada integração entre seus Estados e Povos, e

QUE, tendo trocado seus plenos poderes, encontrados em justa e ordeira forma, concordaram com o seguinte:

**Título I – Disposições Gerais**

**Capítulo I – Da Comunidade Atlântica**

**Artigo 1º** – Através do presente Tratado, as Partes Contratantes estabelecem entre si a Comunidade Atlântica, doravante denominada "Comunidade", a quem seus Estados-Membros conferem competências específicas para atingir os objetivos que possuem em comum.

**Artigo 2º** – A Comunidade se fundamenta no presente Tratado e no Tratado da Floresta Negra sobre o Funcionamento da Comunidade Atlântica, doravante denominados "os Tratados". Ambos os Tratados possuem o mesmo valor legal.

**Artigo 3º** – Os Tratados sucedem o Pacto de Malmö e o Acordo de Bayreuth, bem como seus documentos acessórios ou subsidiários. A Comunidade Atlântica sucede a Agência estabelecida pelo Pacto de Malmö em 2020.

**Capítulo II – Dos Princípios Fundamentais**

**Artigo 4º** – A Comunidade e a atuação de seus Estados-Membros estão pautadas nos valores e princípios elencados na Declaração da II Conferência dos Microestados Lusófonos de 12 de abril de 2020, promovendo o ecumenismo e a solidariedade micronacionais, o respeito à soberania e à exclusividade territorial, à democracia, à diversidade, à dignidade e aos direitos humanos, e ao direito internacional.

**Capítulo III – Dos Objetivos**

**Artigo 5º** – O objetivo da Comunidade é promover a paz, os valores estipulados em seus Tratados, o bem-estar e a integração de seus povos. Ademais, a Comunidade respeita sua rica diversidade cultural, refletida nos diferentes matizes que configuram seus Estados-Membros.

**Artigo 6º** – A Comunidade oferece a seus cidadãos uma área de liberdade, comunidade, urbanismo e tolerância, onde o livre movimento de pessoas será assegurado em conjunção das medidas apropriadas visando à integração social, política e cultural, e seu aperfeiçoamento, bem como daquelas necessárias à garantia da segurança e do respeito de seus povos e Estados-Membros.

**Artigo 7º** – Cabe ademais à Comunidade, no âmbito de suas instâncias deliberativas e decisórias, ensejar o desenvolvimento de políticas que permitam a livre circulação de bens, de capital, de serviços e de trabalho, tanto dentre os territórios dos Estados-Membros quanto nas áreas comuns da Comunidade.

**Artigo 8º** – Aos Estados-Membros interessados, a Comunidade propiciará a continuidade e o aperfeiçoamento dos sistemas financeiros, bancários e cambiais anteriormente vigentes no escopo da Agência do Pacto de Malmö, acomodando e harmonizando seus regulamentos aos presentes Tratados. Dentre os mesmos Estados-Membros, a Comunidade trabalhará para estabelecer, regular e fomentar um mercado comum.

**Capítulo IV – Disposições Preliminares às Competências da Comunidade**

**Artigo 9º** – De acordo com o Capítulo II do Título III, competências não conferidas à Comunidade permanecem exclusivamente com os Estados-Membros.

**Artigo 10** – A Comunidade respeita a igualdade dos Estados-Membros diante dos Tratados, bem como suas identidades nacionais, refletidas em suas estruturas políticas e constitucionais fundamentais.

ÚNICO – O Tratado da Floresta Negra regula as condições específicas de acesso dos Estados-Membros ao Parlamento da Comunidade Atlântica e ao Tribunal de Justiça Comunitário, com base nas capacidades formais e objetivas de cada um, sem prejuízo à vigência universal dos atos exarados por estas ou demais instâncias da Comunidade.

**Artigo 11** – A Comunidade respeita as funções imprescindíveis do Estado, especificamente as que se destinam a garantir a integridade territorial, a manter a ordem pública e a salvaguardar a segurança nacional.

**Artigo 12** – Atuando em sincera cooperação, a Comunidade e seus Estados-Membros, em pleno respeito mútuo, assistir-se-ão reciprocamente na condução das tarefas que derivam dos presentes Tratados, facilitando sempre que possível o atingimento dos objetivos neles listados.

**Capítulo V – Da Atribuição de Competências**

**Artigo 13** – A delimitação das competências da Comunidade rege-se pelo princípio da atribuição. O exercício das competências da Comunidade rege-se pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

**Artigo 14** – Em virtude do princípio da atribuição, a Comunidade atua unicamente dentro dos limites das competências que os Estados-Membros lhe tenham atribuído nos Tratados para alcançar os objetivos fixados por estes últimos. As competências que não sejam atribuídas à Comunidade nos Tratados pertencem aos Estados-Membros.

**Artigo 15** – Em virtude do princípio da subsidiariedade, nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva, a Comunidade intervém apenas se e na medida em que os objetivos da ação considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da ação considerada, ser mais bem alcançados, colaborativamente, ao nível da Comunidade.

**Artigo 16** – Em virtude do princípio da proporcionalidade, o conteúdo e a forma da ação da Comunidade não devem exceder o necessário para alcançar os objetivos dos Tratados.

**Capítulo VI – Da Nacionalidade e da Cidadania**

**Artigo 17** – Com respeito à nacionalidade e à cidadania, os Estados-Membros reconhecem e acedem à Convenção de Berlim de 2017. O exercício da cidadania e da nacionalidade por seus cidadãos dentre as instituições e espaços comuns da Comunidade se orienta pelo princípio da nacionalidade preferencial.

**Artigo 18** – Na condução de seus assuntos internacionais, os Estados-Membros se baseiam na defesa e no fortalecimento da nacionalidade e da cidadania.

**Artigo 19** – Em virtude do princípio da nacionalidade preferencial, indivíduos que porventura acumulem nacionalidades conferidas por mais de um Estado-Membro deverão declarar, em momento oportuno e de forma irretratável, sua nacionalidade preferencial. Ao fazê-lo, poderão atuar nas instituições e espaços comuns da Comunidade apenas em nome do Estado-Membro que tenha conferido a nacionalidade indicada como preferencial.

**§1º** – A indicação de nova nacionalidade preferencial poderá ocorrer a cada 36 (trinta e seis meses) ou imediatamente, mediante renúncia da nacionalidade indicada previamente, realizada nos termos do Artigo 5º da Convenção de Berlim de 2017.

**§2º** – Pessoas que acumulem nacionalidade conferida por Estados externos à Comunidade deverão igualmente indicar nacionalidade preferencial de Estado-Membro, pautando sua atuação com base na ética e na moralidade, estando sujeitas às sanções estipuladas pela Comunidade e pela legislação dos Estados-Membros em caso de violação de suas respectivas integridades.

**§3º** – Nos termos da Convenção de Berlim de 2017, a Comunidade não reconhece a nacionalidade concedida de forma automática ou à revelia do indivíduo.

**Artigo 20** – A Comunidade reconhece a seus cidadãos os direitos, as liberdades e os princípios enunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada pela Comunidade das Nações Unidas em 1948, tendo esta o mesmo valor jurídico dos Tratados.

**Artigo 21** – Do direito da Comunidade fazem parte os direitos fundamentais tal como os garante a Declaração mencionada no Artigo anterior e também tais como resultam das tradições constitucionais comuns aos Estados-Membros.

**Artigo 22** – Acrescem-se aos princípios e direitos listados na Convenção de Berlim de 2017 aqueles elencados nos Capítulos I e II do Título II deste Tratado.

**Capítulo VII – Das Relações Internacionais**

**Artigo 23** – A Comunidade procurará desenvolver relações especiais com seus Estados vizinhos, a fim de criar um espaço comum de prosperidade, fundado nos valores alinhavados nos Tratados e caracterizado por relações harmônicas e pacíficas, baseadas na cooperação.

**Artigo 24** – Para efeitos do parágrafo anterior, a Comunidade pode celebrar acordos específicos com os Estados interessados mediante aprovação do Conselho de Chefes de Estado e validação do Parlamento da Comunidade Atlântica. Esses acordos podem incluir direitos e obrigações recíprocos, bem como a possibilidade de realizar ações em comum.

**Artigo 25** – A atuação diplomática e internacional da Comunidade estará pautada, colegiadamente, pelo Conselho de Chefes de Estado, que instruirá a Comissão Comunitária, sem prejuízo à atuação individual e soberana de seus Estados-Membros.

**Título II – Disposições Relativas ao Caráter Democrático da Comunidade**

**Capítulo I – Da Cidadania Comunitária**

**Artigo 26** – A igualdade dos cidadãos dos Estados-Membros é respeitada pela Comunidade em todas as suas instâncias e atividades, beneficiando-os de igual atenção por parte de suas instituições.

ÚNICO – É cidadão da Comunidade qualquer pessoa que tenha nacionalidade conferida por Estado-Membro, exercida nos termos do Capítulo VI do Título I deste Tratado.

**Artigo 27** – A cidadania comunitária acresce àquela do Estado-Membro e não a substitui. Os Estados-Membros assegurarão a seus nacionais o pleno exercício de seus direitos de cidadania no âmbito das instituições da Comunidade, estando ressalvados os impedimentos previstos nas leis locais que sigam em legítima consonância aos princípios estipulados nos Tratados.

**Capítulo II – Da Democracia Representativa**

**Artigo 28** – A democracia representativa fundamenta o funcionamento da Comunidade, estando seus cidadãos representados no Parlamento da Comunidade Atlântica.

**Artigo 29** – Os Estados-Membros estão representados pelos seus respectivos Chefes de Estado no Conselho de Chefes de Estado, podendo os Chefes de Governo serem indicados em representação adjunta, sendo ambos responsáveis perante os seus respectivos cidadãos, Parlamentos e Governos nacionais.

**Artigo 30** – A Comunidade procurará regular e viabilizar a atuação e integração democráticas dos partidos políticos legalmente estabelecidos no território dos Estados-Membros no escopo de suas instituições e organismos.

**Capítulo III – Dos Meios de Comunicação, da Transparência e da Participação Coletiva**

**Artigo 31** – A Comunidade oferece a seus cidadãos os meios adequados de comunicação necessários à plena realização da integração proposta nos Tratados, para que possam, inclusive, partilhar publicamente de suas opiniões sobre as atividades e políticas empreendidas pela Comunidade.

**Artigo 32** – As instituições e organismos da Comunidade preservam total transparência às suas deliberações, procedimentos, protocolos e decisões, salvo quando em razão da segurança coletiva o Conselho de Chefes de Estado determine sigilo sobre matéria específica.

**Artigo 33** – A coletividade dos cidadãos da Comunidade poderá apresentar recomendação ao Parlamento da Comunidade Atlântica que proponha e discuta proposta adequada em matéria que seja de sua competência.

**Capítulo IV – Do Caráter Supervisório dos Parlamentos Nacionais**

**Artigo 34** – Aos Parlamentos nacionais recai o acompanhamento das atividades da Comunidade, garantindo o princípio da subsidiariedade estipulado no Artigo 15 e participando, no âmbito dos espaços comuns de diálogo, da avaliação das ações e políticas desenvolvidas pela Comunidade.

**Título III – Das Instituições Comunitárias e suas Competências**

**Capítulo I – Das Instituições Permanentes**

**Artigo 35** – A Comunidade conta com um quadro de instituições que lhe assegura o funcionamento com vistas à promoção de seus valores e atingimento dos objetivos estipulados nos Tratados, prestando-se ultimamente ao serviço de seus cidadãos. São elas:

o Parlamento da Comunidade Atlântica;

o Conselho de Chefes de Estado;

a Comissão Comunitária;

o Tribunal de Justiça Comunitário.

**§1º** – O Presidente do Parlamento da Comunidade Atlântica não poderá acumular o cargo de Chefe de Estado ou de Governo de Estado-Membro.

**§2º** – O Cônsul da Comunidade Atlântica não pode acumular cargo político nacional em quaisquer dos Estados que lhe tenham conferido nacionalidade, incluídos aqueles que não sejam membros da Comunidade.

**Artigo 36** – As instituições permanentes e seus organismos subsidiários atuam nos limites das atribuições consignadas nos Tratados, de acordo com procedimentos, condições e finalidades ali estabelecidos, mantendo entre si firme cooperação.

**Artigo 37** – Disposições complementares sobre o funcionamento das instituições, em especial da Comissão Comunitária e do Tribunal de Justiça, constam no Tratado da Floresta Negra sobre o Funcionamento da Comunidade Atlântica.

**Capítulo II – Das Competências da Comunidade**

**Artigo 38** – Compete à Comunidade, suas instituições e organismos, administrar, legislar e regular, com base nos Tratados, de forma exclusiva, sobre:

os espaços comuns de integração e comunicação de seus cidadãos, bem como sua governança e condições de funcionamento;

a governança das instituições da Comunidade nos casos em que forem omissos os Tratados, com a final validação do Conselho de Chefes de Estado;

aspectos gerais e específicos atinentes ao espaço de livre circulação de bens, de capital, de serviços e de trabalho, sua administração, consecução, proteção, bem como suas premissas e condições de funcionamento;

a criação de instrumentos de integração social, cultural e política com vistas ao atingimento dos objetivos previstos nos Tratados;

os mecanismos econômicos, financeiros, comerciais, monetários e cambiais necessários à construção, manutenção e condução de um mercado comum dentre os Estados-Membros assim interessados, bem como à continuidade daqueles mecanismos correlatos estipulados pela Agência do Pacto de Malmö;

a conclusão de acordos internacionais realizados à luz do Artigo 24 deste Tratado;

aspectos gerais respeitantes à migração de pessoas entre Estados-Membros;

as condições necessárias à proteção e ao exercício da nacionalidade no âmbito da Comunidade, com base no Capítulo VI do Título I deste Tratado, bem como dos direitos e princípios ali mencionados direta ou indiretamente;

o provimento de medidas adicionais que porventura se façam necessárias à preservação da transparência de suas ações ou decisões;

o provimento ou elaboração de quaisquer políticas, medidas, projetos, atividades ou ações diretamente ligadas à consecução dos termos dos Tratados, seus princípios e objetivos.

ÚNICO – É vedada à Comunidade a aprovação de legislação ou condução de atividades ou políticas que violem dispositivos constitucionais de seus Estados-Membros ou que de qualquer forma procurem subverter suas respectivas configurações históricas ou sócio-culturais.

**Artigo 39** – Permanecem sob domínio exclusivo dos Estados-Membros:

a administração de seus territórios, bem como sua expansão, redução ou alienação;

suas forças armadas e sua segurança nacional;

a administração e consecução de política externa individual pautada pelos princípios previstos nos Tratados;

aspectos individuais relativos à nobiliarquia;

aspectos individuais relativos a ordens de cavalaria, comendas, galardões, prêmios honoríficos e condecorações de quaisquer natureza.

**Artigo 40** – As instituições da Comunidade e em particular a atividade legislativa do Parlamento da Comunidade Atlântica concorrerão com o Estado-Membro:

em matérias de bem-estar e justiça sociais;

em matérias de direitos fundamentais à luz dos Artigos 20, 21 e 22 deste Tratado;

em matérias de emprego e trabalho;

em matérias de defesa dos consumidores;

em matérias de promoção e avanço da cultura, da educação e do desporto em suas diversas formas; e

na identificação de oportunidades de aperfeiçoamento da vida de seus cidadãos, desde que tenham vistas à consecução de termos dos Tratados.

**Artigo 41** – Resguardadas as ressalvas apresentadas nos Tratados em vigor, em caso de colisão, divergência ou controvérsia, a lei comunitária prevalecerá sobre a lei local, integrando o ordenamento jurídico de todos os Estados-Membros e revogando aquilo que lhe seja incompatível.

**Capítulo III- Do Parlamento da Comunidade Atlântica**

**Artigo 42** – O Parlamento da Comunidade Atlântica exerce, em conjunto do Conselho de Chefes de Estado, as funções legislativa e orçamental, desempenhando também atividades consultivas em conformidade às condições estabelecidas nos Tratados, competindo-lhe indicar, à aprovação do Conselho de Chefes de Estado, o nome do Cônsul da Comunidade Atlântica.

**Artigo 43** – O Parlamento da Comunidade Atlântica é composto por representantes dos cidadãos da Comunidade denominados Deputados Comunitários.

ÚNICO – A quantidade de cadeiras no Parlamento a que cada Estado-Membro poderá indicar Deputados Comunitários varia de acordo com sua população total, auferida anualmente através de censo populacional, da seguinte forma:

até quatro cidadãos: uma cadeira;

entre cinco e dez cidadãos: duas cadeiras;

mais que dez cidadãos: três cadeiras.

**Artigo 44** – Cada Estado-Membro regulará localmente de forma pública a indicação de seus representantes, devendo dar ciência de tal regulamento ao Conselho de Chefe de Estado.

**Artigo 45** – O Parlamento da Comunidade Atlântica elegerá dentre seus membros seu Presidente e sua Mesa Diretora.

**Artigo 46** – Recai ao Parlamento da Comunidade Atlântica e seus membros a iniciativa legislativa. Leis comunitárias atinentes às competências exclusivas ou concorrentes previstas nos Artigos 38 e 40, aprovadas pelo Parlamento da Comunidade Atlântica, seguirão para avaliação e ratificação do Conselho de Chefes de Estado em procedimento previsto no Tratado da Floresta Negra.

**Artigo 47** – São partes legítimas para propor projetos de lei comunitária perante o Parlamento da Comunidade Atlântica, além dos Deputados Comunitários:

os Chefes de Estado dos Estados-Membros;

o Cônsul da Comunidade Atlântica;

através dos Deputados Comunitários de seus respectivos países:

os Parlamentos nacionais;

os partidos políticos instalados regularmente nos territórios dos Estados-Membros;

associações civis de qualquer natureza desde que em funcionamento regular.

**Artigo 48** – O Parlamento da Comunidade Atlântica propõe e aprova, com final ratificação pelo Conselho de Chefes de Estado, Protocolos que regulem procedimentos previstos nos Tratados que porventura necessitem de complementação.

**Capítulo IV – Do Conselho de Chefes de Estado**

**Artigo 49** – O Conselho de Chefes de Estado define as políticas e atividades prioritárias à Comunidade e a respeito delas instrui o Cônsul da Comunidade Atlântica, sendo composto pelos Chefes de Estados dos Estados-Membros, todos com direito a voto, e por seus Chefes de Governo em capacidade adjunta.

**Artigo 50** – A Presidência do Conselho será rotativa, em forma e duração definidas pelo Tratado da Floresta Negra. Terá assento contínuo e permanente, e suas deliberações ocorrerão sempre em consenso.

**Artigo 51** – O Conselho de Chefes de Estado exerce a competência legislativa revisória, sendo responsável por avaliar leis comunitárias aprovadas pelo Parlamento da Comunidade Atlântica e, ouvido o Cônsul da Comunidade Atlântica, sobre elas pronunciar assento final.

**Artigo 52** – O Conselho de Chefes de Estado poderá, mediante recomendação de um terço de seus membros, estipular em consenso política ou estratégia comuns sobre matéria específica no âmbito da diplomacia ou das relações internacionais.

**Artigo 53** – O Estado-Membro que de qualquer forma tenha sua integridade violada ou agredida poderá apresentar seu caso ao Conselho de Chefes de Estado para que se avalie a necessidade de adotar política ou estratégia comum nos termos do Artigo anterior. Da mesma forma, poderá optar por apenas dar ciência de tais fatos ao Conselho, reservando a solicitação de providências adicionais a outro momento.

**Capítulo V – Da Comissão Comunitária**

**Artigo 54** – A Comissão Comunitária promove o interesse geral da Comunidade, tomando as iniciativas adequadas para esse efeito.

**§1º** – A Comissão é chefiada pelo Cônsul da Comunidade Atlântica, indicado e nomeado nos termos dos Tratados a um mandato de doze meses;

**§2º** – A Comissão é instruída pelo Conselho de Chefes de Estado, zela pela persecução dos objetivos previstos nos Tratados, e executa as leis comunitárias aprovadas pelo Parlamento da Comunidade Atlântica.

**Artigo 55** – A Comissão Comunitária executa o orçamento aprovado pelo Parlamento e gere os programas delineados pela Comunidade.

**Artigo 56** – A Comissão Comunitária dará provimento aos órgãos e funções estabelecidas nos Tratados ou através de lei comunitária, e supervisionará suas respectivas atividades. Para tanto, selecionará dentre os cidadãos da Comunidade aqueles com o perfil técnico e habilidade necessários à execução das funções para que forem nomeados.

**Artigo 57** – O Cônsul da Comunidade Atlântica:

define as orientações no âmbito em que a Comissão Comunitária e seus oficiais exercem suas atribuições;

determina a organização interna da Comissão Comunitária, a fim de assegurar-lhe eficiência e colegialidade.

**Artigo 58** – Diante da desídia, da negligência ou de continuada ausência da parte do Cônsul da Comunidade, qualquer Estado-Membro poderá, no âmbito do Conselho de Chefes de Estado, propor Moção de Desconfiança que, aprovada por supermaioria em exceção do Artigo 50, importará na imediata destituição do Cônsul e convocação de nova eleição por parte do Presidente do Parlamento da Comunidade Atlântica.

**Capítulo VI – Do Tribunal de Justiça Comunitário**

**Artigo 59** – O Tribunal de Justiça Comunitário garante o respeito do direito na interpretação e aplicação dos Tratados, e será composto por ao menos um juiz titular, e opcionalmente um juiz substituto, indicados por cada um dos Estados-Membros.

**Artigo 60** – O Tribunal de Justiça Comunitário decide, nos termos dispostos nos Tratados:

sobre recursos interpostos por um Estado-Membro, por uma instituição ou por pessoas singulares ou coletivas;

a pedido dos órgãos jurisdicionais nacionais, sobre a interpretação do direito da Comunidade ou sobre a validade dos atos adotados pelas instituições, a título prejudicial, também à luz do direito constitucional dos Estados-Membros que nesse caso deferem ao Tribunal de Justiça Comunitário;

nos demais casos previstos nos Tratados.

**Artigo 61** – Os juízes titulares e substitutos serão indicados mediante comprovação de saber jurídico e prévia atuação jurídica ou judicial em seus Estados de origem.

**Artigo 62** – As competências específicas e complementares do Tribunal de Justiça estão elencadas no Tratado da Floresta Negra.

**Título IV – Disposições Finais**

**Capítulo I – Da Personalidade Jurídica, e da Alteração dos Tratados**

**Artigo 63** – A Comunidade possui personalidade jurídica de direito internacional.

**Artigo 64** – Os Tratados podem ser alterados de acordo com um processo de revisão ordinário previsto no Tratado da Floresta Negra. O Governo de qualquer Estado-Membro, assim como o Parlamento da Comunidade Atlântica, poderá recomendar ao Conselho de Chefes de Estado que realizem emendas aos Tratados, que serão avaliadas de acordo com o mesmo processo.

**Capítulo II – Da Adesão e da Denúncia**

**Artigo 65** – Qualquer Estado lusófono que seja ou venha a ser signatário da Declaração da II Conferência de Microestados Lusófonos poderá solicitar ascensão a Estado-Membro da Comunidade. A solicitação será recomendada pelo Parlamento da Comunidade Atlântica e analisada pelo Conselho dos Chefes de Estado de acordo com procedimento específico.

ÚNICO – Os candidatos à membresia da Comunidade deverão também submeter os instrumentos de adesão à Convenção de Viena de 2015 e à Convenção de Berlim de 2017.

**Artigo 66** – Qualquer Estado-Membro pode decidir retirar-se da Comunidade. Uma notificação formal deverá ser servida por seu Chefe de Estado ao Conselho de Chefes de Estado, e terá força a partir do quadragésimo dia depois de protocolada. O Tratado da Floresta Negra oferecerá procedimentos complementares.

**Capítulo III – Da Vigência**

**Artigo 67** – Com exceção aos Tratados que porventura regulem os mecanismos financeiros e cambiais originalmente estipulados pela Agência do Pacto de Malmö, todos os Tratados e seus anexos decorrentes do presente Tratado serão vigentes e terão eficácia plena a todos os signatários do mesmo.

**Artigo 68** – O presente Tratado tem vigência ilimitada.

**Artigo 69** – O presente Tratado será ratificado pelas Partes Contratantes de acordo com a Convenção de Viena, e em consonância de suas respectivas normas constitucionais. Os instrumentos de ratificação serão depositados junto do Governo do Império Alemão.

**Artigo 70** – O presente Tratado entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 2024 se tiverem sido depositados todos os instrumentos de ratificação ou, na falta desse depósito, no primeiro dia do mês seguinte ao do depósito do instrumento de ratificação do Estado que proceder a esta formalidade em último lugar.

**Capítulo IV – Do Depósito**

**Artigo 71** – O presente Tratado, redigido em um único exemplar no idioma português brasileiro, fazendo fé qualquer dos textos, será depositado nos arquivos do Governo do Império Alemão, o qual remeterá uma cópia a cada um dos Governos dos demais Estados signatários.

EM FÉ DO QUE, reunidos no Palácio Novo da Cidade de Bayreuth, Reino da Baviera, no Império Alemão, aos 7 de janeiro de 2024, os plenipotenciários assinados abaixo apuseram suas assinaturas no final do presente Tratado.

Sua Majestade o Imperador Alemão

Sua Majestade o Rei de Bauru e São Vicente

Sua Majestade a Rainha do Manso

Sua Alteza Sereníssima o Príncipe de Liechtenstein

## Decreto Legislativo nº 02/2024

## *Emenda o Registro de Ordem Nº2: Altera as fitas da Ordem da Unificação Paulista*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 29 de janeiro de 2023 (data interna; ato arquivado como 2024) |
| **Situação atual** | Vigente |
| **Grau de certeza** | Alta |
| **Fundamento** | O decreto emendou o Registro de Ordem nº 2 e não foi localizada revogação posterior. |
| **Observação editorial** | Integra a normativa da Ordem da Unificação Paulista. |

Fonte do acervo: 2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº02-2024.docx

Versões associadas: 2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº02-2024.pdf | 2/Decreto Legislativo/2024/Decreto Legislativo nº02-2024.docx

**Texto histórico**

Reino Unido de Bauru e São Vicente

Condado de Santos

Palácio do Café

Decreto Legislativo nº 02/2024

Emenda o Registro de Ordem Nº2: Altera as fitas da Ordem da Unificação Paulista

Atendendo o ofício de Sua Majestade Real e Paulista, o presidente do Conselho Supremo, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo sido aprovado em sufrágio em plenário da sessão do dia 19 de janeiro de 2024, em nome desta casa, decreta:

Emenda o Registro de Ordem Nº2: Altera as fitas da Ordem da Unificação Paulista

**Art. 1º** - Altera os incisos I, II, III e V do Artigo 3 do Registro de Ordem Número 2, que passa a ter a seguinte redação:

I. Cavaleiro: Medalha em formato da cruz da ordem de Cristo, encimada pela coroa da unificação, tendo ao centro uma esfera armilar, sobreposta pelo escudete do Brasão de São Vicente. A medalha pica pendente de uma fita negra que ao centro tem três bandas, duas brancas e uma vermelha central.

II. Oficial: É composta da mesma insígnia da medalha de cavaleiro, com a diferença de a fita ter ao topo uma presilha de prata.

III. Grande Oficial: Também tem pendente a insígnia de cavaleiro, tendo como diferença que a fita tem ao topo uma presilha de prata com tem uma estrela, também de prata.

V. Grão Cruz: (...) pendente do pescoço por faixa preta que ao centro tem três bandas, duas brancas e uma vermelha central.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor no ato de sua publicação.

Sua Excelência

Presidente do Conselho Supremo

29 de janeiro de 2023, CXC Ida Independência, V ano da Unificação Paulista,

VIII do Reinado de S. M. R. P. Gustavo G. Bueno-Toniato

# Parte V - Decreto Ducal localizado no acervo

1 registro(s) incluído(s) nesta parte.

## Decretos ducais de 2021

### Decreto Ducal nº 01/2021

### *Criação do Museu Histórico Sorocabano*

| | |
|---|---|
| **Data identificada** | 22 de janeiro de 2021 |
| **Situação atual** | Vigente presumidamente no âmbito ducal |
| **Grau de certeza** | Média |
| **Fundamento** | O Museu Histórico Sorocabano foi criado sem prazo e não foi localizada extinção. O ato foi editado por autoridade ducal com fundamento em delegação real. |
| **Observação editorial** | A atividade atual do museu e a continuidade da autoridade administrativa devem ser confirmadas. |
| **Alerta documental** | O corpo do arquivo indica nº 15/2020, divergindo da identificação arquivística nº 01/2021. |

Fonte do acervo: 4/Reino de São Vicente/Decreto_No_01-2021.pdf

**Texto histórico**

Decreto Nº 01, de 22 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a criação do Museu Histórico Sorocabano e dá outras providências.

A DUQUESA DE SOROCABA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do

Decreto Real Nº 15/2020,

CONSIDERANDO a suprema importância da pesquisa, da preservação e da divulgação apropriada dos fatos dados, das personalidades e dos aspectos culturais da região do Ducado de Sorocaba,

D E C R E T A

**Art. 1º** - Fica criado o Museu Histórico Sorocabano, com finalidade, atribuição e

organização prevista neste decreto.

**Parágrafo único**: O Museu Histórico Sorocabano funcionará no casarão do Parque

Zoológico Municipal “Quinzinho de Barros”, no bairro Vila Hortência.

**Art. 2º** - O Museu Histórico Sorocabano cumprirá com a finalidade de colecionar,

conservar e apresentar em exposições para fins de estudo, educação, contemplação e recreação, objetos, pinturas, esculturas e documentos de significação histórica para a região do Ducado de Sorocaba.

**Art. 3º** - O Museu Histórico Sorocabano será dirigido por Sua Graça, a Duquesa de

Sorocaba.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em Sorocaba, 22 de janeiro de 2021

Marina Campos-Curado-Silva Duquesa de Sorocaba

## Conclusões preliminares e providências

A coleção demonstra que a maior parte dos decretos antigos não deve ser tratada simplesmente como “revogada”: muitos possuem eficácia exaurida, porque já produziram um efeito temporal ou individual, enquanto outros continuam a sustentar títulos, instituições, feriados, reconhecimentos diplomáticos e estruturas administrativas.

É prioritário editar uma Lei de Consolidação e Vigência que confirme a situação dos Decretos Reais nº 11 e 16/2026, pois ambos pretendem revogar leis por decreto e apresentam questão de hierarquia normativa.

O Decreto Real nº 17/2026 precisa de retificação antes da realização das eleições: há um art. 4º vazio, dispositivo final sem numeração e ausência de regras essenciais de registro, calendário, elegibilidade e apuração.

Os decretos institucionais anteriores à Constituição de 2025 devem ser consolidados em normas orgânicas atuais, especialmente os relativos ao Conselho Supremo, às Forças Armadas, à S.A.B.R.I.N.A., ao Cartório Nobiliárquico, ao Porta-Voz do Trono e à Casa da Cidadania Paulista.

Os títulos nobiliárquicos e concessões patrimoniais exigem conferência final com o Código Nobiliárquico, cartas patentes e registros de posse, para distinguir concessões ainda válidas de transferências, destituições e títulos reeditados.

Os decretos de ratificação, reconhecimento e assinatura precisam ser cruzados com tratados, protocolos e denúncias para determinar a vigência internacional, que não pode ser concluída apenas pelo ato interno.